Estratégia Concursos

Aula 00

BACEN (Analista Área 4 - Contabilidade e Finanças) Direito Empresarial - 2022 (Pré-Edital)

Autor:
Cadu Carrilho

10 de Novembro de 2021

Sumário

DIREITO SOCIETÁRIO 3

1 - Conceito de Sociedade 3

2 - Requisitos da Sociedade 4

3 - Classificação das Sociedades 5

3.1 Quanto ao desenvolvimento do seu objeto 6

3.2 Quanto a Personalidade 8

3.3 Quanto à responsabilidade dos sócios 11

3.4 Quanto ao Regime de Constituição 12

3.5 Quanto à composição do capital social 13

NOME EMPRESARIAL 15

1 - Espécies de Nome Empresarial 16

2 - Princípios do Nome Empresarial 18

3 - Nome Empresarial em Cada Tipo de Sociedade 21

SOCIEDADE EM COMUM 24

1 - Classificação Doutrinária 24

2 - Relação Com Terceiros 26

3 - Responsabilidades 27

4 - Patrimônio 27

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 29

1 - Tipos de Sócios 30

2 - Atribuições de Sócios 30

3 - Patrimônio 32

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 33

1 - Dissolução da Sociedade em Nome Coletivo 34

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES 36

1 - Lucro da sociedade e a Postura do sócio comanditário 37

2 - Dissolução da Sociedade em Comandita Simples 38

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES 39

SOCIEDADE COOPERATIVA 42

1 - Características 44

Questões Comentadas 47

Lista de Questões 94

Gabarito 113

DIREITO SOCIETÁRIO

Esse sub-ramo do Direito Empresarial é o maior em termos de conteúdo e geralmente o assunto com mais questões nas provas.

1 - Conceito de Sociedade

"**As SOCIEDADES** são **pessoas jurídicas de direito privado**, formada pela **união de pessoas**, com a finalidade de **obter lucro**, ou seja, explorar uma **atividade econômica** para gerar e repartir o resultado entre seus membros, chamados de **sócios**, esse resultado pode ser lucro ou prejuízo." O conceito de pessoa jurídica é amplamente visto em Direito Civil. Pessoas são sujeitos de direitos e obrigações. As pessoas podem ser físicas ou podem ser jurídicas. As pessoas físicas ou naturais somos eu e você. As pessoas jurídicas são aquelas definidas pela lei.

O nosso ordenamento separou as pessoas jurídicas em: pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado. O rol das **pessoas jurídicas de direito privado** está no Artigo 44 do Código Civil.

> **CC - Art. 44**. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as associações;
> II - as sociedades;
> III - as fundações.
> IV - as organizações religiosas;
> V - os partidos políticos.
> VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

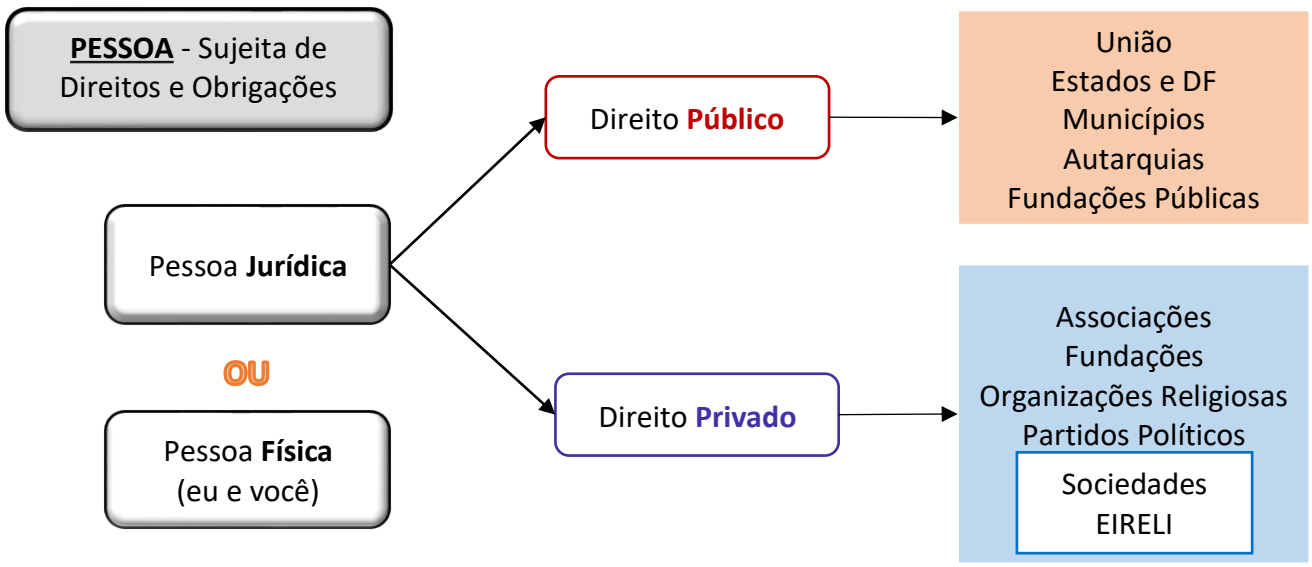

Então, as SOCIEDADES são pessoas jurídicas de direito privado e diferenciam-se das associações e das fundações pelo **cunho lucrativo** que aquelas possuem caracterizado pelo **EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA**, fator inerente às sociedades.

2 - Requisitos da Sociedade

As sociedades são formadas por meio de **contrato** feito e assinado pelos seus sócios, que, por meio de sua **própria vontade**, se obrigam a **contribuir** para a formação do **capital social**, exercendo atividade econômica, buscando o lucro e visando **repartir** esse lucro. Além do exercício da atividade econômica, do conceito de sociedade podemos observar alguns requisitos para sua composição:

- Contrato Social (em sentido amplo)

- Pluralidade de sócios

- Affectio Societatis

- Formação do capital social

- Participação no resultado

Vamos ver melhor cada item:

- Contrato Social (em sentido amplo) - Contrato social em sentido amplo é o documento que dá início à obrigação entre os sócios. Aqui o sentido é amplo, pois eu me refiro ao documento de constituição. Esse documento pode ser o contrato social (em sentido estrito) ou o estatuto social. A atividade prevista no contrato pode ser uma só, ou o contrato pode prever que a sociedade tenha como objeto várias atividades.

> **CC - Art. 981.** Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
>
> Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

- Pluralidade de sócios - Toda sociedade, em regra, deve possuir mais de um sócio. Não há limitações legais para o número máximo de sócios, porém, uma sociedade não pode ser constituída com menos de dois sócios. Há algumas exceções que veremos na oportunidade devida. Uma das exceções é temporária, onde é permitido que a sociedade permaneça com apenas um único sócio durante um prazo estipulado pela lei. A outra exceção é permanente e ocorre com a subsidiária integral, um tipo societário com um único sócio e que veremos na parte de sociedades anônimas. E mais uma opção de sociedade com um único sócio ocorre com a criação da **Sociedade Limitada Unipessoal**.

- Affectio Societatis - Esse é um termo em latim que quer dizer: a intenção, a vontade de ser sócio, de se juntar a outra pessoa e de assim permanecer. Quando essa vontade acaba deve a sociedade terminar. **Exemplo**: eu e meu colega somos os únicos sócios de uma sociedade, a gente briga e não quer mais permanecer exercendo uma atividade econômica juntos, isso quer dizer que a vontade de continuar sendo sócios e formando uma sociedade, terminou por não haver mais o *affectio societatis* termina também a sociedade.

- Formação do capital social - Ao iniciar uma sociedade, os sócios se comprometem em contribuir ou aportar um determinado valor, para que esse valor seja usado na atividade econômica. Esse valor é o **capital social**. Portanto, capital social consiste na **contribuição do sócio** para com a sociedade para que ela possa cumprir seu objeto social. O patrimônio dos sócios e da sociedade são distintos. Quando um sócio assina um contrato social dizendo que ele contribuirá com um determinado valor para o capital social, esse valor investido deixa de ser propriedade do sócio e passa a ser de propriedade da sociedade. O sócio passa a ser um detentor de parte da sociedade. O capital social é também um indicador do tamanho, em termos financeiros, daquela sociedade e serve como um tipo de garantia aos que negociarão com a sociedade. Portanto, não há sociedade sem capital social (a única exceção é a cooperativa que pode ter ou não capital social). Esse valor aportado ao capital social pode ser em dinheiro, em bens que tenham valor, em crédito ou até, em um caso específico, em serviços.

- Participação no resultado - O objetivo de toda sociedade **é o lucro.** Ninguém pensa em iniciar um negócio para ter prejuízo. Porém, a atividade econômica pode ter como resultado o lucro ou o prejuízo. Os sócios precisam saber que, independentemente do resultado, eles deverão participar.

(FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014) Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, podendo tal atividade restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Comentário: Lembremos da importância sobre a formação de uma sociedade e do contrato social. A vontade de se unir em sociedade, a contribuição de cada sócio na formação do capital social e do compartilhamento do resultado.

Gabarito: Correta

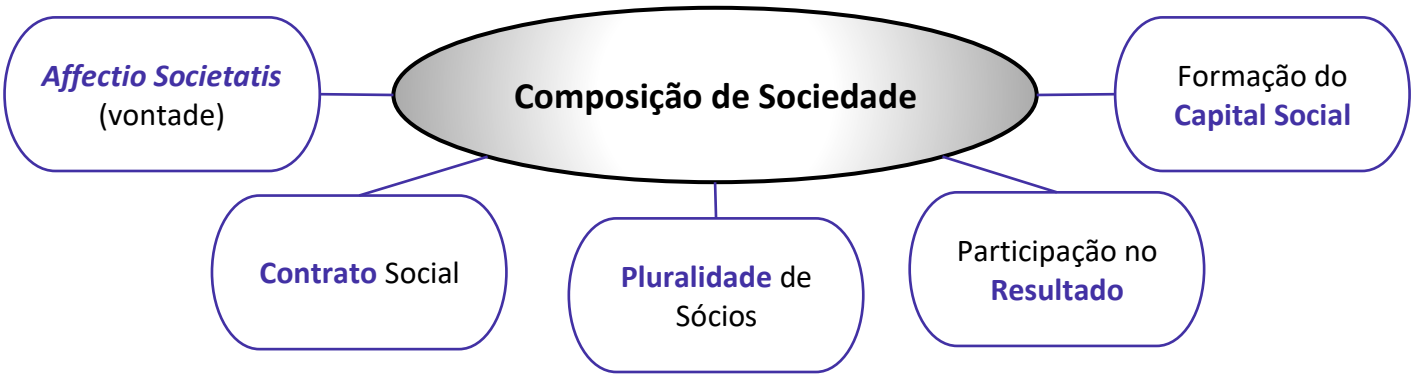

3 - Classificação das Sociedades

Essa parte de classificação em qualquer matéria é sempre chata, mas não podemos abrir mão dessa explicação, já que, comumente, esse assunto é objeto de questão de prova. Atente às **duas primeiras classificações que são as mais importantes.**

3.1 Quanto ao desenvolvimento do seu objeto

Simples ou Empresárias

As sociedades podem ser classificadas quanto ao tipo de atividade que exercem em **empresárias** ou em **simples.** Vamos ver como o legislador fez essa classificação:

> **Art. 982.** Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Esse artigo, por si só, não é muito esclarecedor. Ele diz que a **sociedade empresária** é aquela que exerce **atividade de empresário**. E que a sociedade que **não exerce** atividade de empresário será considerada **sociedade simples.** Então, na verdade, precisamos fazer menção ao artigo 966 que nos diz o que é atividade própria de empresário. Portanto, conforme artigo 966, **sociedade empresária** é a sociedade que exerce **profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Sociedades simples** são as **que não se enquadram nos requisitos de empresário do Artigo 966.**

Muita gente acha que uma diferença entre esses tipos sociais está na questão do lucro. Esclareço que **NÃO**, tanto a sociedade simples como a sociedade empresária exercem atividade econômica visando o lucro. A grande diferença está no fato de que a **sociedade simples** não tem como característica a **organização dos fatores de produção** que constituem o **ELEMENTO DE EMPRESA**, aprendemos isso no assunto "Teoria da Empresa". Falando de outra maneira. Sociedade empresária é a que exerce atividade empresarial. Sociedade simples é que exerce atividade de maneira não empresarial. Veja, por exemplo, a aplicação do Parágrafo Único do Artigo 966 que trata sobre o não enquadramento na definição de empresário pelos profissionais intelectuais. Por esse dispositivo, não serão sociedades empresárias as sociedades que exercem atividade de **profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística**. Exemplo: uma sociedade uniprofissional de dentistas. Dois dentistas que queiram formar uma sociedade no exercício da profissão científica de dentista. Eles formam essa sociedade que vai exercer sua atividade de maneira não empresarial. Será uma sociedade simples. Vou te apresentar agora os tipos societários que estão **previstos no Código** e que serão sujeitos a essa classificação.

> **Art. 983.** A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

Essas sociedades contidas entre os Artigo 1.039 ao 1.092 são:

- Sociedades em Nome Coletivo
- Sociedades em Comandita Simples
- Sociedades Limitada
- Sociedade Anônima
- Sociedade em Comandita por Ações

Ainda temos:

- Sociedades Cooperativas
- Sociedades Simples (“normas que lhe são próprias”)

Observação 1: Essa sociedade simples aqui de cima é um tipo societário também chamado de **Sociedade Simples Pura ou Sociedade Simples Simples**. Então, podemos classificar uma sociedade em simples, mas também temos um tipo societário que se chama Sociedade Simples, não confunda os dois institutos. Há outros tipos societários que são enquadrados em outras classificações e que veremos mais à frente. Para efeito de classificação em simples ou empresária são **esses 7 tipos** que nos interessam. Vamos classificá-las em **simples e empresária**. Como vimos, para classificar uma sociedade em simples ou empresária o que importa não é o tipo societário e sim se seu objeto ou atividade econômica se enquadra na atividade empresarial ou não. Então, qualquer uma dessas poderia ser ou simples ou empresária, certo? Não, pois o legislador estabeleceu algumas exceções.

> **Art. 982 - Parágrafo único**. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Concluímos que as **sociedades anônimas e as sociedades em comandita por ações** que são dois tipos de sociedades por ações **sempre serão EMPRESÁRIAS** e assim serão independentemente da análise do seu objeto. As **sociedades cooperativas sempre serão SIMPLES**. As **sociedades simples pura ou simples simples** sempre serão SIMPLES quanto ao seu objeto, até porque é da sua essência que sejam simples.

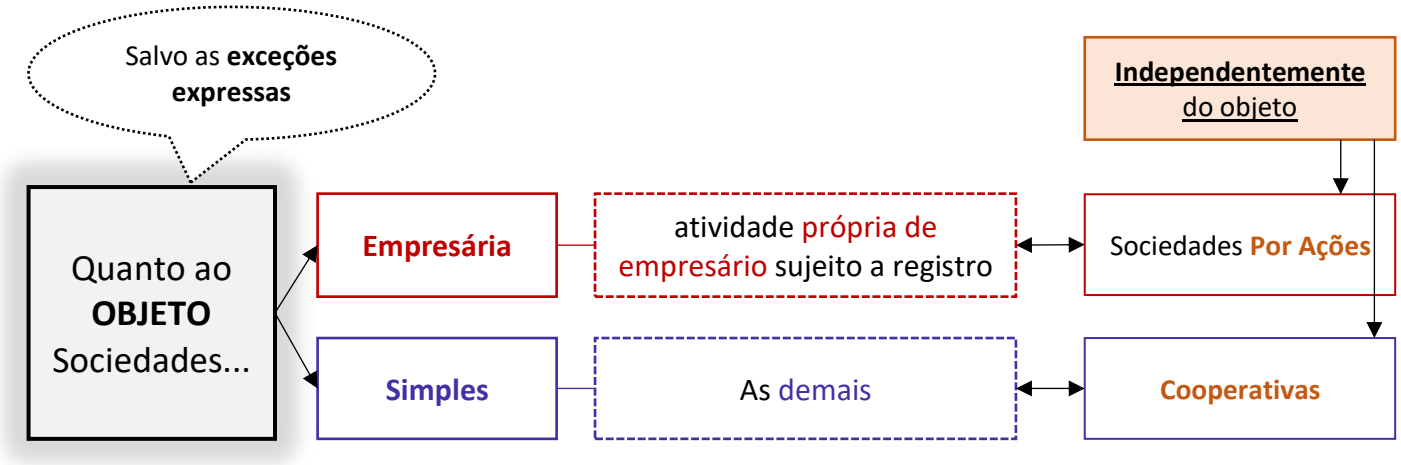

As **sociedades limitadas, as sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples** poderão ser **SIMPLES ou EMPRESÁRIAS**, dependendo da análise do seu objeto.

Observação 2: Aprendemos que por disposição do Artigo 984 as Sociedades Rurais poderão ser simples ou empresárias a depender do registro. Se a sociedade rural tiver seu contrato social registrado na Junta Comercial ela será uma sociedade empresária e se não for levado a registro a sociedade rural será simples.

Observação 3: A sociedade de advogados sempre será simples. Nos dizeres do Estatuto da OAB, “sociedade civil”, é o termo usado antes do Código Civil de 2002 para as sociedades não empresariais.

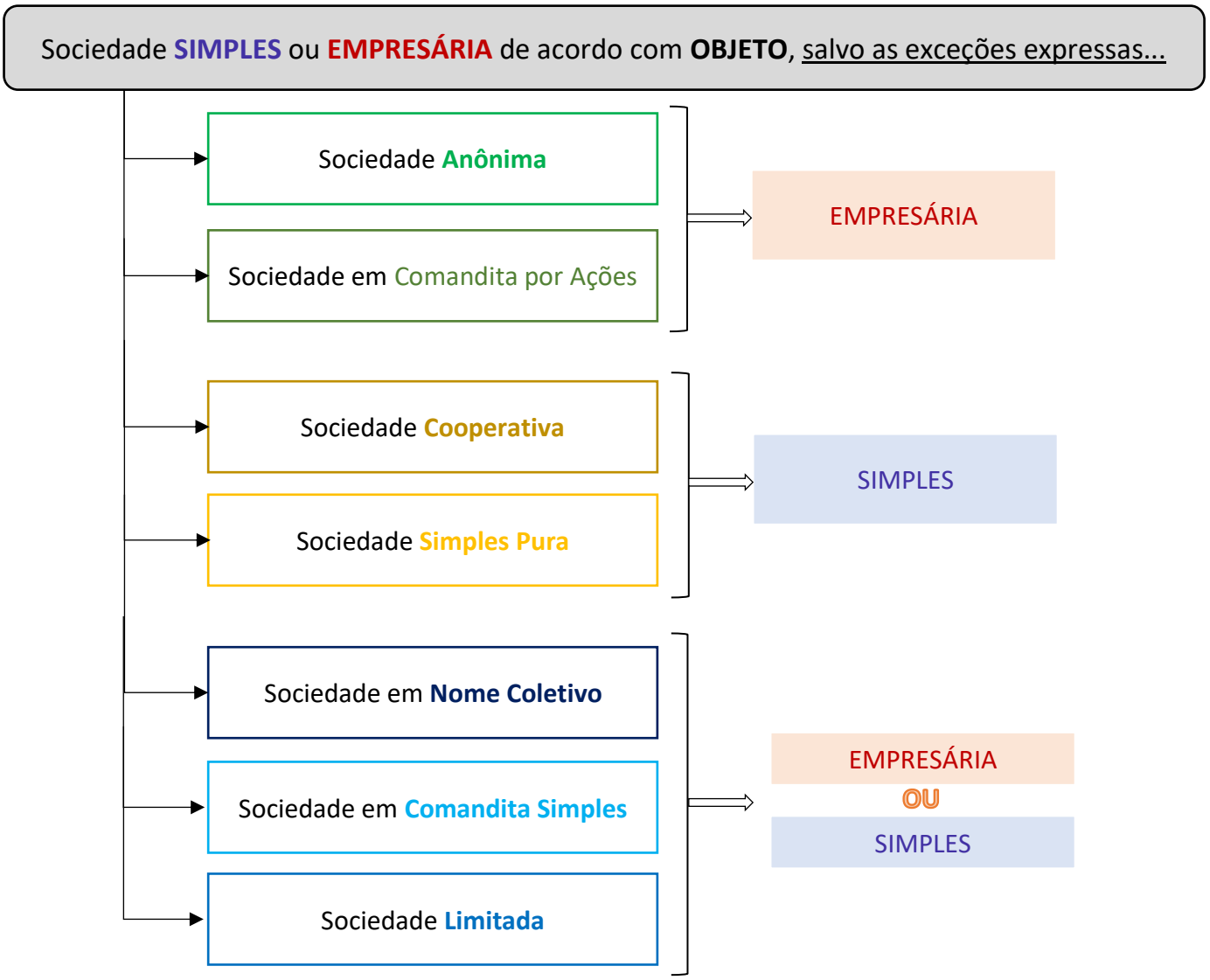

3.2 Quanto a Personalidade

Personificadas e não personificadas.

As sociedades são pessoas jurídicas de direito privado. No Direito Civil nós aprendemos que a personalidade da pessoa natural inicia com o nascimento com vida. E na personalidade jurídica, quando ocorre o seu início? Qual o fato que faz com que uma sociedade adquira a sua personalidade jurídica? O início da personalidade jurídica ocorre quando os sócios pegam o contrato social assinado e levam ao devido cartório para **registro desse contrato**. O nome desse registro inicial da sociedade é **inscrição**. Quando houver necessidade de alteração de algum dado da sociedade é preciso levar a registro essa alteração que se chama **averbação.**

> **Art. 45.** Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização

> ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Essa é a regra genérica para todas as pessoas jurídicas de direito privado. E para as sociedades há alguma regra específica? Há sim. Feita a inscrição de acordo com a lei, ocorre o **início da personalidade jurídica.**

> **Art. 985.** A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

O que a lei quis dizer com **"registro próprio"**? Não é em um único lugar que se faz o registro de todas as sociedades? Não. As sociedades serão registradas em lugares diferentes conforme o seu enquadramento em simples ou em empresárias. Agora que você já sabe a diferença entre sociedade simples e empresária fica mais fácil a compreensão. Feito o devido registro, também chamado de inscrição, no devido cartório, a sociedade adquire personalidade jurídica. Esse registro será feito pelas sociedades consideradas sociedades personificadas. As **sociedades simples** devem fazer o seu registro no cartório chamado **Registro Civil das Pessoas Jurídicas.** As **sociedades empresárias** devem fazer seu registro no **Registro Público de Empresas Mercantis** que são as Juntas Comerciais. Existe uma Junta Comercial por Estado da Federação.

> **Art. 1.150.** O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Voltando ao assunto do tópico. O Código Civil classificou alguns tipos societários em sociedades não personificadas e sociedade personificadas. Há sociedades que não possuem personalidade jurídica, ou por expressa previsão legal ou por opção dos sócios em não levar os documentos a registro. Aprofundaremos mais os detalhes de cada tipo societário específico, por isso, não vou me ater agora a esses pormenores da não personificação.

(FCC/TJ-PE/Juiz/2013) A sociedade simples e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e o empresário vincula-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, vedado à sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Comentário: Lembrando que o registro da sociedade empresária e do empresário deve ser feito no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM) a cargo das Juntas comerciais e que o registro das sociedades simples deve ser feito em outro lugar diferente chamado de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o Art. 1.150.

Gabarito: Errada.

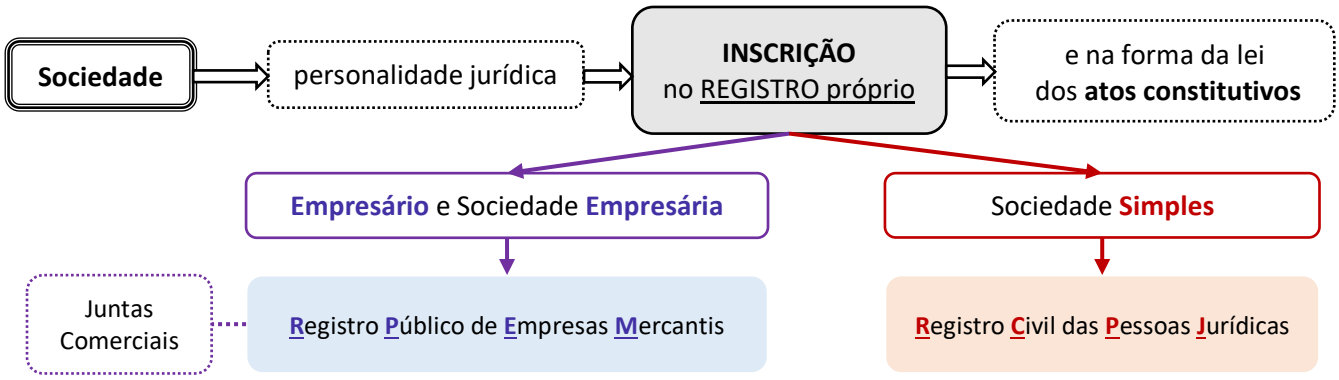

Sociedades Não Personificadas

- Sociedade em Comum (Art. 986 a 990) - (Dividida pela doutrina em sociedade de fato e em sociedade irregular)
- Sociedade em Conta de Participação (Art. 991 a 996)

Sociedades Personificadas

- Sociedade Simples Pura ou Simples Simples (Art. 997 a 1.038)
- Sociedade em Nome Coletivo (Art. 1.039 a 1.044)
- Sociedade em Comandita Simples (Art. 1.045 a 1.051)
- Sociedade Limitada (Art. 1.052 a 1.087)
- Sociedade Anônima (Art. 1.088 a 1.089 e Lei 6404 de 1976)
- Sociedade em Comandita Por Ações (Art. 1.090 a 1.092 e Lei 6404)
- Sociedade Cooperativa (Art. 1.093 a 1.096 e Lei 5.764 de 1971)

▪

(ESAF/Prefeitura RJ/Fiscal de Rendas/2010) Para o direito empresarial, assinale abaixo a opção que contém uma sociedade empresária personificada.

a) Sociedade anônima.

b) Sociedade em conta de participação.

c) Sociedade simples.

d) Sociedade em comum.

e) Sociedade cooperativa.

Comentário: Analisamos, nessa questão, duas das classificações já vistas. O enunciado pede uma sociedade que sempre será empresária independente do objeto, são as sociedades por ações, podendo ser a sociedade anônima ou a sociedade em comandita por ações, então achamos nossa resposta. E queremos uma sociedade que esteja classificada como personificada, então, não pode ser a sociedade em conta de participação e nem a sociedade em comum. A resposta é "sociedade anônima, pois esse é um tipo societário sempre empresária e personificada. A sociedade em conta de participação é não personificada. A sociedade simples é sempre simples. A sociedade em comum é não personificada. A sociedade cooperativa é sempre simples.

Gabarito: A

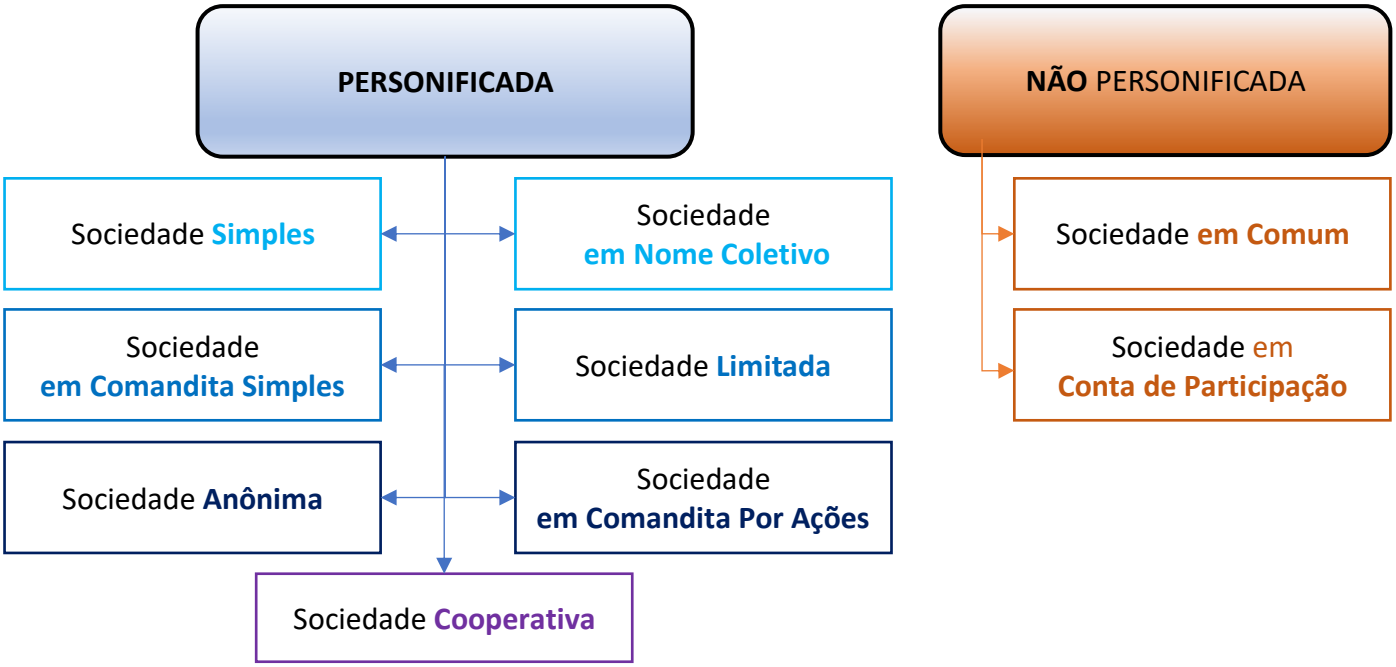

3.3 Quanto à responsabilidade dos sócios

Limitadas, Ilimitadas ou Mistas

A sociedade é um ente personalizado e, por isso mesmo, sujeito de direitos e obrigações. Aprendemos na matéria de Contabilidade o princípio da Entidade que está relacionado ao princípio da autonomia patrimonial, preconizador do fato de que o patrimônio, formado por bens, direitos e obrigações da sociedade **não se confunde com o dos sócios.** Esses princípios nos ensinam que o patrimônio pessoal do sócio é um e o patrimônio da sociedade é outro. É muito importante entender que esses patrimônios não se confundem. Essa classificação da responsabilidade trata sobre a **responsabilidade dos SÓCIOS.** A sociedade, como sujeito de direito e obrigações, muitas vezes contrai dívidas maiores do que a capacidade de pagá-las. Todo credor quer que o devedor pague a dívida. A sociedade faz uma dívida, o credor vai cobrar da sociedade, que foi a pessoa que contraiu a obrigação, portanto, é a sociedade que deve pagar com seu dinheiro, mas se não tiver dinheiro deve pagar com seus bens. E se os bens da sociedade acabarem ou não forem suficientes para cobrir as dívidas? É nessa hora que precisamos analisar se os sócios deverão ou não responder por essas dívidas, ou seja, até que ponto os sócios devem responder pelas dívidas que a sociedade fizer e não tiver condições de pagar. **A responsabilidade da sociedade é sempre ilimitada**. O que muda é a responsabilidade dos sócios que podem responder de **maneira limitada** ao valor que eles investiram no capital social, ou podem os sócios responder de **maneira ilimitada** com todos os seus bens particulares, podendo ser atingidos pelas dívidas da sociedade. O sócio que responde **limitadamente** só terá o prejuízo do valor que ele investiu no capital social, ou seja, a sociedade ficou insolvente, teve que usar todos os seus bens para pagar as dívidas, ficou sem nada. O sócio que investiu um determinado valor como capital social, agora, não tem mais esse valor e a sua responsabilidade fica limitada a esse valor investido. O sócio que responde **ilimitadamente** vai ter que responder com todos os seus bens de maneira ilimitada, até saldar a dívida que a sociedade contraiu. Lembre-se, que a regra é a de que antes de atingir os bens dos sócios deve-se pegar os bens da sociedade.

Existe sociedade em que essa **responsabilidade é MISTA**, onde um tipo de sócio responde de maneira limitada e outro tipo de sócio responde de maneira ilimitada.

Observação: mesmo sendo a responsabilidade do sócio ilimitada, é válida a regra de que primeiramente atinge-se os bens da sociedade, esgotados esses bens, pode-se atingir os bens particulares dos sócios ilimitadamente responsáveis (vamos detalhar depois, Art. 1.024).

Sociedades com sócios de responsabilidade LIMITADA
- Sociedade Limitada
- Sociedade Anônima

Sociedades com sócios de responsabilidade ILIMITADA
- Sociedade em Nome Coletivo

Sociedade com sócios com responsabilidade MISTA
- Sociedade em Comandita Simples
- Sociedade em Comandita por Ações

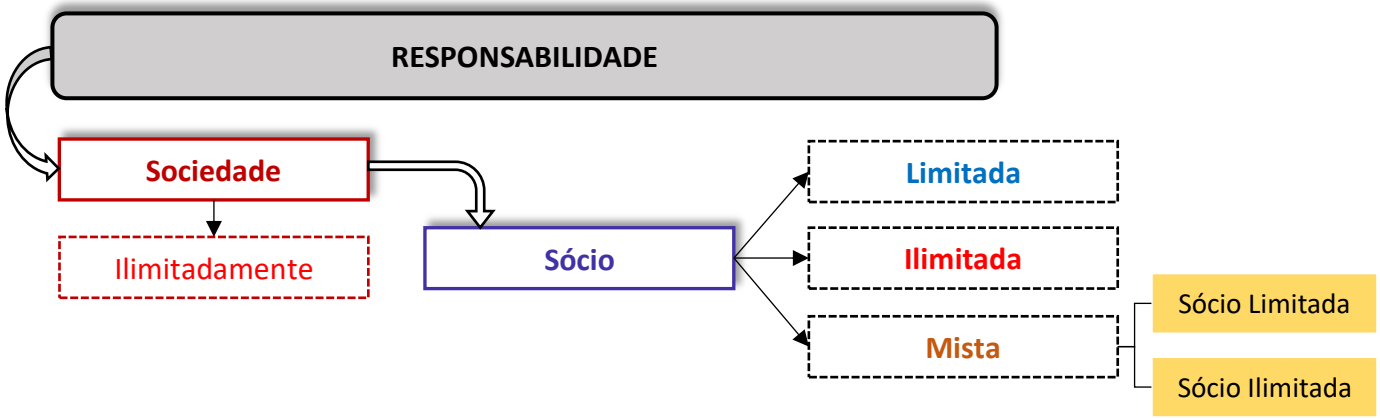

3.4 Quanto ao Regime de Constituição

Contratuais ou Estatutárias

Lembra que eu falei sobre o documento de constituição de uma sociedade? Pois bem, esse documento pode ser o **contrato social** ou o **estatuto social**. Se a sociedade utilizar o contrato social como forma de constituição e dissolução, ela será classificada como uma **sociedade contratual**. Seguirá as regras do Código Civil. O início das relações sociais ocorre com o contrato social e o fim com o **distrato social.** Se a sociedade for constituída por meio do **estatuto social** ela será um tipo societário classificada como **estatutária**, ou também chamada de **institucional**. Será regida pelas regras da Lei das Sociedades por Ações que é a Lei 6.404 de 1976. Vale ressaltar a maior liberdade de estipulação das cláusulas pelas sociedades contratuais. A vontade dos sócios geralmente prevalece nas sociedades contratuais. A lei estabelece alguns limites, mas em sua maioria, as cláusulas do contrato social ficam mais sujeitas à vontade dos sócios.

Nas sociedades estatutárias há uma rigidez maior no conteúdo do estatuto. O estatuto é um documento mais complexo e com mais detalhes legais do que o contrato. Nesse caso, não é a vontade do sócio que prevalece, as questões institucionais devem estar acima da vontade dos sócios. Visa às melhores situações para a coletividade interessada no desenvolvimento dessa sociedade. Como geralmente esse tipo de sociedade é feita para grandes negócios, achou por bem o legislador estabelecer alguns critérios de modo a diminuir a arbitrariedade do sócio em prol da instituição.

Sociedades Contratuais (Contrato Social)
- Sociedade em Nome Coletivo
- Sociedade em Comandita Simples
- Sociedade Simples
- Sociedade Limitada

Sociedades Institucionais (Estatuto Social)
- Sociedade Anônima
- Sociedade em Comandita por Ações
- Sociedade Cooperativa

(FCC/TJ-AP/Juiz/2014) Em relação à sociedade limitada, é correto afirmar que é regida por estatuto social.

Comentário: A sociedade limitada é do tipo contratual já que é regida pelo contrato social e não por estatuto social.

Gabarito: Errada

3.5 Quanto à composição do capital social

De Pessoas ou de Capitais

Essa classificação refere-se ao **modo de transferência da participação no capital social a terceiro** que não seja sócio da sociedade. Ou ainda, quanto à composição do quadro societário, ou quanto à condição de alienação da participação societária. A sociedade será **de pessoas** quando os atributos pessoais de cada sócio forem importantes para a manutenção do vínculo societário. A pessoa do sócio é relevante. Aqui podemos observar a importância do *affectio societatis*. Uma sociedade de pessoas não admite a entrada de um novo sócio sem que os sócios que lá já estão concordem com essa entrada. Os sócios podem permitir ou vetar a entrada de novo sócio na sociedade. Nas sociedades **de capital** não importa a figura do sócio, não há intervenção dos outros sócios em relação a entrada de um novo sócio. Se o novo sócio estiver disposto a pagar pela cota ou pela ação, ele vai ser sócio, ou seja, basta entrar com o capital. O melhor exemplo para um tipo de sociedade de capital é a **sociedade anônima.** Apesar de já haver entendimento doutrinário no sentido de que há alguns tipos de sociedades anônimas que possuem características de sociedades de pessoas, como aquelas anônimas familiares. Mas para efeito de concurso, fique com a regra geral de que a sociedade anônima é o exemplo típico de sociedade de capital.

- A sociedade limitada é de pessoa ou de capital? Em relação à sociedade limitada ocorre o seguinte: o **contrato pode dizer** se a sociedade limitada será de pessoa ou de capital. Entretanto, pode ser que o contrato se omita e nesse caso a regra é a prevista no Artigo 1.057.

> **Art. 1.057**. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Por esse artigo observamos que o legislador deu uma **feição personalista à sociedade limitada**. Ou seja, para entrada de um terceiro estranho à sociedade, faz-se necessária manifestação dos outros sócios, ou, como dito na lei, a não oposição de parte dos outros sócios. Se **mais de um quarto do capital social** não for contra a entrada do novo sócio, ele poderá entrar na sociedade. Veremos de novo esse artigo na parte das limitadas.

Sociedade de Pessoas
- Sociedade em Nome Coletivo
- Sociedade Limitada (omissão do contrato)

Sociedade de Capitais
- Sociedade Anônima

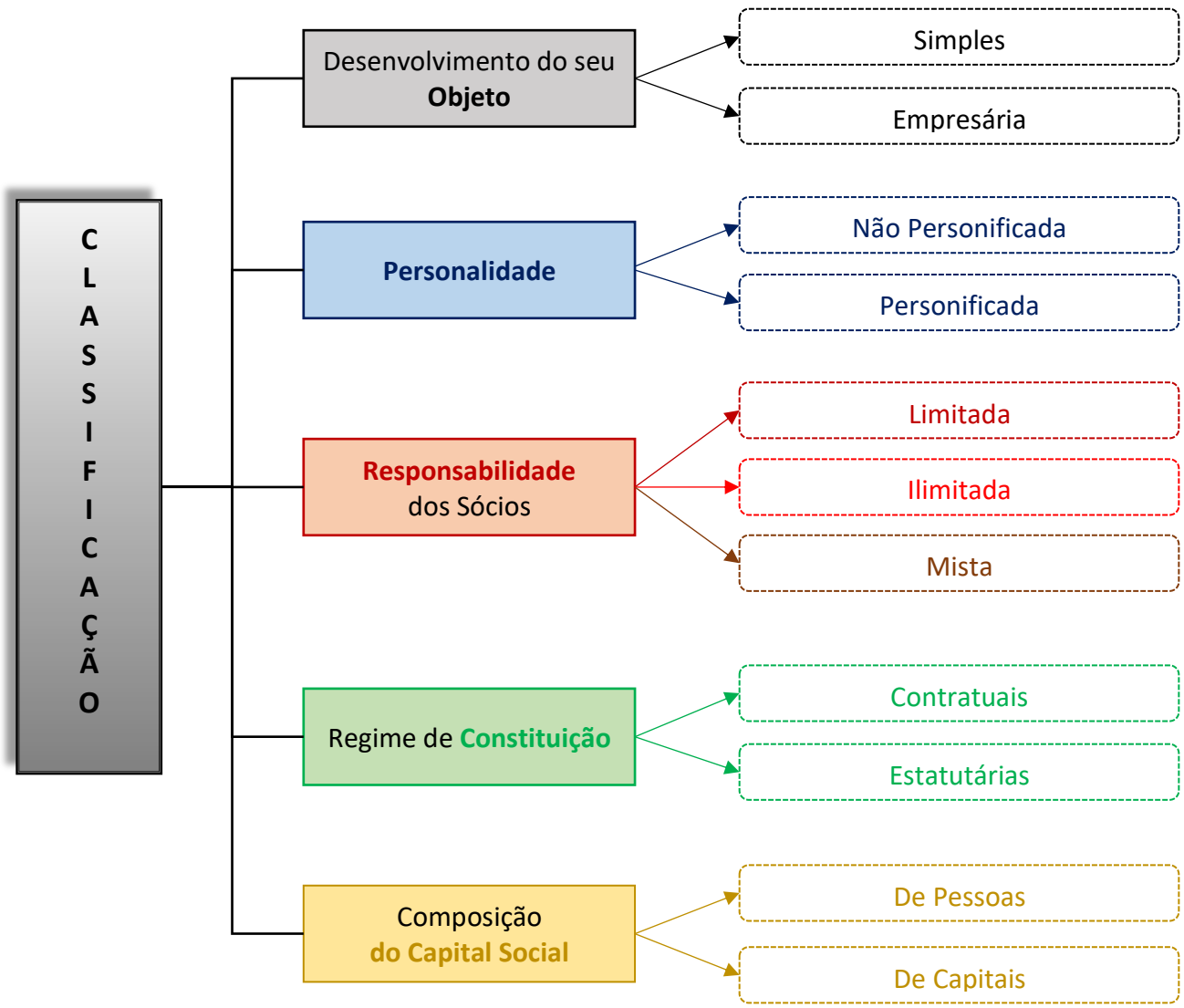

NOME EMPRESARIAL

Todos nós temos um nome, que muito mais do que nos identificar como pessoa, nos identifica como sujeitos de direitos. Nas relações jurídicas que participamos cotidianamente somos identificados pelo nosso nome. Os empresários e as sociedades possuem um nome de identificação também e é por meio desse nome que eles se identificam nas suas relações jurídicas, tanto para exercer direitos como para contrair obrigações. É o chamado **NOME EMPRESARIAL.** Não confundir nome empresarial com nome fantasia. Nome fantasia é como se fosse um apelido. Nome fantasia é aquele que aparece no banner que fica na frente do estabelecimento. É o nome apresentado para o público em geral. Também conhecido como título de estabelecimento. O empresário ou a sociedade não assinam em suas relações com o nome fantasia e sim com o nome empresarial. **Nome empresarial** é o que está no contrato social. Vem escrito nas notas fiscais, nos livros contábeis. Exemplo**:** na próxima vez que você for ao Mc Donald's repare que o nome que vem no cupom fiscal geralmente não tem nada a ver com Mc Donald's. Vem escrito alguma coisa como "Alimentos Rápidos LTDA", ou seja, o nome fantasia da lanchonete é Mc Donald's, mas o nome empresarial é Alimentos Rápidos LTDA.

Definição de nome empresarial: é a expressão que **identifica o empresário** ou **sociedade empresária** nas relações jurídicas que formaliza em decorrência do exercício de sua atividade econômica. **Outra definição:** é aquele sob o qual o empresário e a sociedade empresária exercem suas atividades e se obrigam pelos atos que praticarem.

O assunto é "nome empresarial" deduz-se, então, que estamos falando dos nomes aplicados às empresas, ou seja, aos empresários individuais e às sociedades empresárias, porém, o legislador estendeu a aplicação dessas regras dos nomes empresariais **às sociedades simples, às associações e às fundações.**

> **Art. 1.155 - Parágrafo único**. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

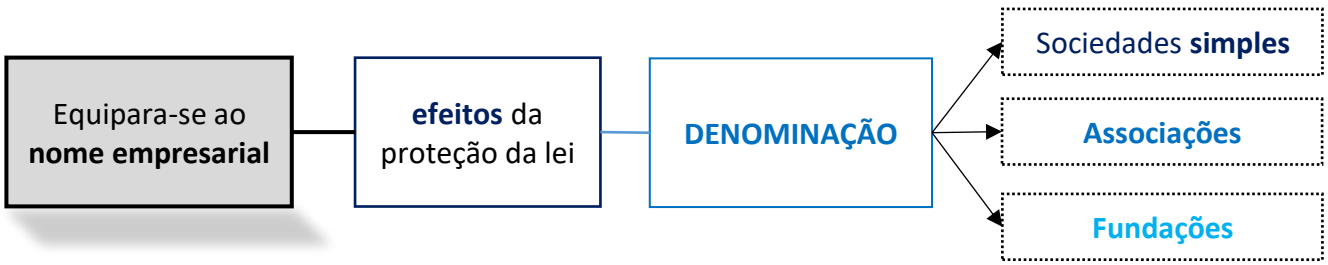

1 - Espécies de Nome Empresarial

O nome empresarial pode ser a **firma** ou a **denominação.**

- A **firma** pode ser **individual** quando utilizada por um **empresário individual ou pela EIRELI**.

- A **firma** pode ser também **social** quando utilizada por **uma sociedade.**

> **Art. 1.155.** Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

A **firma individual** caracteriza-se por conter o **nome civil do empresário**. Esse nome pode ser completo ou abreviado. Pode também ter alguma especificação da pessoa ou da atividade para deixar o nome empresarial mais preciso e específico.

> **Art. 1.156.** O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Exemplos de firma individual:
- Carlos Eduardo Carrilho
- Carlos E. Carrilho
- Carlos Eduardo Carrilho Livraria

A **firma social** é o nome empresarial que contém o **nome civil de algum sócio**, de **alguns sócios** ou de **todos** os sócios. Pode ser também que tenha o **nome de um ou alguns sócios**, mas não todos, e no final do nome tem a expressão **"e Companhia" ou "& Cia".**

> **Art. 1.158 - § 1o** A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

Quando a sociedade tiver sócios que respondem **ilimitadamente** deve adotar a **firma** como nome empresarial. O contrário não é correto, ou seja, posso dizer que a sociedade que tem sócio com responsabilidade ilimitada tem que adotar firma e não pode adotar denominação como nome empresarial, porém não posso dizer que toda sociedade que adota firma social terá sócios com responsabilidade ilimitada. Aqueles que tiverem seus nomes figurando na firma social ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais.

> **Art. 1.157.** A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.
>
> **Parágrafo único**. Ficam solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações contraídas sob a firma social aqueles que, por seus nomes, figurarem na firma da sociedade de que trata este artigo.

Exemplos de firma social:
- Carlos Eduardo e Rafael
- Carlos Eduardo e Cia
- Carlos Eduardo, Bruno e Rafael
- Carlos Eduardo, Bruno e Cia

A **denominação** é uma expressão de fantasia, um **termo qualquer**, seguido pelo **objeto social**. O legislador autorizou que nesse termo qualquer, que vem antes do objeto, seja colocado o nome de um ou mais sócios a título de homenagem. O termo que vem antes do objeto social não é obrigatório de figurar na denominação, mas o objeto social tem que estar na denominação.

> **Art. 1.158 § 2o** A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

Exemplo de denominação:
- Loja do Cadu Tecidos Limitada.
- Sorveteria do Brasil Sociedade Anônima.

Para esclarecer: objeto social é a atividade desenvolvida pela sociedade. Toda sociedade possui um objeto social em seu contrato, esse objeto tem uma descrição da atividade e um código atribuído como forma de uniformização, esse sistema de códigos é chamado de CNAE, código nacional de atividades econômicas. Então, se o objeto de uma sociedade é "comércio varejista de carnes", a denominação dessa sociedade deve conter a expressão "açougue" ou "venda de carnes".

(FCC/TRT-18/Juiz/2014) Quanto à natureza e espécies do nome empresarial, considere: No tocante à estrutura, a firma só pode ter por base nome civil, do empresário individual ou dos sócios da sociedade empresarial, enquanto a denominação deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base nome civil ou qualquer outra expressão linguística.

Comentário: A firma deve ser composta por um nome civil de alguma pessoa física, tendo, então, por base o nome civil do empresário quando se tratar de empresário individual ou tendo por base o nome de algum sócio se for sociedade. A denominação tem que ter o objeto social e pode ter também uma expressão de fantasia que pode até ser o nome de algum dos sócios.

Gabarito: Correta.

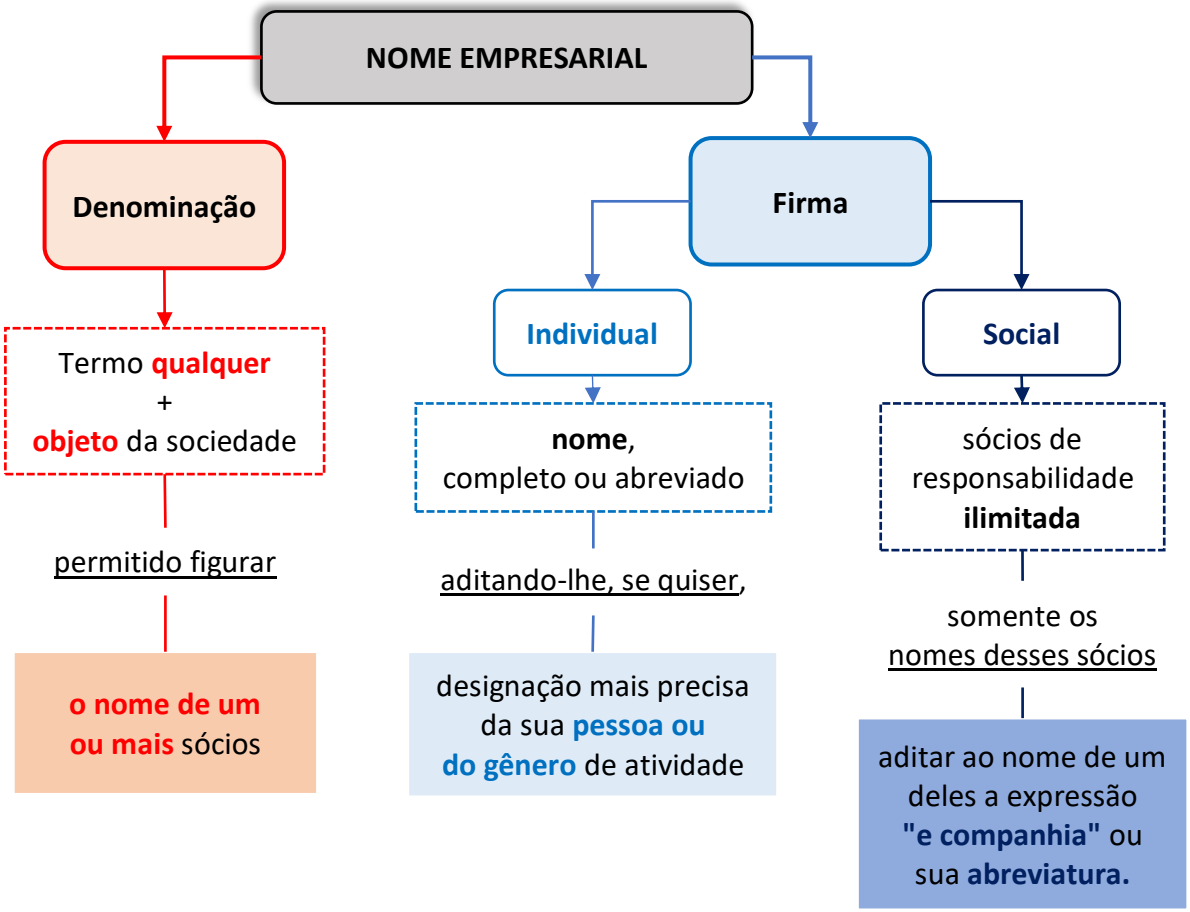

2 - Princípios do Nome Empresarial

Aplicam-se ao instituto do nome empresarial alguns princípios, sendo eles a veracidade e a novidade. Esse último desdobra-se em exclusividade e proteção ao nome empresarial.

- Veracidade

- Novidade – que se desdobra em: exclusividade e proteção ao nome empresarial

> **Lei 8.934 de 1994 – Lei do Registro Público de Empresas Mercantis - Art. 34.** O nome empresarial obedecerá aos princípios da veracidade e da novidade.

Pelo princípio da **veracidade** deduz-se que o nome empresarial deve ser verdadeiro, ou seja, de acordo com a realidade. A **firma individual** deve realmente ser o nome do empresário individual. A **firma social** deve ter o nome dos sócios que realmente compõem o quadro societário. A **denominação** deve conter a atividade econômica verdadeiramente praticada pela sociedade. Veja um exemplo da lei sobre o princípio da veracidade:

> **CC - Art. 1.165.** O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

Caso: um sócio que figure na firma social e saia da sociedade. Altera-se o contrato social com a saída do sócio e deve-se alterar o nome empresarial para tirar o nome desse sócio da firma. Depois leva o contrato para registrar a averbação dessa alteração na Junta Comercial. A saída pode ser por três razões, faleceu, saiu porque quis (retirou-se) ou foi excluído, acarreta a necessidade de alteração da firma social. O nome do sócio, que não consta mais no quadro societário, não deve também figurar no nome empresarial da sociedade. Não pode uma "padaria" adotar na denominação a expressão "açougue" na parte do objeto social.

O **princípio da novidade** estabelece que todo nome empresarial deve ser novo, ou seja, não pode surgir um nome empresarial igual a outro que já exista ou muito parecido a ponto de causar confusão.

> **Art. 1.163.** O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.
> **Parágrafo único**. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

Já em relação ao princípio da **novidade** analisamos que, se por ocasião do registro, já houver um nome empresarial igual, pode, o empresário, acrescentar alguma **designação que o diferencia** do nome já existente. A responsabilidade por essa verificação é da Junta Comercial. Esse princípio tem correlação com o **princípio da exclusividade** e com o **princípio da proteção dada ao nome empresarial**. Essa proteção e uso exclusivo passam a valer quando o empresário ou a sociedade levam o seu instrumento de constituição ao registro público. O princípio da novidade enseja proteção e exclusividade do nome empresarial, não podendo ter dois nomes empresariais iguais. Qual a abrangência geográfica dessa proibição? Regra geral, a exclusividade é **estadual.**

> **Art. 1.166.** A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Há exceção à regra da proteção estadual. Pode uma legislação especial conferir exclusividade de uso a um nome empresarial em todo território nacional e não apenas no Estado de origem.

> **Art. 1.166 - Parágrafo único**. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.

(FCC/SEFAZ-PE/Auditor Fiscal/2014) Quanto ao nome empresarial, é correto afirmar:

a) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, pode sempre ser conservado na firma social.

b) A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso privativo do nome exclusivamente nos limites do respectivo município.

c) O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro; se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, deverá acrescentar designação que o distinga.

d) O nome empresarial pode ser objeto de alienação, pois tem conteúdo econômico.

e) O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, é legalmente impedido de usar o nome do alienante, ainda que precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Comentário: a) – Incorreto - Pelo princípio da veracidade, qualquer sócio que deixe de fazer parte da sociedade deve ter seu nome retirado do nome empresarial, inclusive no caso de morte.

b) – Incorreto – O princípio da exclusividade é aplicado de maneira que um nome empresarial registrado tem a exclusividade de ser utilizado em âmbito ESTADUAL e não municipal como dito na questão.

c) – **Correto** – Aqui vale o princípio da novidade. O enunciado está de acordo com a lei, pois não pode haver dois nomes empresariais iguais registrados no mesmo Estado, se for registrar e já tiver um igual deve colocar algum termo que o diferencie do já existente.

d) e e) – Incorreto – Esse artigo está explicado na parte de estabelecimento, pois é assunto inerente à questão da venda ou alienação do estabelecimento. Pela lei o nome empresarial não pode ser vendido. Porém, a pessoa que comprar o estabelecimento pode usar o mesmo nome de antes da venda, porém deve acrescentar antes do nome empresarial a expressão "sucessor".

Art. 1.164. O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Gabarito: C

A proteção ao nome empresarial inicia-se a partir do momento em que é feito o arquivamento do ato constitutivo, seja do empresário individual ou da sociedade. A lei proíbe que a Junta Comercial faça arquivamento de empresa com mesmo nome empresarial que já exista.

> **Lei 8.934 - Art. 33**. A proteção ao nome empresarial decorre automaticamente do arquivamento dos atos constitutivos de firma individual e de sociedades, ou de suas alterações.
>
> **Art. 35.** Não podem ser arquivados: (...)
>
> V - os atos de empresas mercantis com nome idêntico a outro já existente; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Se for feita algum registro de nome empresarial que viole a lei ou o contrato, caberá ao prejudicado por esse ato requerer a anulação dessa inscrição de nome empresarial. No fim da atividade do empresário ou na liquidação da sociedade a inscrição do nome empresarial deve ser cancelada.

> **Art. 1.167**. Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.
>
> **Art. 1.168.** A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.

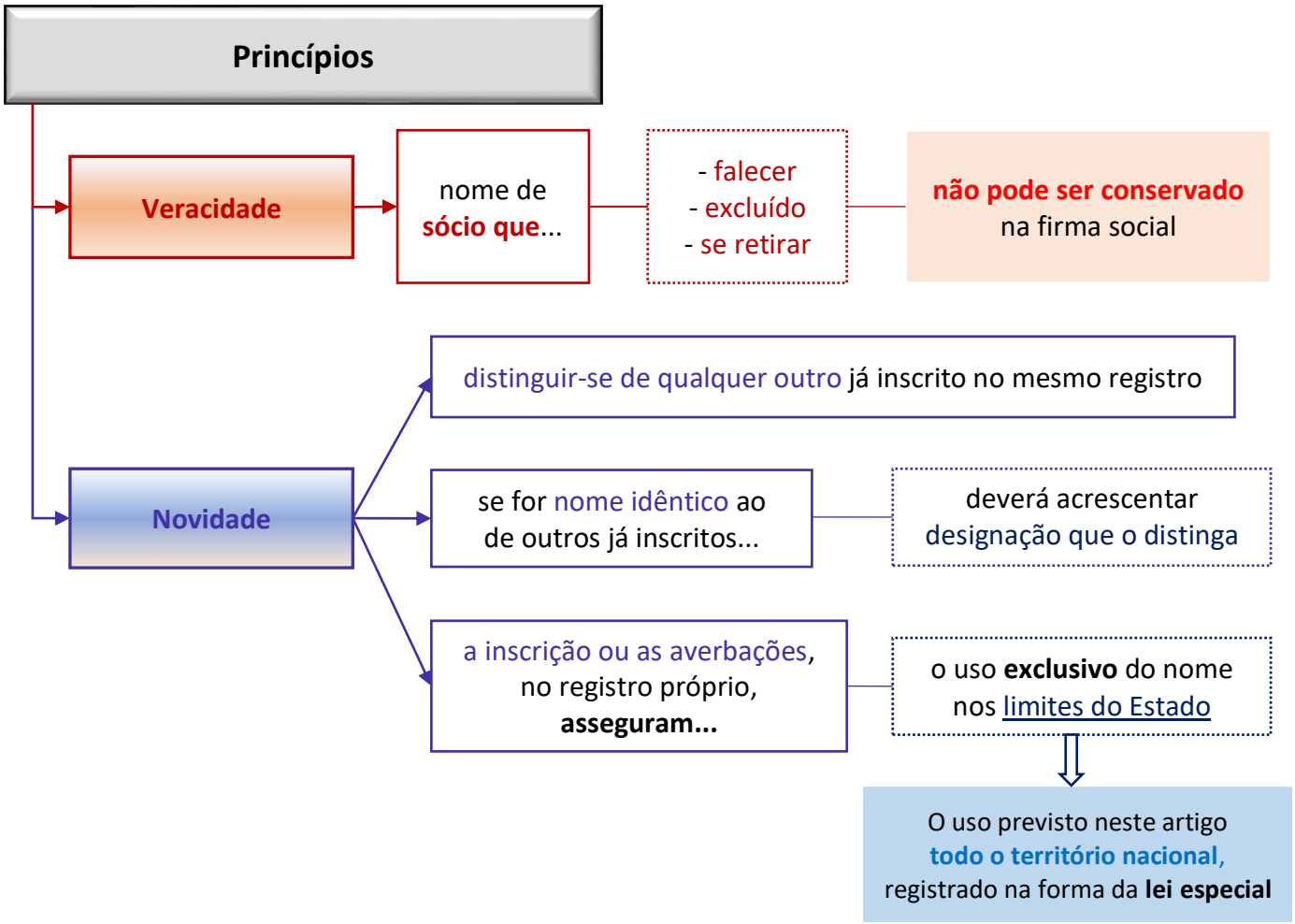

3 - Nome Empresarial em Cada Tipo de Sociedade

Nosso objetivo nesse tópico agora é poder finalmente mostrar qual o tipo de nome empresarial cada sociedade ou empresário pode utilizar.

- Empresário Individual de Responsabilidade Ilimitada

- firma individual

- Sociedade em Conta de Participação

NÃO tem nome empresarial, pois trata-se de uma sociedade não personificada.

> **Art. 1.162.** A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

- Sociedade em Comum

A sociedade em comum é um tipo de sociedade sem personalidade jurídica e por isso **não tem** previsão de nome empresarial.

- Sociedade em Nome Coletivo

Sócios de responsabilidade ilimitada e por isso devem usar a **firma social** como nome empresarial

> **Art. 1.041**. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, a firma social.
> **Art. 1.157.** A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

- Sociedade em Comandita Simples

Possui alguns tipos de sócios com responsabilidade ilimitada e por isso devem usar a **firma social** como nome empresarial.

- Sociedade em Comandita por Ações

Pode usar como nome empresarial **firma** ou **denominação**. No final do nome deve ter a expressão **"Comandita por Ações" ou "C/A".** Sendo uma faculdade colocar nesse nome a designação do objeto.

> **Lei 14.195 - Art. 1.161**. A sociedade em comandita por ações pode, em lugar de firma, adotar denominação, aditada da expressão 'comandita por ações', facultada a designação do objeto social.
>
> **Lei 6.404 - Art. 281**. A sociedade poderá comerciar sob firma ou razão social, da qual só farão parte os nomes dos sócios-diretores ou gerentes. Ficam ilimitada e solidariamente responsáveis, nos termos desta Lei, pelas obrigações sociais, os que, por seus nomes, figurarem na firma ou razão social.
>
> **Parágrafo único**. A denominação ou a firma deve ser seguida das palavras "Comandita por Ações", por extenso ou abreviadamente.

- Sociedade Limitada

Sociedade limitada pode usar **firma** ou **denominação**. Ao final do nome tem que ter a expressão **"Limitada" ou "LTDA".** Se, por qualquer motivo que seja, o representante da sociedade limitada usar o nome empresarial sem a expressão "Limitada", ele, o administrador que fez esse uso indevido, **responderá solidária e ilimitadamente** por tal ato.

> **Art. 1.158**. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.
> **Art. 1.158 § 3o** A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

- Sociedade Anônima

Só pode usar **denominação**. Deve ter no nome empresarial a expressão **"Sociedade Anônima" ou "S.A."**. Ou ainda pode-se usar a expressão **"Companhia"**, mas essa expressão não pode estar no final do nome, para não confundir com o "e cia" da firma social. Sendo uma opção colocar nesse nome a designação do objeto.

> **Lei 14.195 - Art. 1.160.** A sociedade anônima opera sob denominação, integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente, facultada a designação do objeto social.

É possível colocar no nome empresarial da sociedade anônima o **nome do fundador da sociedade**, ou ainda, o nome de **algum acionista ou pessoa** que tenha ajudado ou contribuído para o sucesso da sociedade.

> **Art. 1.160. Parágrafo único.** Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

- Sociedade Simples

Não há um entendimento claro na lei sobre a possibilidade de uma sociedade simples poder usar a firma. A **denominação** pode sem discussão, já que está prevista essa possibilidade entre as cláusulas obrigatórias de um contrato social de uma sociedade simples prevista no Artigo 997. A doutrina entende que **pode usar a firma** e na prática tem-se usado tanto a firma como a denominação para a sociedade simples.

> **Art. 997.** A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
> II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
> **"Conselho de Justiça Federal na Terceira Jornada de Direito Civil fez o Enunciado 213 – Art. 997:** O art. 997, inc. II, não exclui a possibilidade de sociedade simples utilizar firma ou razão social."

- Sociedade cooperativa

A cooperativa usa a **denominação**.

> **Art. 1.159.** A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Atente para o caso das ME e EPPs. O dispositivo previsto abaixo em relação ao nome empresarial das MEs e EPPS foi revogado a partir de 2016. Preferi mantê-lo aqui, porque pode vir a ser cobrado como pegadinha em função da recente mudança e para que você entenda caso veja alguma questão anterior tratando desse assunto. A regra hoje é que **não precisa mais colocar no nome empresarial os termos "ME" e "EPP".** Continua sendo facultativo às MEs e EPPs a inclusão do objeto social no nome empresarial até que o DREI estabeleça diretrizes sobre o caso.

REVOGADO - LC 123 de 2006 - Art. 72. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua firma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade.

Espero que tenha ficado claro todo o ensinamento até aqui. Não voltarei mais ao assunto **NOME EMPRESARIAL**. Então, quando estivermos estudando cada tipo de sociedade não abordarei mais a questão do nome empresarial de nenhuma delas, pois já coloquei aqui tudo que precisamos saber sobre nome empresarial para a prova.

(ESAF/PGFN/Procurador/2012) Em relação ao nome empresarial, marque a opção correta:

a) O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.

b) Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra inicial ou final "limitada" ou a sua abreviatura.

c) A sociedade em conta de participação pode ter firma ou denominação.

d) A sociedade cooperativa funciona sob firma integrada pelo vocábulo "cooperativa".

e) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, pode ser conservado na firma social.

Comentário: a) **Correta** – De acordo com o Art. 1.164.

b) Incorreta – A palavra "limitada" tem que vir no final, não pode ser inicial, Art. 1.158.

c) Incorreta – Conta de participação não pode ter firma nem denominação, Art. 1.162.

d) Incorreta – A cooperativa usa a denominação, Art. 1.159.

e) Incorreta – Se o sócio sair, seu nome deve sair da firma, Art. 1.165.

Gabarito: A

SOCIEDADE EM COMUM

Por serem sociedades não personificadas não há que se falar, para esse tipo societário, em registro de seus atos.

1 - Classificação Doutrinária

A principal doutrina divide a sociedade em comum em dois tipos diferentes:

- sociedade **irregular**

- sociedade **de fato**

Trazendo para o dia a dia: Carlos se junta a Eduardo para que, juntos, façam uma sociedade e exerçam atividade econômica. Mas, eles não querem ter tudo direitinho, não, pelo contrário, eles não estão nem aí para as obrigações documentais. Eles se juntam "de boca" mesmo, conversam sobre o que cada um vai investir, qual será a função e a responsabilidade de cada um, mas fazem isso e não assinam nenhum documento. Arrumam um lugar, organizam os fatores de produção como qualquer outro empresário, mas sem documentação nenhuma, e iniciam a exploração da sua atividade econômica. Esse tipo de situação é o que a doutrina chama de **sociedade de fato** e que juridicamente deve seguir as regras do Código Civil para as sociedades em comum. Pode ser que Carlos e Eduardo resolvam pelo menos dar um passo a mais, e fazem um **contrato social**, então, cada um terá que cumprir com suas obrigações, não apenas por que se comprometeram com suas palavras, mas porque, agora, eles assinaram um contrato social que os torna sócios no papel. Eles pegam esse contrato e guardam na gaveta, não tem interesse em fazer o registro, preferem exercer a empresa sem a burocracia estatal que o Estado exige. Caracterizando, portanto, uma sociedade com contrato, mas sem estar registrada, chamamos essa sociedade de **sociedade irregular** essa segue as regras da sociedade em comum. Portanto, as regras das **sociedades em comum** servem para as sociedades constituídas de fato e que na prática exercem atividade econômica sem nenhum documento ou contrato (sociedade de fato) e também se aplicam à sociedade que existe de fato, que tem contrato social, mas que não leva esse contrato a registro (sociedade irregular).

Existe também uma diferenciação doutrinária que abrange a seguinte classificação: **Sociedade de fato** X **Sociedade de direito. Sociedade de fato** é essa que acabamos de ver, caracterizada pelo funcionamento da atividade econômica com a organização dos fatores de produção, mas que funciona na informalidade, não tendo nenhum dos documentos prescritos em lei e como, independentemente da documentação, ela existe de "fato" é chamada "sociedade de fato". **Sociedade de direito** é a classificação atribuída a todas as sociedades que existem na prática e que seguem todas as previsões legais de elaboração e assinatura de um contrato social entre os sócios, que possui o registro desse contrato, faz as devidas inscrições nos órgãos públicos. Todas as sociedades regularmente constituídas e de acordo com o ordenamento jurídico são consideradas sociedades de direito. **Sociedade de fato** é a sociedade que existe, mas não segue a lei, o direito, e **sociedade de direito** também existe, mas segue a lei, o direito.

Para as **sociedades em comum** vale a mesma regra do empresário irregular, que não fez sua inscrição na Junta Comercial. Não pode ter CNPJ, não pode autenticar livros e nem emitir nota fiscal. Não pode participar de licitação, nem pedir recuperação judicial.

> **Art. 986.** Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, **exceto por ações em organização***, pelo disposto neste Capítulo, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

Observação: Essa descrição legal do Art. 986 nos faz presumir que toda sociedade tem um contrato, mas que esse contrato não foi registrado ainda ("enquanto ainda não inscritos os atos constitutivos"). E enquanto esse ato constitutivo não for registrado será uma sociedade em comum. Só que vimos que a doutrina estende a aplicação das regras das sociedades comuns às sociedades que nem tem ato constitutivo. Porque, na prática empresarial, em termos de consequências jurídicas, não importa muito para o Direito Empresarial, se a sociedade tem contrato ou não, o que importa é se há contrato registrado ou se não há contrato registrado. O fato de ter o contrato ou não ter o contrato poderá ser importante num possível litígio entre os sócios, havendo contrato é mais fácil provar algum direito.

***Vou explicar a expressão "exceto por ações em organização"**. Uma sociedade, sem ser por ações, é constituída por um contrato social que pode ser feito rapidamente e, em poucos dias, posso levar esse contrato a registro, pronto, em pouco tempo tenho uma sociedade regular. As sociedades por ações, principalmente as anônimas, possuem um trâmite legal bem mais complexo e demorado que esse contratual. Então, uma sociedade anônima tem um processo de organização inicial longo, e enquanto esse trâmite está em andamento, quis o legislador deixar claro, que a sociedade anônima que esteja se organizando, ou seja, nessa fase inicial e demorada, não será considerada uma sociedade em comum.

Comentário sobre o final do Artigo 986: Veremos que as regras das sociedades simples servem como regras gerais para o direito societário, pois, em vários casos, as regras previstas nos artigos referentes às sociedades simples servem como regra de maneira subsidiária aos outros tipos sociais, com a sociedade em comum não é diferente. Então, no que couber e no que for compatível **aplicam-se subsidiariamente às sociedades em comum as regras das sociedades simples.**

(VUNESP/TJ-RJ/Juiz/2014) Tratando-se de sociedade em comum, enquanto não inscritos os atos constitutivos, exceto por ações em organização, a sociedade será regida pelas disposições constantes do Código Civil, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade

a) anônima.

b) em comandita simples.

c) em nome coletivo.

d) simples.

Comentário: Às sociedades em comum aplica-se subsidiariamente as regras das sociedades simples, de acordo com o Art. 986.

Gabarito: D

2 - Relação Com Terceiros

Se houver algum contrato social que tenha ficado na gaveta, ele pode ser usado para **fazer prova** em algum **litígio entre os sócios**, ou se houver litígio entre terceiro e algum sócio, o sócio só poderá se defender se ele se relacionou por algum documento **por escrito**, se não tiver nada escrito, o sócio não tem como provar nada a seu favor. Já os **terceiros** que tenham negociado com algum sócio **podem se utilizar de qualquer prova** admitida em direito e não somente a prova por escrito.

> **Art. 987.** Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

3 - Responsabilidades

Uma regra geral válida para todas as sociedades, que vimos melhor em outro tópico, é o fato de que a responsabilidade de um sócio é sempre subsidiária em relação à sociedade. Ou seja, entre sócio e sociedade, na hora de responder por alguma responsabilidade da sociedade, primeiramente, pega-se os bens da sociedade, esgotados esses, ataca-se os bens dos sócios. É o chamado **benefício de ordem.** Essa regra está no Artigo 1.024 do CC. Veremos agora uma importante exceção para essa regra. Então, nas sociedades em comum, em situação normal, a sociedade responde e, depois, os sócios respondem de maneira **solidária entre eles e ilimitada**. Porém, **exclui-se o benefício de ordem** para os sócios que negociarem pela sociedade. Ou seja, **o sócio** da sociedade em comum **que negocia** em nome da sociedade responde **junto com a sociedade**, ou seja, solidariamente pela responsabilidade em relação ao contrato que ele fez.

> **Art. 990.** Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

4 - Patrimônio

Nós aprendemos que o surgimento da personalidade jurídica na sociedade enseja autonomia de personalidade entre sócio e sociedade e também autonomia patrimonial. Então, se não há personalidade jurídica, no caso das sociedades em comum, também não deveria haver autonomia patrimonial e, por isso mesmo, não haveria distinção em relação ao patrimônio social. Sabemos que, na prática, existe sim um patrimônio que é separado especialmente para o exercício da atividade econômica. Mesmo que esse patrimônio não seja corretamente identificado em termos documentais, ele existe de fato e recebe um tratamento pela lei. O patrimônio da sociedade em comum, ou seja, seus bens e direitos e suas obrigações, foi chamado pelo legislador de **patrimônio especial**. Esse patrimônio especial responde pelas dívidas sociais.

> **Art. 988.** Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.
>
> **Art. 989.** Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

(FCC/TJ-AP/Juiz/2014) Em relação à sociedade em comum, é correto afirmar:

a) Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

b) Todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

c) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

d) Não há solidariedade entre os sócios pelas dívidas sociais.

e) É excluído do benefício de ordem, previsto no Código Civil, aquele sócio que contratou pela sociedade.

Comentário: a) Incorreta – A responsabilidade dos sócios da sociedade em comum é ilimitada, ou seja, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas os sócios vão responder pelo que faltar pagar com todos os seus bens até quitar a dívida e não proporcionalmente como dito na questão.

b) Incorreta – Essa responsabilidade solidária sobre a integralização do capital social é regra prevista para as sociedades limitadas.

c) e d) Incorretas – A responsabilidade não é restrita ao valor de sua cota, como na limitada, pois nas sociedades em comum a responsabilidade é solidária e ilimitada.

e) **Correta** – Conforme o Artigo 990, podemos perceber que a regra do benefício de ordem fica afastada quando se trata de sócio de sociedade em comum que tenha contratado pela sociedade, ou seja, desde o início pode o devedor cobrar da sociedade ou do sócio que contratou.

Gabarito: E

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

É o outro tipo de **sociedade não personificada**. Não há muita formalidade nesse tipo de sociedade. Geralmente é feito um **contrato social** que só produz efeitos entre os sócios. Terceiros nem precisam saber que existe esse contrato. E mesmo que o sócio queira registrar esse contrato, a sociedade em conta de participação vai continuar não tendo personalidade jurídica.

> **Art. 992**. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.
>
> **Art. 993**. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

A sociedade em conta de participação se parece mais com um contrato especial de investimento. É uma sociedade que só produz efeitos práticos como sociedade em relação aos seus sócios. É um contrato feito entre empreendedores para a consecução de um projeto específico onde um sócio faz a coisa acontecer e o outro apenas coloca o dinheiro. Os dois dividem o resultado. Também chamada pela doutrina de sociedade **secreta ou sociedade sigilosa.** Por isso, chamam o sócio participante de sócio oculto.

(FCC/METRÔ-SP/Advogado/2014) A constituição da sociedade em conta de participação:

a) independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

b) deverá obedecer as formalidades previstas para a constituição de sociedade em nome coletivo.

c) deverá obedecer as formalidades previstas para a constituição de sociedade limitada.

d) deverá obedecer as formalidades previstas para a constituição de sociedade em comandita simples.

e) independe de formalidade desde que haja no mínimo prova escrita inequívoca de sua constituição.

Comentário: A sociedade em conta de participação não precisa de nenhuma formalidade para ser constituída. De acordo com o Art. 992.

Gabarito: A

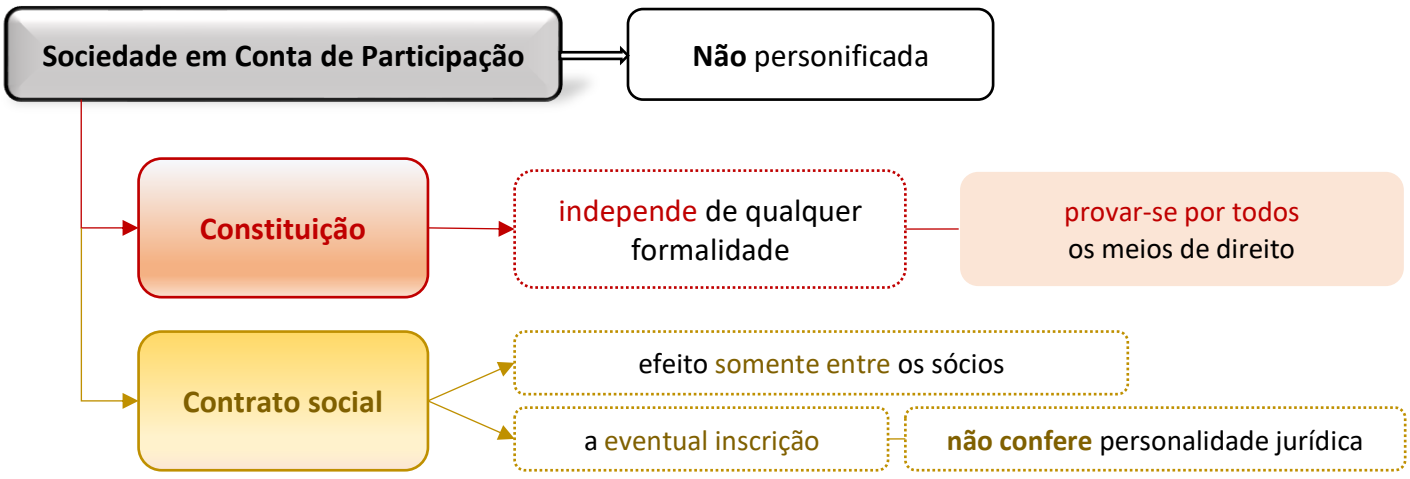

1 - Tipos de Sócios

Há dois tipos de sócios, um que vai **exercer a atividade**, vai ser o responsável pela busca do lucro e por negociar com terceiros e será o único a se responsabilizar perante terceiros. Esse sócio é chamado de **sócio ostensivo.** O outro sócio é só um **investidor**, ele separa um valor para investir nessa sociedade e se afasta, fica escondido perante terceiros, as pessoas que negociam com o sócio ostensivo nem sabem que esse sócio investidor existe, esse sócio é chamado de **sócio participante pela lei ou sócio oculto pela doutrina**. O sócio participante participa do investimento e do lucro apenas, ele não se mete na relação com terceiros, não participa do negócio, ele responde apenas com os compromissos que tenha feito junto ao sócio ostensivo.

> **Art. 991**. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
> **Parágrafo único**. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

2 - Atribuições de Sócios

O **sócio ostensivo** tem que buscar o lucro e o **sócio participante** pode ficar de olho no que o ostensivo tem feito para o sucesso do negócio, então, ele pode **fiscalizar a atividade** do sócio ostensivo, mas não pode negociar com terceiros. Se o sócio participante vier a negociar, mesmo sem poder, ele vai **responder solidariamente** com o sócio ostensivo.

> **Art. 993 - Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

O sócio ostensivo não pode chamar para entrar na sociedade um novo sócio **sem o consentimento expresso dos demais sócios**, a não ser que o próprio contrato social permita.

> **Art. 995**. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

Pode ser que, no decorrer da atividade da sociedade em conta de participação praticada pelo sócio ostensivo, **algum dos sócios venham a falir**. Se o **falido for o sócio ostensivo** a sociedade em conta de participação **terá seu fim**. O que negocia pela sociedade, que responde perante terceiros faliu, tem que parar o funcionamento da sociedade e liquidar a cota desse sócio devedor e usar esse valor para pagar os credores dos sócios falido. E o dinheiro devido ao sócio participante como cota social dessa sociedade entrará na ordem classificatória dos créditos na falência na parte dos **créditos quirografários.**

Se quem **falir for o sócio participante**, que foi um mero investidor da sociedade, pode, a sociedade em conta de participação, **continuar existindo**, mas essa decisão dependerá do que o administrador judicial da falência achar melhor em relação aos contratos do falido.

> **Art. 994§ 2o** A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.
> **Art. 994§ 3o** Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

(ESAF/Receita Federal/AFRFB/2012) A propósito da sociedade em conta de participação, assinale a opção incorreta.

a) O contrato da sociedade em conta de participação produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

b) A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.

c) A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

d) Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

e) Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade em conta de participação, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Comentário: a) Correta – De acordo com o Artigo 993.

b) Correta – De acordo com o Artigo 994.

c) Correta – De acordo com o Artigo 994, parágrafo 2º.

d) Correta – De acordo com o Artigo 995.

e) **Incorreta** – Essa é a regra que vale para as sociedades em comum prevista no Artigo 987 e não se aplica à sociedade em conta de participação.

Gabarito: E

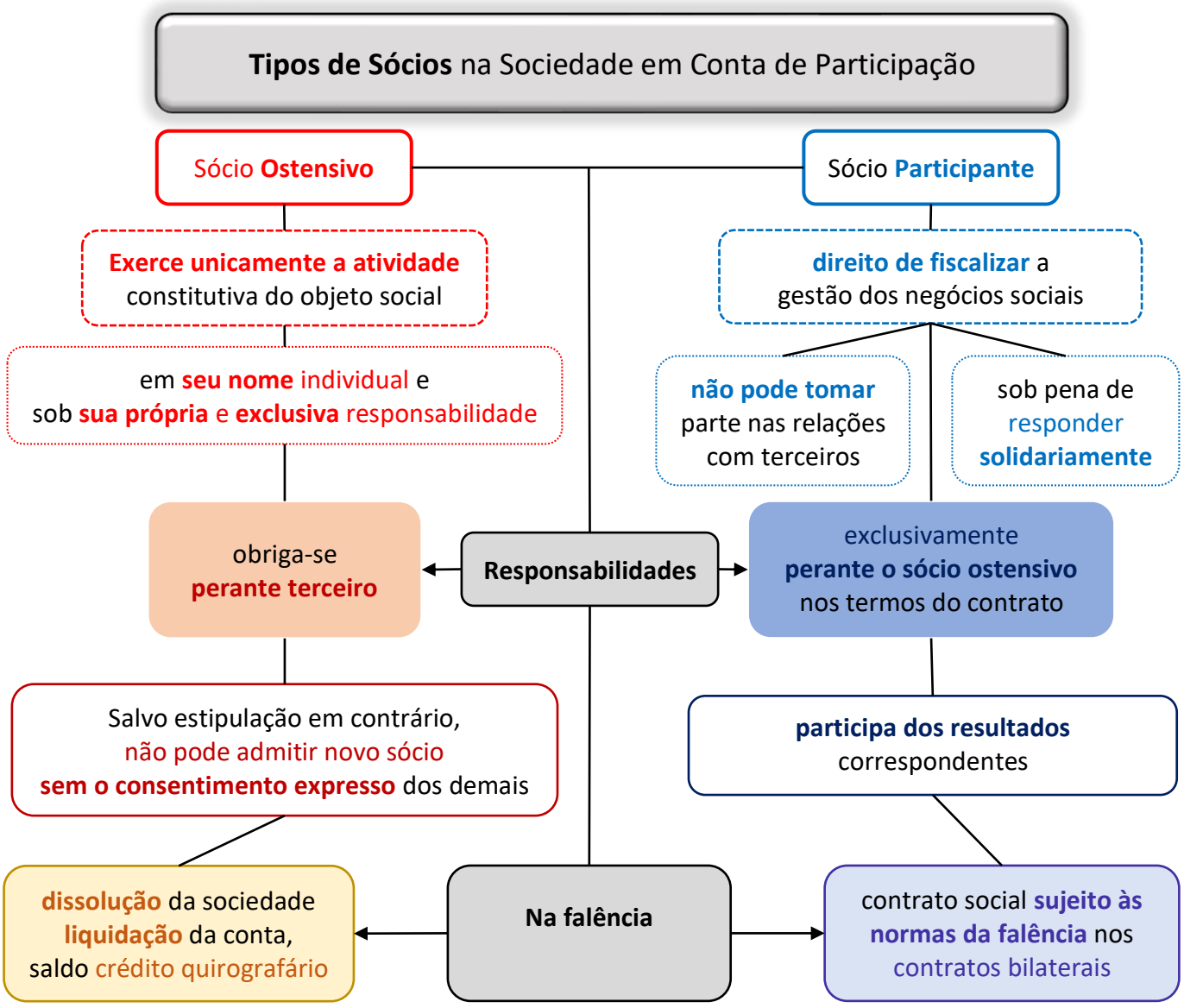

3 - Patrimônio

Em relação ao patrimônio da sociedade em conta de participação podemos aplicar os mesmos comentários sobre as sociedades em comum. Ou seja, vai ser **separado um patrimônio** para ser usado especificamente na consecução do objeto da atividade. Chamando-se de **patrimônio especial**. Esse patrimônio especial será o objeto da conta de participação em relação ao negócio social e essa especialização somente produz efeitos em relação aos sócios.

> **Art. 994.** A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.
> **§ 1o** A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Como as regras das sociedades em conta de participação são poucas, existe a previsão de aplicação das regras das **sociedades simples de maneira subsidiária** quando cabível.

> **Art. 996**. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

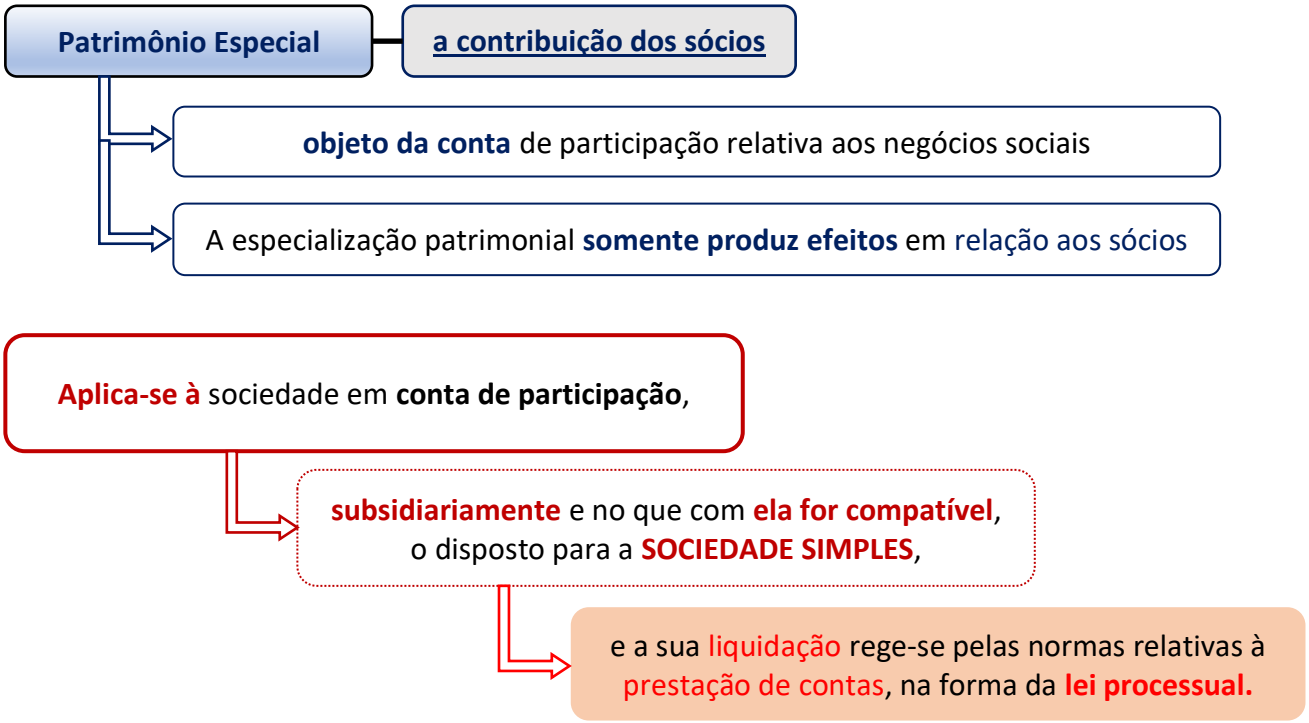

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

É o tipo societário mais antigo, pouco utilizado hoje em dia. Primeira e mais importante regra para concurso é a de que **somente pessoas físicas** podem ser **sócios** das sociedades em nome coletivo.

> **Art. 1.039.** Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

A responsabilidade dos sócios é **solidária entre eles e ilimitada em relação a terceiros**, não se esquecendo que é **subsidiária em relação à sociedade**. É em função dessa responsabilidade ilimitada dos sócios que esse tipo societário está em franco desuso. Os sócios podem estabelecer uma **responsabilidade entre eles** diferente da solidária, mas essa regra só vale entre eles, perante terceiros eles continuam sendo responsáveis solidários e ilimitados.

> **Art. 1.039 - Parágrafo único**. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

A **administração** da sociedade em nome coletivo só pode ser feita por pessoa que seja **sócia da sociedade** e o uso da firma é privativo dos tenham poderes para isso nos limites do contrato.

> **Art. 1.042**. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

Nesse tipo de sociedade, mais uma vez, temos como regência **supletiva as regras das sociedades simples.**

> **Art. 1.040**. A sociedade em nome coletivo se rege pelas normas deste Capítulo e, no que seja omisso, pelas do Capítulo antecedente.

(CESPE/TC-DF/Procurador/2013) A sociedade em nome coletivo configura espécie de sociedade personalizada e os seus sócios respondem sempre de maneira ilimitada e solidária pelas obrigações sociais.

Comentário: Informações importantes: sociedade em nome coletivo é PERSONALIZADA. Sócios respondem SOLIDÁRIA E ILIMITADAMENTE.

Gabarito: Correta

1 - Dissolução da Sociedade em Nome Coletivo

O assunto "dissolução das sociedades" será estudado em um tópico específico, porém para essa sociedade será estudado agora. A dissolução é a decisão pelo término da sociedade. A dissolução pode ser **parcial** ou pode ser **total. Dissolução parcial** ocorre quando algum ou alguns sócios saem da sociedade, acarretando a diminuição do capital social referente à saída desse sócio. A **dissolução total** ocasiona o total encerramento da sociedade.

- Possibilidade de dissolução parcial da sociedade em nome coletivo

Digamos que um sócio da sociedade em nome coletivo possua uma dívida particular sua. O credor desse sócio pede para ele pagar a dívida, o sócio responde que não tem como pagar, pois não tem dinheiro, nesse caso, o credor vai atrás dos bens do sócio para tentar usar o valor do bem como pagamento da dívida. Digamos que esse sócio devedor não tenha nenhum bem, na verdade o único bem que ele tem é uma quota de participação da sociedade em nome coletivo. Essa cota tem valor, então é considerada um bem. Esse credor pode ir até a sociedade e pedir para a sociedade liquidar a cota do sócio para pagar a dívida devida pelo sócio? Em regra, NÃO.

A regra é: o **credor particular do sócio não pode pedir a dissolução parcial** da sociedade em nome coletivo por meio da liquidação da quota do sócio devedor.

Essa regra comporta exceção: a exceção dessa regra ocorre quando a sociedade em nome coletivo é formada como uma sociedade por prazo determinado, ou seja, foi formada uma sociedade em nome coletivo e no contrato está escrito, por exemplo, que a sociedade durará por um prazo de dois anos. Esgotado esse prazo, a sociedade deve **entrar em liquidação** e aí a cota poderá ser usada para pagar o devedor. Porém, pode ser que os sócios queiram continuar exercendo a sociedade, mesmo que o prazo tenha expirado, essa prorrogação do prazo pode ser tácita ou expressa em contrato. Quando houver prorrogação tácita o credor poderá pedir a liquidação da quota do sócio devedor. Quando houver prorrogação expressa em contrato o credor deve entrar com uma oposição judicial a essa prorrogação em 90 dias para poder ter sua dívida quitada. Se a sociedade for, como a maioria, sem um prazo determinado, vale a regra de que a quota não poderá ser liquidada para saldar dívida do sócio.

> **Art. 1.043.** O credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor.
> **Parágrafo único.** Poderá fazê-lo quando:
> I - a sociedade houver sido prorrogada tacitamente;
> II - tendo ocorrido prorrogação contratual, for acolhida judicialmente oposição do credor, levantada no prazo de noventa dias, contado da publicação do ato dilatório.

- Dissolução Total da Sociedade em Nome Coletivo

As regras do Artigo 1.033 são as regras gerais de dissolução das sociedades. Essas regras estão inseridas na parte do Código relativa às Sociedades Simples e que veremos melhor na parte de Dissolução das sociedades. Por hora, saiba que a sociedade em nome coletivo **se dissolve pela falência** quando for empresária ou se dissolve **nos casos do artigo 1.033**.

> **Art. 1.044.** A sociedade se dissolve de pleno direito por qualquer das causas enumeradas no art. 1.033 e, se empresária, também pela declaração da falência.

(FCC/PGM-João Pessoa/Procurador/2012) Na Sociedade em Nome Coletivo o credor particular de sócio não pode, antes de dissolver-se a sociedade, pretender a liquidação da quota do devedor quando a sociedade houver sido prorrogada tacitamente.

Comentário: A regra, inicialmente, é a de que o credor não pode pedir a liquidação da cota de um sócio que seja seu devedor, porém vai poder pedir, ou seja, será uma exceção, quando a sociedade for por prazo determinado e esgotado esse prazo houver prorrogação tácita da sociedade. Art. 1.043 e parágrafo único.

Gabarito: Errada

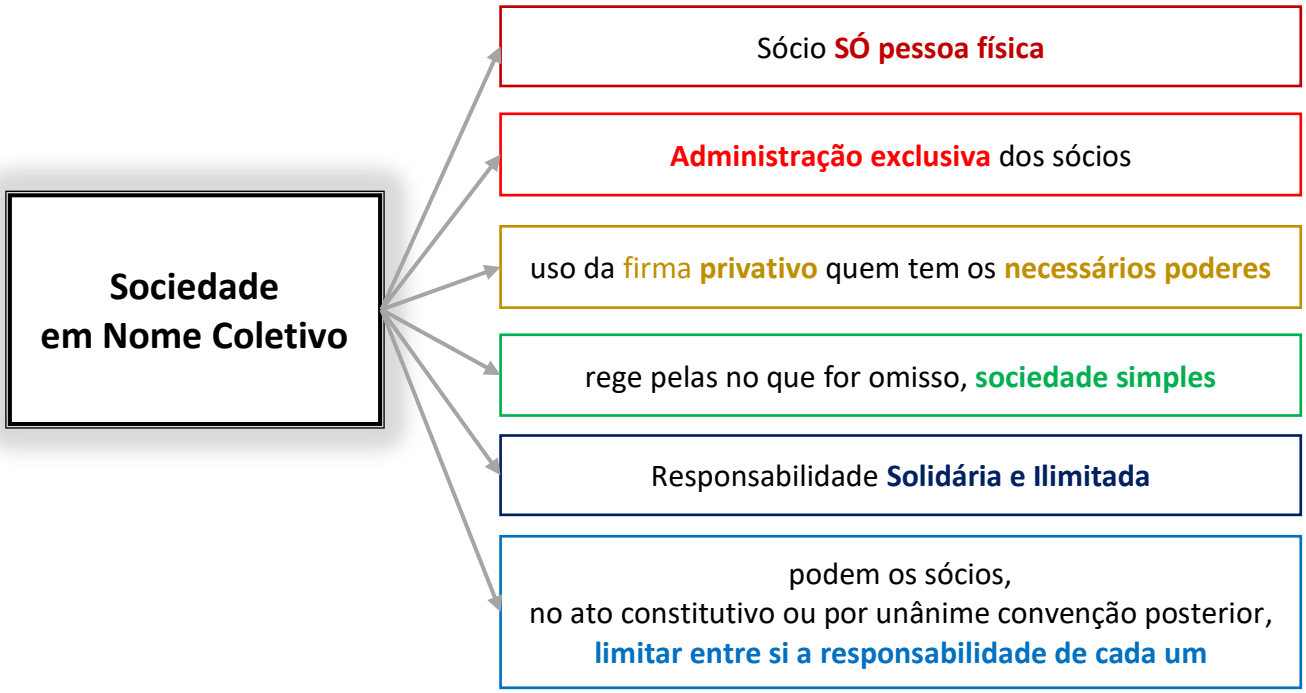

SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

Nesse tipo de sociedade há dois tipos diferentes de sócios. Um sócio chamado de **comanditado** e outro tipo de sócio chamado de **comanditário**. Os sócios **comanditados** são pessoas físicas e possuem responsabilidade **solidária e ilimitada**. Os sócios **comanditários** podem ser pessoas físicas ou jurídicas que se obrigam de maneira **limitada** pelo valor de sua contribuição. O único mnemônico que eu vi até hoje e que, por mais bobo que seja, ajuda a decorar é: **"comanditário não é otário"**. Otário aqui no sentido de responder com todos os bens, ou seja, de maneira ilimitada. O **sócio comanditário não é otário**, pois, não responde com todos os seus bens de maneira ilimitada, diferente do comanditado que responde ilimitadamente.

> **Art. 1.045.** Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Como saberemos quem são os sócios comanditados e quem são os comanditários? **O contrato tem que dizer expressamente.**

> **Art. 1.045. - Parágrafo único.** O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

A **gestão da sociedade** cabe ao **sócio comanditado**. O sócio comanditado administra e exerce a atividade econômica, é ele quem negocia com terceiros em nome da sociedade. Os sócios **comanditários** apenas entram com o investimento, aportando a sua parte do capital social e não participam da gerência da sociedade.

O **sócio comanditário** não pode participar da gestão do negócio, mas **pode fiscalizar** o que o administrador está fazendo e também **participar de deliberações** importantes sobre a sociedade. Porém, se o comanditário resolver se "meter" e praticar ato de gestão, **ele responderá** da mesma maneira que o sócio comanditado, ou seja, ilimitadamente.

> **Art. 1.047**. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

1 - Lucro da sociedade e a Postura do sócio comanditário

Pode haver distribuição de **lucro irregular**, ou seja, fora dos preceitos legais, com fraude, prejudicando terceiros credores ou ainda prejudicando a sociedade. O **comanditário**, por não participar da administração da sociedade, nem sabe que o lucro que ele recebeu foi errado e por isso, se ele **receber esse lucro de boa-fé** e de acordo com a escrituração, **não será obrigado a devolver** o lucro. O comanditário não vai poder receber lucro se o capital social tiver sido diminuído por perdas supervenientes enquanto esse capital não for devidamente reintegrado.

> **Art. 1.049**. O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.
> **Parágrafo único.** Diminuído o capital social por perdas supervenientes, não pode o comanditário receber quaisquer lucros, antes de reintegrado aquele.

Às sociedades em comandita simples aplicam-se **supletivamente ou subsidiariamente as regras das sociedades em nome coletivo** no que couber. E os mesmos direitos e obrigações aplicáveis aos sócios da sociedade em nome coletivo são aplicados aos sócios comanditados, repetindo, que são os que respondem ilimitadamente e administram a sociedade.

> **Art. 1.046**. Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.
> **Parágrafo único**. Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

(FCC/PGM-João Pessoa/Procurador/2012) Na Sociedade em Comandita Simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

Comentário: Aprenda, COMANDITADO – responsabilidade ILIMITADA e solidária. COMANDITÁRIO – responsabilidade LIMITADA ao valor de sua cota. Art. 1.045.

Gabarito: Correta

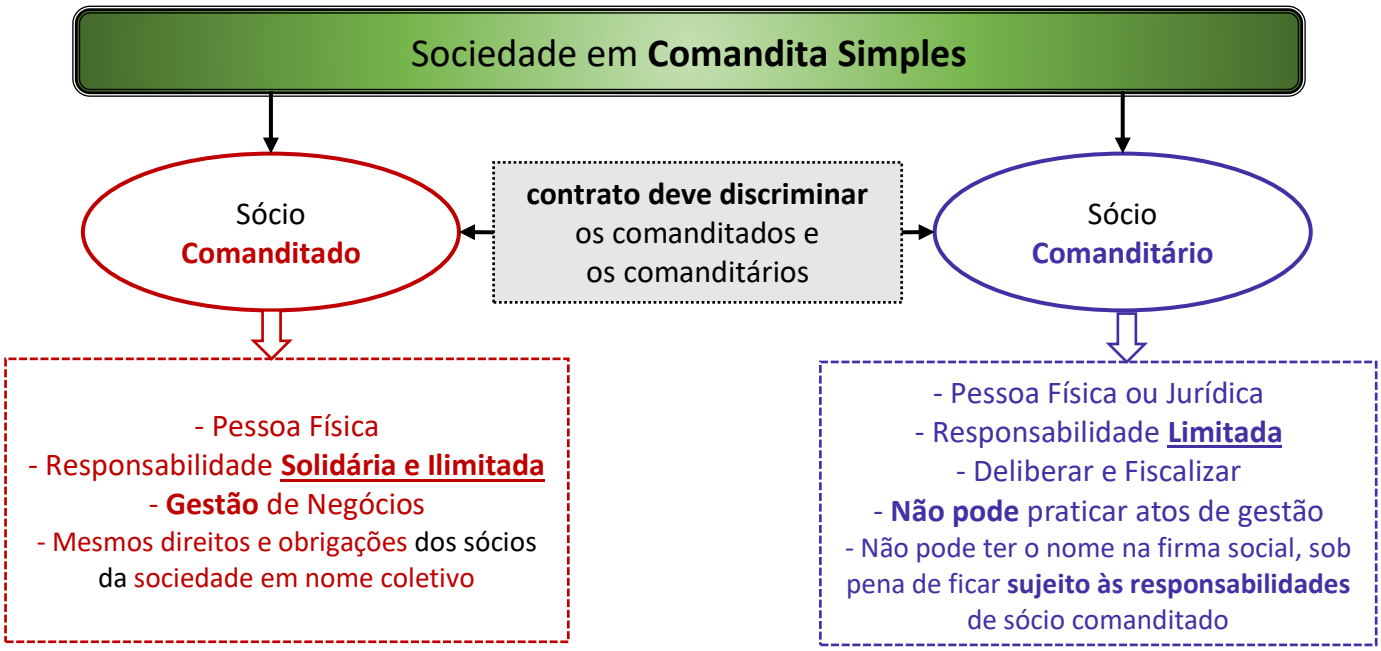

Aplicam-se à **sociedade em comandita simples** as normas da **sociedade em nome coletivo**, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

2 - Dissolução da Sociedade em Comandita Simples

A dissolução é a decisão pelo término da sociedade. A dissolução pode ser **parcial ou pode ser total**. Dissolução parcial ocorre quando algum ou alguns sócios saem da sociedade, acarretando a diminuição do capital social referente à saída desse sócio. A dissolução total ocasiona o total encerramento da sociedade.

- Dissolução parcial da sociedade em comandita simples

A saída de um dos sócios da sociedade e a respectiva diminuição do capital social acarreta a chamada **dissolução parcial** da sociedade e essa saída só produzirá efeitos em **relação a terceiros após averbada** a alteração contratual no respectivo registro. A **morte do sócio comanditário** não acarreta a dissolução parcial da sociedade, pois a cota social não será liquidada, o que vai acontecer em caso de morte é que os sucessores assumirão o lugar do falecido.

> **Art. 1.048.** Somente após averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em conseqüência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos credores preexistentes.
> **Art. 1.050.** No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente.

- Dissolução total da sociedade em comandita simples

Dissolve de pleno direito a sociedade, ou seja, ocorre a **dissolução total** nos casos do artigo 1.044 que faz menção ao artigo 1.033 que se refere às regras gerais de dissolução das sociedades. A sociedade em comandita simples deve ter sempre os dois tipos de sócios, comanditado e comanditário, porém pode ficar sem um tipo de sócio durante 180 dias, após esse prazo, se não entrar nenhum sócio da categoria faltante, a sociedade será **dissolvida e encerrada**.

> **Art. 1.051**. Dissolve-se de pleno direito a sociedade:
> I - por qualquer das causas previstas no art. 1.044;
> II - quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

O sócio **comanditado,** como visto, **é o administrador**. Se faltar provisoriamente esse tipo de sócio os comanditários nomearão um administrador provisoriamente para que no período autorizado em lei de até 180 dias, esse administrador possa exercer o negócio social. **Até que haja a entrada de um novo** sócio comanditado ou a dissolução da sociedade.

> **Art. 1.051 - Parágrafo único**. Na falta de sócio comanditado, os comanditários nomearão administrador provisório para praticar, durante o período referido no inciso II e sem assumir a condição de sócio, os atos de administração.

(FCC/PGM-João Pessoa/Procurador/2012) A Sociedade em Comandita Simples dissolve-se de pleno direito quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

Comentário: De acordo com o Artigo 1.051, inciso II. Se a sociedade em comandita simples ficar por mais de 180 dias com um único tipo de sócios, ocorrerá a dissolução total da sociedade.

Gabarito: Correta

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

As regras para essa sociedade estão tanto no Código Civil como na Lei da Sociedades por Ações (Lei 6.404 de 1976). Vamos reproduzi-las aqui. A sociedade em comandita por ações **é sempre empresária.** Nesse tipo de sociedade temos os mesmos dois tipos de sócios da comandita simples. Teremos **sócios comanditados** com **responsabilidade ilimitada** e **sócios comanditários** com **responsabilidade limitada.** O capital social da comandita por ações **é dividido em ações**, o sócio dessa sociedade pode ser chamado também de acionista.

> **CC - Art. 1.090.** A sociedade em comandita por ações tem o capital dividido em ações, regendo-se pelas normas relativas à sociedade anônima, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo, e opera sob firma ou denominação.
> **Lei 6.404 - Art. 280.** A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e reger-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste Capítulo.

As sociedades em comanditas por ações serão regidas pelas normas das sociedades anônimas, certo? Sim. Em todos os seus aspectos? Não. Pois a própria lei definiu que algumas das regras das anônimas não valerão para a sociedade em comandita por ações.

> **Lei 6404 - Art. 284**. Não se aplica à sociedade em comandita por ações o disposto nesta Lei sobre conselho de administração, autorização estatutária de aumento de capital e emissão de bônus de subscrição

(CESPE/TJ-CE/Juiz/2012) A sociedade em comandita por ações, ao contrário das sociedades anônimas, não conta com conselho de administração, não pode ter capital autorizado, por meio de autorização estatutária, para aumento do capital social, e não pode emitir bônus de subscrição.

Comentário: Apesar de seguir as regras da Lei 6404, às Sociedades em Comandita Por Ações não se aplicam algumas das regras usadas pela sociedade anônima. Não se aplicam as regras sobre conselho de administração, sobre aumento de capital autorizado, e nem sobre bônus de subscrição. Art. 284 da Lei 6404.

Gabarito: Correto

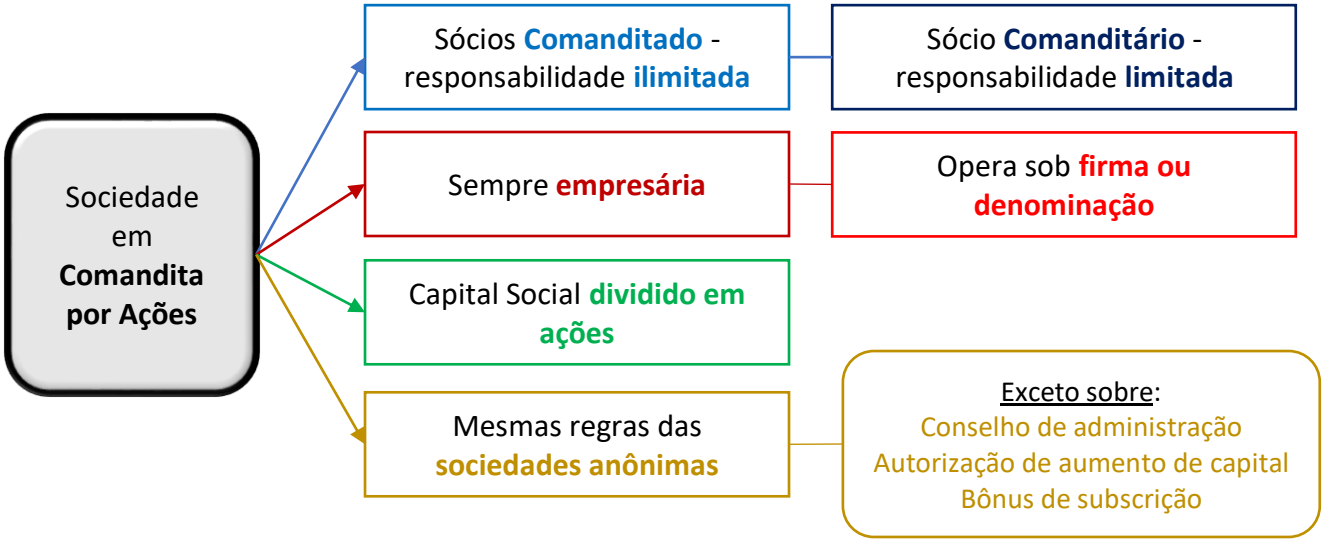

Somente sócios comanditados podem ser diretores ou gerentes nesse tipo de sociedade. E esses respondem ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais. Solidariamente entre eles, quando houver mais de um administrador, porém subsidiariamente em relação à sociedade.

> **CC - Art. 1.091**. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.
> **§ 1o** Se houver mais de um diretor, serão solidariamente responsáveis, depois de esgotados os bens sociais.
> **Lei 6.404 - Art. 282.** Apenas o sócio ou acionista tem qualidade para administrar ou gerir a sociedade, e, como diretor ou gerente, responde, subsidiária mas ilimitada e solidariamente, pelas obrigações da sociedade.

(IESES/TJ-RO/Notário/2012) Na sociedade em Comandita por Ações, somente acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

Comentário: Esse enunciado está de acordo com o Artigo 1.091

Gabarito: Correta.

Veremos que nas sociedades limitadas a escolha das pessoas que administrarão a sociedade será feita pela assembleia geral de sócios. Assim é também com as sociedades anônimas. Já nas sociedades em comandita por ações os diretores, também chamados **gerentes da sociedade**, serão nomeados no **próprio ato constitutivo da sociedade**, esse ato é o estatuto social. Não esquecendo que só podem ser diretores desse tipo de sociedade pessoas que sejam **acionistas** e eles **responderão ilimitadamente.** Os diretores nomeados poderão ser **retirados** do cargo quando **mais de dois terços** do capital social assim decidirem.

> **CC – Art. 1.091 - § 2o** Os diretores serão nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem no mínimo dois terços do capital social.
> **Lei 6.404 – Art. 282 - § 1º** Os diretores ou gerentes serão nomeados, sem limitação de tempo, no estatuto da sociedade, e somente poderão ser destituídos por deliberação de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social.

Mesmo depois de exonerado do cargo de diretor a responsabilidade pelas obrigações sociais **continua a existir durante dois anos** para esse diretor.

> **CC – Art. 1.091 - § 3o** O diretor destituído ou exonerado continua, durante dois anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.
> **Lei 6.404 – Art. 282 - § 2º** O diretor ou gerente que for destituído ou se exonerar continuará responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração.

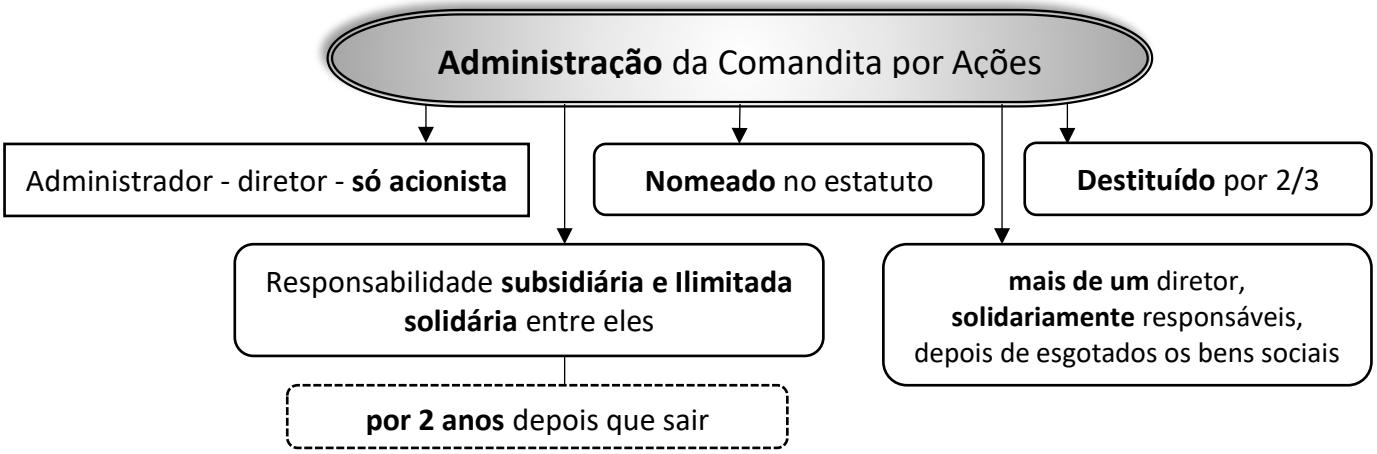

SOCIEDADE COOPERATIVA

Esse tipo societário foi introduzido em nosso ordenamento jurídico pela **Lei 5.764 de 1971.** Essa Lei define a **Política Nacional de Cooperativismo** e **institui o regime jurídico das sociedades cooperativas**. Tiraremos também lições do que o **Código Civil** fala sobre **essas sociedades e as tratativas Constitucionais** sobre o assunto. Aplicam-se às cooperativas subsidiariamente as regras das **sociedades simples.**

> **CC - Art. 1.096.** No que a lei for omissa, aplicam-se as disposições referentes à sociedade simples, resguardadas as características estabelecidas no art. 1.094.

Para relembrar: **as cooperativas sempre serão simples.** Há um detalhe interessante sobre a questão do **registro das sociedades cooperativas**. As sociedades empresárias devem fazer seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM) que são as Juntas Comerciais, já as sociedades simples devem se registrar no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Como as cooperativas são sempre simples elas deveriam fazer seu registo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, porém essa regra não prevalece para as cooperativas que, apesar de serem sociedade simples, devem fazer seu registro nas **Juntas Comerciais**. Esse é o entendimento da doutrina, consolidado na jornada de direito civil. Esse entendimento decorre do que está previsto na lei dos registros da junta comercial.

> **No mesmo sentido do Código Civil de 2002, ademais, é o Enunciado 69 do CJF:** "as sociedades cooperativas são sociedades simples sujeitas à inscrição nas Juntas Comerciais".
>
> **Lei 8934 de 1994** – Dispõe sobre o registro público de empresas mercantis - **Art. 32**. O registro compreende: (...) II - O arquivamento:
> a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e **cooperativas;**

As sociedades cooperativas são entidades destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas, em benefício comum de seus sócios, sem fins lucrativos.

> **Lei 5.764 de 1971 - Art. 3°** Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Então, na sociedade cooperativa o lucro não é o principal objetivo. As pessoas se juntam para se ajudarem, exercendo uma atividade econômica visando a **ajuda mútua**. Por isso, possuem natureza mutualística. Por definição: desenvolvem atividade econômica, visam o benefício comum de seus sócios, cooperativismo e mutualidade.

(FCC/TJ-AP/Juiz/2014) Em relação à sociedade cooperativa, é correto afirmar:

I - É sociedade simples, independentemente de seu objeto.

II - Se exercer atividade empresarial, reputa-se sociedade empresária de responsabilidade limitada.

Comentário: A sociedade cooperativa sempre será SIMPLES.

Gabarito: I – Correta e II – Errada.

Nessa sociedade pode ser estabelecida a **responsabilidade dos sócios em limitada ou ilimitada**. Se limitada o sócio responde somente pelo valor da sua cota na devida proporção. Se for ilimitada o sócio responde com seus bens até que se esgote a responsabilidade.

> **CC - Art. 1.095.** Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.
> **§ 1o** É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (Repete no Art. 11 da Lei)
> **§ 2o** É ilimitada a responsabilidade na cooperativa em que o sócio responde solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. (Repete no Art. 12 da Lei)

- Dentro da classificação geral das sociedades vimos que elas podem ser de pessoas ou de capital, a **sociedade cooperativa é um a sociedade de pessoas**, pois a pessoa do sócio e sua participação é essencial para a sociedade. A falência é uma regra jurídica que se aplica apenas às sociedades empresárias (Lei 11.101 de 2005, Lei essa que regula a Falência do empresário e da sociedade empresária) e como a cooperativa é uma sociedade simples, as **cooperativas não se sujeitam à falência** prevista nessa lei.

> **Lei 5.764 de 1971 - Art. 4º** As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, (...)

Vejamos agora os **dispositivos constitucionais** sobre as cooperativas:

> **Constituição Federal – Art. 5º - XVIII** - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Não precisa de autorização para a criação de cooperativa e o Estado não deve interferir no funcionamento das sociedades cooperativas. As cooperativas podem ter um **tratamento tributário diferenciado**, previsto em lei complementar.

> **Constituição Federal Art. 146**. Cabe à lei complementar:
> (...) III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> (...) c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

O que é um ato cooperativo?

> **Lei 5.764 de 1971 - Art. 79**. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

A Constituição prevê o incentivo ao cooperativismo.

> **Constituição Federal - Art. 174 - § 2º** - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

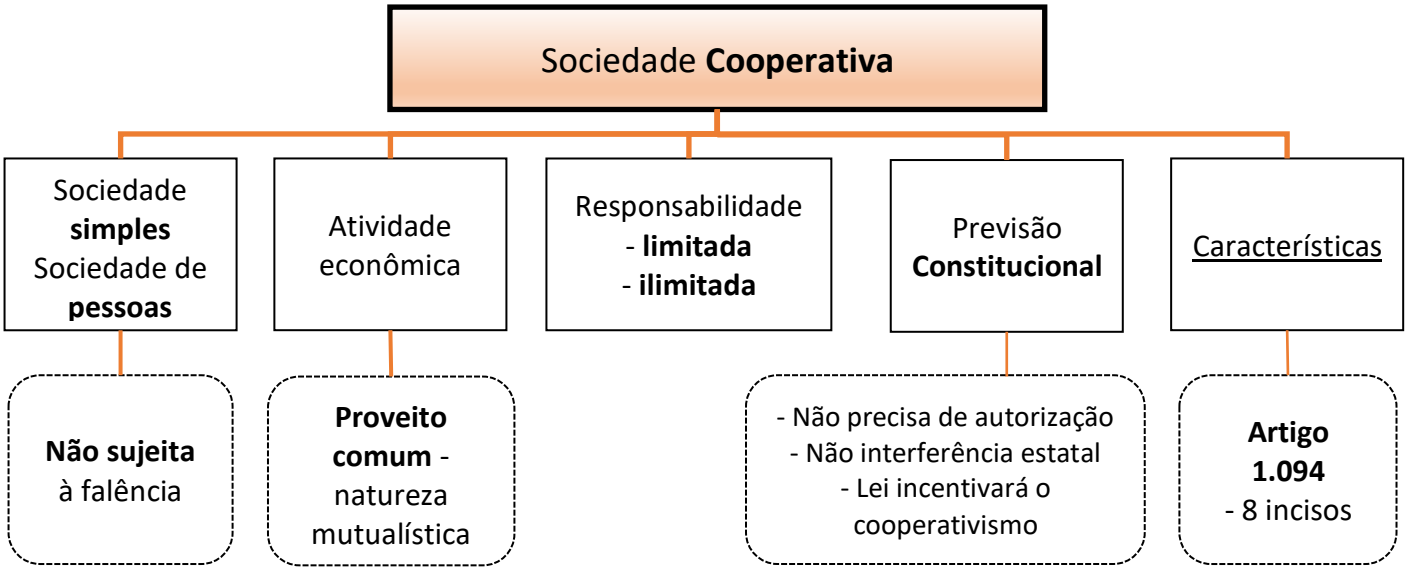

1 - Características

Vejamos agora as características das sociedades cooperativas que as diferenciam das demais. Não tem muito o que explicar. Geralmente essa é a parte sobre cooperativas mais recorrente nas provas. Então, atenção!

> **Código Civil - Art. 1.094.** São características da sociedade cooperativa:

É interessante saber que o capital social da cooperativa não é fixo. E de que ela pode existir até mesmo sem capital social. Ou seja, capital social pode ser **variável ou dispensado.**

> I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

O Estatuto da cooperativa vai definir um **número mínimo de administradores** que tem que existir na sociedade cooperativa.

> II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

Número **limitado de cotas que cada sócio** pode ter, situação bem característica das sociedades de pessoas. Pessoa estranha não pode entrar na cooperativa. Mesmo que seja herdeiro.

> III - limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

> IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

Os votos em uma sociedade geralmente contam em termos de porcentagem de participação no capital social. Na cooperativa é diferente, já que, independentemente do valor da cota, **cada sócio só tem direito a um voto**. Os quóruns de votações são tomados por **número de sócios** e não da porcentagem do capital social. E cada sócio tem direito a um só voto na deliberação.

> V - quórum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;
>
> VI - direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, tenha ou não capital a sociedade, e qualquer que seja o valor de sua participação;

A distribuição dos resultados será **proporcional ao valor das operações efetuadas** pelo sócio com a sociedade, podendo ainda ser atribuído juro fixo. Não há divisão do fundo de reserva entre os sócios.

> VII - distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo sócio com a sociedade, podendo ser atribuído juro fixo ao capital realizado;
>
> VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

(FCC/TRT-1/Juiz/2016) Segundo o Código Civil Brasileiro, são características da sociedade cooperativa, EXCETO:

a) indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

b) variabilidade, ou dispensa do capital social.

c) limitação do valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar.

d) direito de cada sócio a um só voto nas deliberações, qualquer que seja o valor da sua participação.

e) transferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade em casos de herança.

Comentário: a) **Correta** - De acordo com o inciso VIII, a indivisibilidade do fundo de reserva entres os sócios é uma característica da cooperativa.

b) Correta – Na cooperativa o capital social, se existir, não é fixo e sim variável, ou pode ser que nem exista.

c) Correta – De acordo com o inciso III.

d) Correta – Cada sócios só tem um voto, de acordo com o inciso VI.

e) Incorreta – As cotas da cooperativa não podem ser transferidas a terceiros, nem em caso de herança.

Gabarito: E

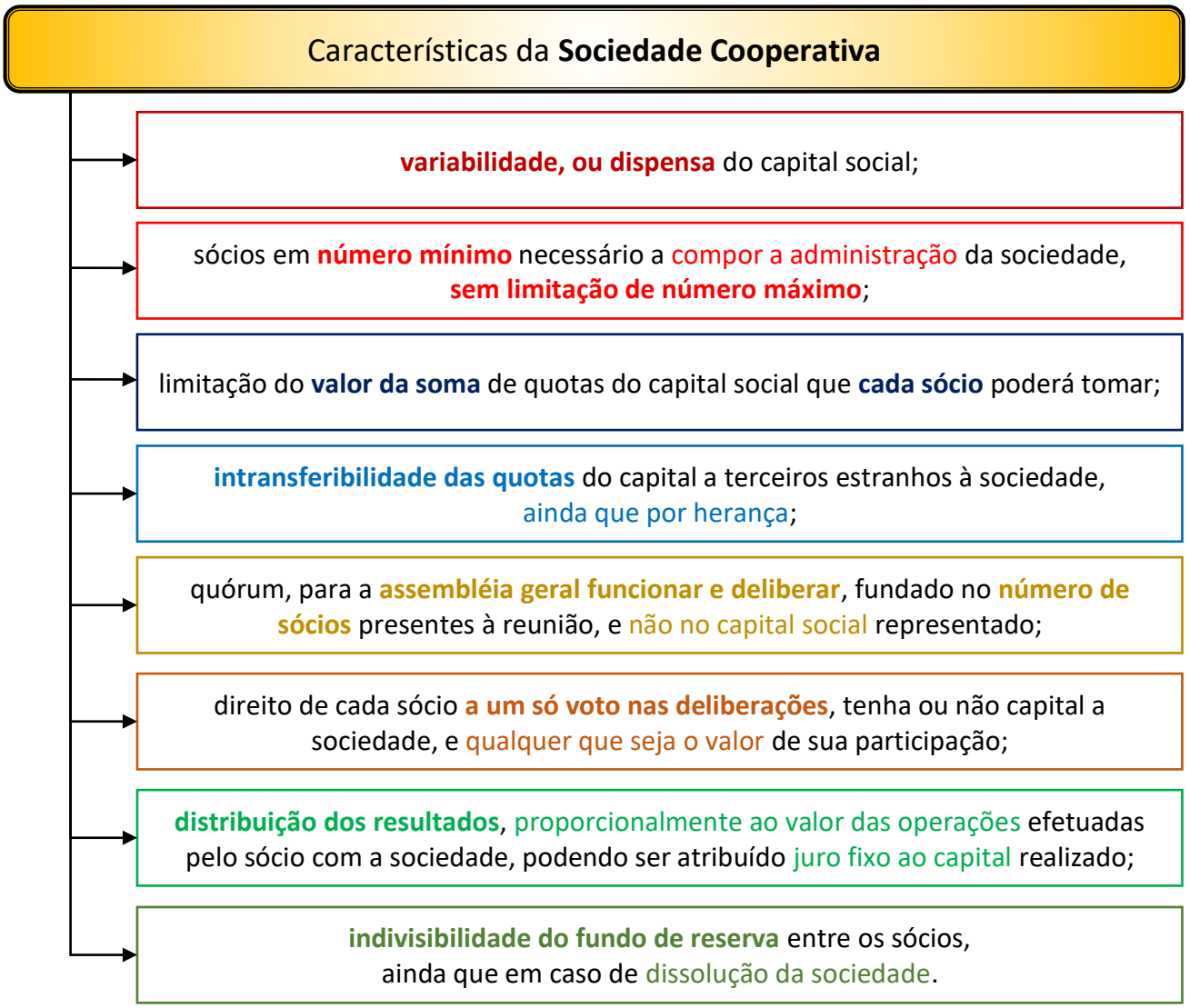

Fica com Deus! Forte abraço.

Prof. Cadu Carrilho

QUESTÕES COMENTADAS

1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL)/2020

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.

Certo

Errado

Comentários:

Sociedade sem registro se equipara à sociedade em comum para fins legais, e de acordo com a previsão para esse tipo de sociedade podemos sim afirmar que os sócios respondem ILIMITADAMENTE com o seu patrimônio pelas dívidas sociais. Lembrando, as sociedades em comum não possuem personalidade jurídica.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: Certa

2. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

Um conjunto de pessoas dedicadas à atividade rural se obriga reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

a) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Independentemente do tipo societário escolhido, referida sociedade poderá optar por qualificar-se como sociedade empresária, sujeita à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou sociedade simples, sujeita à inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural deve obrigatoriamente inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede.

c) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Caso optem por uma cooperativa, a sociedade será simples (não empresária), regendo-se pela legislação que lhe é própria e, no seu silêncio, pelas disposições do Código Civil referentes à sociedade simples.

d) Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelas normas da sociedade simples.

e) Se a atividade rural, objeto da sociedade, configurar exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, a sociedade será necessariamente qualificada como sociedade empresária sujeita a registro.

Comentários:

a) Errada - Uma sociedade será considerada empresária ou simples de acordo com o objeto, no entanto, essa escolha não é totalmente livre, alguns tipos societários sempre serão empresárias, como as sociedades por ações e outras sempre simples como as cooperativas. Assim, o erro da questão está em dizer que essa escolha ocorrerá independentemente do tipo societário escolhido, já que o tipo escolhido importa sim.

> Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.
> Art. 982, Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

b) Errada - A sociedade que pratica atividade rural possui a faculdade de fazer a sua inscrição no RPEM e se fizer essa inscrição será considerada empresária a partir de então.

> Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, **pode**, com as formalidades do art. 968, **requerer inscrição** no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

c) **Correta** - O acordo entre duas pessoas que querem desenvolver atividade em busca do lucro faz surgir a sociedade, eles podem escolher um dos tipos previstos no Código Civil, umas dessas opções de escolha é a sociedade cooperativa e assim será uma sociedade simples. A cooperativa possui regramento próprio e subsidiariamente se aplicam as regras das sociedade simples.

> Art. 1.093. A sociedade cooperativa reger-se-á pelo disposto no presente Capítulo, ressalvada a legislação especial.

d) Errada - Essa alternativa reproduziu o regramento para as sociedades em comum.

> Art. 986. Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, **pelo disposto neste Capítulo**, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.

e) Errada - Nesse caso a sociedade só será considerada empresária se fizer a inscrição no registro de empresas.

Gabarito: C

3. FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019

Quatro pessoas físicas desejam formar uma sociedade na qual apenas duas delas figurem como sócias de responsabilidade ilimitada. Com relação ao nome empresarial, de acordo com o Código Civil, a sociedade operará sob

a) firma, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

b) denominação, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de qualquer um deles a expressão “iltda”.

c) firma, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo obrigatório nela figurar o nome de todos os sócios.

d) denominação, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

e) denominação, na qual poderão figurar os nomes de qualquer um dos sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

Comentários:

As sociedades que possuem sócios de responsabilidade ILIMITADA usam como nome empresarial a FIRMA, e no nome empresarial vai ter que ter o nome de um sócio, ou de alguns ou até mesmo de todos os sócios que respondem ILIMITADAMENTE. Além disso, podem adicionar a esse nome a expressão "e companhia" ou a expressão "e Cia".

> Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

Gabarito: A

4. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais.

Certo

Errado

Comentários:

Essa situação descrita no enunciado caracteriza **uma sociedade em comum**. Em regra, os bens dos sócios só podem ser alcançados depois de esgotados os bens da sociedade, no entanto, há algo específico quando um dos sócios negocia. O sócio que contratou pela sociedade responde com seus bens sem aplicar o benefício

de ordem citado anteriormente. Então, o sócio Domingos que negocia pela sociedade não pode pleitear a execução dos bens sociais antes de seus bens particulares, mas os outros sócios podem sim pleitear isso.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.
> Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Gabarito: Certa

5. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e, na situação apresentada, não há que se falar em patrimônio em comum dos sócios.

Certo

Errado

Comentários:

Como a questão apresentada versa sobre uma sociedade em comum podemos afirmar como na lei que os sócios respondem sim solidária e ilimitadamente, porém os bens separados para serem usados na atividade dessa sociedade são considerados sim patrimônio especial e os sócios são titulares em comum.

> Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.
> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: Errada

6. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019

Em relação à sociedade, é correto afirmar:

a) A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos, sendo que as sociedades simples vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade empresaria ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro, e, simples, as demais.

c) A sociedade empresária e cooperativa deve constituir-se segundo um dos tipos regulados em lei; a sociedade simples deve constituir-se de conformidade com qualquer tipo societário, e, não o fazendo, subordina-se às normas das estabelecidas para as associações, ficando ressalvada a sociedade em comandita por ações, constituída através de lei especial.

d) Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações e por quotas de responsabilidade limitada; e, simples, a cooperativa e a em comandita.

e) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade simples e própria de empresário rural e seja constituída ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, deve, obedecendo as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Comentários:

a) Errada - A alternativa trocou a competência do cartório de inscrição. Sociedade simples faz inscrição no RCPJ e sociedade empresária faz inscrição no RPEM.

> Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

b) **Correta** - As sociedades são consideradas empresárias quando o seu objeto é uma atividade própria de empresário e as que não são assim serão consideradas simples.

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

c) Errada - Várias confusões nessa alternativa, a sociedade cooperativa já um tipo de sociedade e as sociedades simples podem escolher um dos tipos societários e não o fazendo se submeterão às normas próprias das sociedades simples.

> Art. 983. A sociedade empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos *arts. 1.039 a 1.092* ; a sociedade simples pode constituir-se de conformidade com um desses tipos, e, não o fazendo, subordina-se às normas que lhe são próprias.

d) Errada - As sociedades por ações são sim sempre empresárias, mas as sociedades limitadas podem ser simples ou empresária a depender do seu objeto. A cooperativa é sempre simples, mas sobre as comanditas não se pode afirmar isso.

> Art. 982 - Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

e) Errada - A sociedade rural PODE fazer a sua inscrição no registro, mas esse local de registro é o RPEM para ficar equiparado a uma sociedade empresária e não o RCPJ.

> Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do *art. 968* , requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Gabarito: B

7. VUNESP - Procurador do Município (Pref SJRP)/2019

São exemplos de sociedades que podem qualificar-se como sociedades empresárias ou, a depender de seu objeto, não-empresárias:

a) a sociedade anônima e a sociedade limitada.

b) a sociedade limitada e a sociedade em comandita simples.

c) a cooperativa e a empresa individual de responsabilidade limitada.

d) a associação e a sociedade em comandita simples.

e) a sociedade simples e a sociedade em nome coletivo.

Comentários:

a) Errada - A sociedade anônima é sempre empresária e sociedade limitada pode ser simples ou empresária.

b) **Correta** - A sociedade limitada pode se qualificar como empresária e a sociedade em comandita simples pode ser não-empresária a depender do seu objeto.

c) Errada - A cooperativa será sempre simples e a EIRELI não é uma sociedade.

d) Errada - A associação não é sociedade, e sim outro tipo de pessoa jurídica e a sociedade em comandita simples pode ser simples ou empresária a depender do seu objeto.

e) Errada - A sociedade simples é sempre simples e a sociedade em nome coletivo pode ser simples ou empresária.

Gabarito: B

8. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ PR)/2019

Tendo como referência as disposições do Código Civil de 2002 relativas ao direito societário, assinale a opção correta.

a) Sociedade em nome coletivo admite como sócio pessoa jurídica de responsabilidade limitada, que responderá por até o valor de seu capital social subscrito.

b) Sociedade em comandita simples admite como sócios comanditários pessoas físicas e jurídicas, que responderão indistintamente e ilimitadamente pela satisfação das obrigações contraídas.

c) Na sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente, e o sócio que contratar com terceiro pela sociedade perderá o benefício de ordem dos bens da sociedade sobre seus particulares.

d) Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo responde ilimitadamente, e o oculto responde subsidiariamente perante terceiros.

Comentários:

a) Errada - Somente **pessoas físicas** podem ser sócias de sociedade em nome coletivo.

> Art. 1.039. **Somente pessoas físicas** podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

b) Errada - Os sócios comanditários de uma sociedade em comandita simples respondem somente pelo valor de suas cotas.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os **comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota**.

c) **Correta** - Esse item condiz com a previsão do artigo 990, pois todos os sócios da sociedade em comum respondem solidária e ilimitadamente, no entanto, o que contratar pela sociedade está excluído do benefício de ordem.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

d) Errada - Perante terceiros, em regra, o sócio participante ou chamado de oculto não responde.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
> Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, **o sócio participante, nos termos do contrato social.**

Gabarito: C

9. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade

a) em nome coletivo.

b) em conta de participação.

c) em comandita simples.

d) em comandita por ações.

e) anônima.

Comentários:

Existem dois tipos de sociedade sem personalidade jurídica. Uma delas é a sociedade em comum e a outra é a sociedade em contra de participação. Na sociedade em conta de participação temos dois tipos de sócios, o sócio ostensivo e o sócio participante, também chamado de sócio oculto. Nessa sociedade o sócio participante não aparece na relação com terceiros de maneira que ele só participa da divisão dos resultados. Sendo assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios.

Sendo assim: Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade em conta de participação.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Gabarito: B

10. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

No exercício de sua atividade social, uma sociedade em conta de participação descumpre uma relação contratual com terceiro e é obrigada a indenizá-lo. Nesse contexto, é correto afirmar que

a) o sócio ostensivo é ilimitada e exclusivamente responsável pela referida indenização, sendo-lhe vedado demandar contribuição do sócio participante, independentemente do que disponha o contrato social.

b) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, mas o sócio participante responderá solidariamente com ele se tiver tomado parte da relação contratual com o terceiro.

c) a contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais; embora o sócio ostensivo seja ilimitadamente responsável pela indenização devida ao terceiro, tem o benefício de ordem, de tal modo que o patrimônio especial da sociedade deve responder pelas obrigações sociais antes que o patrimônio pessoal do sócio possa ser executado.

d) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, podendo, entretanto, demandar contribuição do sócio participante até o limite dos lucros que lhe sejam atribuídos.

e) em caso de falência do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida e o sócio participante poderá ser chamado a responder pela obrigação não satisfeita.

Comentários:

No caso da sociedade em conta de participação apenas o sócio ostensivo aparece, portanto, é esse sócio que responde perante terceiros, sendo assim, a responsabilidade do sócio ostensivo é **ILIMITADA e EXCLUSIVA**, pois o sócio participante não responde perante terceiros. O sócio participante só responderá perante terceiros se ele participar da negociação, ou seja, se ele tomar parte na relação contratual com terceiro responderá **SOLIDARIAMENTE.**

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.
> Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, **exclusivamente** perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.
> Art. 993 - Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Gabarito: B

11. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE-CE)/Correição/2019

Em relação aos tipos societários empresariais, é correto afirmar que

a) somente pessoas naturais podem tomar parte na sociedade em nome coletivo.

b) a sociedade em conta de participação é constituída pelo registro de seu contrato social em cartório notarial.

c) a sociedade cooperativa não pode ser sociedade simples.

d) a sociedade limitada não poderá reduzir o capital social após este ser integralizado.

e) a falta de uma das categorias de sócios de sociedade em comandita simples implica a sua imediata dissolução.

Comentários:

a) **Correta** - Somente pessoas físicas ou também chamadas de naturais podem ser sócias de sociedade em nome coletivo.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

b) Errada - A sociedade em conta de participação não possui personalidade jurídica e se constitui com o contrato entre as partes, esse contrato nem precisa ser levado a registro e se for levado a registro ainda assim não obterá personalidade jurídica. Esse tipo de sociedade não depende de qualquer formalidade.

> Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação **independe de qualquer formalidade** e pode provar-se por todos os meios de direito.
> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

c) Errada - A sociedade cooperativa sempre será uma sociedade simples.

> Art. 982 - Parágrafo único. **Independentemente** de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, **simples, a cooperativa.**

d) Errada - Existe sim a possibilidade de a sociedade limitada reduzir seu capital social nos casos previstos em lei.

> Art. 1.082. **Pode** a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:
> I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;
> II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

e) Errada - Quando isso acontecer pode ficar até 180 dias sem um tipo de sócio.

> Art. 1.051. **Dissolve-se de pleno direito a sociedade**:
> I - por qualquer das causas previstas no art. 1.044;
> II - quando por mais de cento e oitenta dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio.

Gabarito: A

12. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com o Código Civil, é característica das sociedades cooperativas

a) o concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.

b) a intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ressalvados os casos de transmissão por herança.

c) a indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ressalvado o caso de dissolução da sociedade.

d) a impossibilidade, aliada à invariabilidade, de dispensa do capital social.

e) o quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no percentual do capital social representado pelos sócios presentes à reunião.

Comentários:

No Código Civil existe o artigo 1.094 que elenca as características das cooperativas, vejamos qual situação está de acordo com a lei.

> Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

a) **Correta** - Essa está de acordo com o inciso II;

> II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo;

b) Errada - Nem mesmo a transmissão pode acontecer nas cooperativas.

> IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

c) Errada - O fundo de reserva é indivisível entre os sócios mesmo em caso de dissolução.

> VIII - indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

d) Errada - O capital social pode ser variável ou pode não haver capital social.

> I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

e) Errada - O quórum da cooperativa não se baseia na porcentagem do capital social e sim no número de sócios.

> V - quorum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

Gabarito: A

13. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

As cooperativas são

a) sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

b) sociedades empresárias, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

c) sociedades simples, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

d) sociedades empresárias, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

e) sociedades simples, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

Comentários:

As sociedades cooperativas são tipos de sociedades com natureza jurídica próprias. Em relação a classificação entre simples e empresárias podemos afirmar com certeza de que as sociedades cooperativas são sempre SIMPLES. Porém, apesar de serem sociedades simples, deverá fazer a sua inscrição na Junta Comercial que é o Registro Público de Empresas Mercantis. As sociedades cooperativas são personificadas.

Assim, as cooperativas são sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

Gabarito: A

14. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Certo

Errado

Comentários:

Existem dois tipos de nomes empresariais, a firma que deve conter o nome de um dos sócios e a denominação que consiste em um nome qualquer acrescido da expressão que designa sua atividade. Portanto, o nome "Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda é uma **denominação** referente a uma sociedade limitada.

Gabarito: Certa

15. VUNESP - Agente de Tesouraria (Pref SBC)/2018

O nome empresarial é extremamente relevante para o exercício da empresa. Em relação ao nome empresarial, estabelece a legislação em vigor:

a) a sociedade em conta de participação poderá utilizar de firma ou denominação, acrescida da expressão “sociedade em conta de participação”.

b) o nome de sócio que vier a falecer poderá ser conservado na firma social, sendo utilizado pelo sucessor ou herdeiro.

c) pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final “limitada” ou por sua abreviatura, sendo que a firma será composta obrigatoriamente com o nome de todos os sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

d) o nome empresarial pode ser objeto de alienação, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”.

e) equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Comentários:

a) Errada - Esse tipo de sociedade é não personificada e não possui firma nem denominação.

> Art. 1.162. A sociedade em conta de participação **não pode ter** firma ou denominação.

b) Errada - Nome de sócio que vier a falecer, pelo princípio da veracidade, precisa ser retirado do nome empresarial.

> Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, **não pode ser conservado na firma social**.

c) Errada - No caso da limitada, o uso de firma deve ter o nome de um ou mais sócios. Não é obrigatório que o nome de todos os sócios esteja lá no nome empresarial.

> Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

> § 1º A firma será composta **com o nome de um ou mais sócios**, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

d) Errada - O nome empresarial não pode ser alienado.

> Art. 1.164. O nome empresarial **não pode ser objeto de alienação**.
> Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

e) **Correta** - As mesmas proteções e dispositivos legais aplicáveis ao nome empresarial podem ser equiparadas e utilizadas para as sociedades simples, associações e fundações.

> Art. 1.15 - Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

Gabarito: E

16. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018

Em relação ao nome empresarial, é correto afirmar que

a) prescreve em dois anos a ação anulatória da inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

b) a sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma ou denominação, sendo que, na primeira hipótese, é vedada a utilização da expressão “e companhia”.

c) a inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

d) a omissão da palavra “limitada” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios e dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade, somente na hipótese de terem agido além dos limites estabelecidos em contrato social ou com desvio de finalidade, uma vez caracterizada a má-fé.

e) o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou denominação, em que obrigatoriamente será aditada a designação precisa do gênero de atividade.

Comentários:

a) Errada - Nessa situação o prejudicado pode pedir a anulação do outro nome empresarial a qualquer tempo, não há previsão de prazo de 2 anos.

> Art. 1.167. **Cabe ao prejudicado, a qualquer tempo**, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

b) Errada - As sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada opera sob FIRMA.

> Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob **firma**, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la **aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia"** ou sua abreviatura.

c) **Correta** - A proteção ao nome empresarial ocorre me âmbito estadual.

> Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

d) Errada - A não utilização da expressão limitada acarreta a responsabilidade dos ADMINISTRADORES que assim a empregarem e não dos sócios. E a parte final da alternativa também não está correta.

> Art. 1.158 - § 3º A omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos **administradores** que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

e) Errada - O empresário só pode operar sob firma.

> Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, **aditando-lhe, se quiser,** designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Gabarito: C

17. CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.

Certo

Errado

Comentários:

Uma das classificações é aquela que distingue as sociedades em contratuais e estatutárias, essa última também chamada de institucionais.

As sociedades contratuais utilizam o CONTRATO SOCIAL como documento de constituição, já as sociedades estatutárias utilizam o ESTATUTO SOCIAL.

Assim, as sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um estatuto social.

Gabarito: Errada

18. FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018

Jorge, Felipe e Marcela pretendem exercer, conjuntamente, atividade econômica voltada para prestação de serviços de barbearia, por meio da qual buscarão distribuir lucros para o sustento de suas famílias.

Para tanto, pretendem constituir uma pessoa jurídica, sendo-lhes adequado o tipo:

a) fundação;

b) associação;

c) sociedade;

d) organização religiosa;

e) empresa individual de responsabilidade limitada.

Comentários:

Já que a ideia é exerce atividade econômica em conjunto e buscando o lucro, a pessoa jurídica que se enquadra na definição perfeita do que eles pretendem fazer é a SOCIEDADE.

Lembrando os aspectos gerais das sociedades: **Contrato Social (em sentido amplo)**, **Pluralidade de sócios**, **Affectio Societatis**, **Formação do capital social** e **Participação no resultado**

> Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:
> I - as associações;
> II - as sociedades;
> III - as fundações.
> IV - as organizações religiosas;
> V - os partidos políticos.
> VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

Gabarito: C

19. FCC - Defensor Público do Estado do Amazonas/2018/"Prova Anulada"

No tocante às disposições gerais das sociedades e à sociedade em comum, é correto afirmar que

a) os bens sociais na sociedade em comum como regra não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, dada sua natureza de sociedade não personificada.

b) a sociedade adquire personalidade jurídica com o início de suas atividades empresárias, ainda que pendentes de registro seus atos constitutivos.

c) independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade de responsabilidade limitada; e são sociedades civis as cooperativas.

d) a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, observadas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

e) na sociedade em comum, todos os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelas obrigações sociais, respeitado o benefício de ordem àquele que contratou em seu nome.

Comentários:

a) Errada - Em regra, os bens sociais da sociedade em comum respondem sim pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios.

> Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) Errada - A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição dos atos constitutivos no registro específico.

> Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

c) Errada - As sociedades limitadas podem ser simples ou empresárias a depender do objeto. E a sociedade cooperativa sempre será simples.

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (*art. 967*); e, simples, as demais.
> Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

d) **Correta** - Essa alternativa está toda de acordo com o previsto no Código Civil sobre sociedade rural no Artigo 984.

> Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

e) Errada - Na sociedade em comum todos os sócios respondem sim ilimitada e solidariamente, mas o que contratou pela sociedade não terá o benefício de ordem.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade

Gabarito: D

20. FCC - Defensor Público (DPE AP)/2018

Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,

a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.

b) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.

c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.

d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.

e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.

Comentários:

Essa situação em que existe um contrato social, mas ele não foi levado a registro é característica de uma sociedade em comum que possui regramento próprio e específico no Código Civil. Nas sociedades em comum a responsabilidade dos sócios é ilimitada e solidária, mas há uma diferença em relação ao sócio que negocia ou contrata pela sociedade, esse sócio responde sem se valer da aplicação do benefício de ordem.

Portanto, ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício por ter realizado contrato com terceiro em nome da sociedade estará excluído do benefício de ordem. Os outros sócios também vão responder, mas apenas após esgotado o patrimônio da sociedade.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.
> Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Gabarito: C

21. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

Determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada compra peças de uma sociedade em comum e as utiliza na montagem do produto que revende.

Considerando essa situação, julgue o item a seguir, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas normas de direito civil e empresarial.

A sociedade que vende as peças funciona sem registro na junta comercial e, assim, seus sócios responderão ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Certo

Errado

Comentários:

Como é uma sociedade que não está registrada, portanto, é uma sociedade não personificada e no caso específico uma sociedade em comum. Nas sociedades em comum os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.

> Art. 986. **Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade**, exceto por ações em organização, **pelo disposto neste Capítulo**, observadas, subsidiariamente e no que com ele forem compatíveis, as normas da sociedade simples.
> Art. 990. Todos os sócios respondem **solidária** e **ilimitadamente** pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: Certa

22. IESES - Notário e Registrador (TJ CE)/Remoção/2018

Modalidade de sociedade na qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. A este tipo de sociedade se dá o nome de:

a) Sociedade em conta de participação.

b) Sociedade em comum.

c) Sociedade personificada.

d) Empresa individual de responsabilidade limitada.

Comentários:

A sociedade em conta de participação é a que possui dois tipos de sócios. O sócio ostensivo que exerce o objeto social em seu nome e sob sua responsabilidade. O outro tipo de sócio nessa sociedade é o sócio participante que apenas participa do resultado.

> Art. 991. Na **sociedade em conta de participação**, a atividade constitutiva do **objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo**, em **seu nome individual** e sob sua **própria e exclusiva responsabilidade**, participando os demais dos resultados correspondentes.

Portanto, a este tipo de sociedade se dá o nome de sociedade em conta de participação.

Gabarito: A

23. FCC - Auditor Fiscal de Tributos I (São Luís)/Abrangência Geral/2018

Nas sociedades não personificadas,

a) os bens sociais, nas sociedades em comum, respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade por todos os meios de prova admitidos em direito, mas os terceiros só podem prová-la por escrito.

c) a constituição da sociedade em conta de participação independe de formalidade, mas só pode provar-se documentalmente.

d) o contrato social da sociedade em conta de participação produz efeito somente entre os sócios, mas a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro confere personalidade jurídica à sociedade.

e) na sociedade em conta de participação, como regra o sócio ostensivo pode admitir livremente novo sócio sem anuência expressa dos demais, por ser quem exerce a atividade constitutiva do objeto social.

Comentários:

Existem dois tipos de sociedades não personificadas no nosso ordenamento que são as sociedades em comum e as sociedades em conta de participação.

a) **Correta** - Essa é a previsão legal quanto a responsabilidade dos bens sociais de uma sociedade em comum.

> Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) Errada - Na sociedade em comum ocorre o contrário, os terceiros podem provar de qualquer maneira e os sócios só podem provar por escrito.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

c) Errada - A sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade, porém pode ser provada pelos meios admitidos no direito.

> Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito

d) Errada - O contrato da sociedade em conta de participação possui efeito entre os sócios e não adianta fazer a sua inscrição no registro próprio, pois nem assim adquirirá personalidade jurídica.

> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade

e) Errada - Nesse tipo de sociedade o sócio ostensivo que faz a gestão do negócio não pode admitir livremente novo sócio sem a anuência dos demais.

> Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais

Gabarito: A

24. CS UFG - Procurador Jurídico (Pref Jataí)/2018

O direito brasileiro disciplina diferentes tipos de sociedades empresariais caracterizados por formas diversas de responsabilidade. Assim, na sociedade

a) em conta de participação, somente o sócio participante obriga-se perante terceiros.

b) em nome coletivo, a responsabilidade dos sócios é solidária perante terceiros e pode ser limitada entre si.

c) em comandita, somente o sócio comanditário obriga-se perante terceiros.

d) limitada, a responsabilidade dos sócios pela integralização do capital é restrita ao valor de suas quotas.

Comentários:

a) Errada - A sociedade em conta de participação tem o sócio ostensivo que se obriga perante terceiros e o participante que não se obriga perante terceiros.

> Art. 991 - Parágrafo único. **Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo**; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

b) **Correta** - Os sócios da sociedade em nome coletivo respondem solidariamente perante terceiros. Existe a possibilidade de se estabelecer responsabilidade limitada entre eles.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais. Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

c) Errada - Na sociedade em comandita o sócio comanditário responde apenas pelo valor de suas cotas.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

d) Errada - Na sociedade limitada os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas **todos respondem solidariamente pela integralização do capital social**.

Gabarito: B

25. INAZ do Pará - Assistente Jurídico (CORE MS)/2018

Dentre os inúmeros tipos societários existentes no Brasil, há as chamadas sociedades menores, da qual faz parte a denominada sociedade em comandita simples. Esta sociedade é uma das poucas que também tem a característica peculiar de possuir duas categorias de sócios: os comanditados e os comanditários.

Sobre este tipo societário, pode-se afirmar:

a) Os sócios comanditados respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, enquanto que os sócios comanditários respondem somente pelo valor de sua quota.

b) O contrato social não precisa discriminar quais sócios são comanditados e quais sócios são comanditários.

c) O sócio comanditário não ficará sujeito às responsabilidades do sócio comanditado mesmo que pratique algum ato de gestão.

d) Aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade limitada.

Comentários:

a) **Correta** - Essa é a regra da responsabilidade dos sócios da sociedade em comandita simples. Sócios comanditados respondem ilimitadamente e sócios comanditário respondem pelo valor de suas cotas.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

b) Errada - O contrato social precisa sim discriminar os tipos de sócios em uma sociedade em comandita simples.

> Art. 1.045 - Parágrafo único. O contrato **deve discriminar** os comanditados e os comanditários.

c) Errada - O sócio comanditário não pode praticar ato de gestão, se fizer isso ficará sujeitos às mesmas responsabilidades.

> Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, não pode o **comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.**

d) Errada - São direitos e obrigações diferentes.

> Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Gabarito: A

26. FEPESE - Analista Técnico Administrativo II (JUCESC)/2017

Assinale a alternativa que indica corretamente os princípios sob os quais, o nome empresarial deverá se pautar.

a) princípios da veracidade e da novidade.

b) princípios da veracidade e da reciprocidade.

c) princípios da reciprocidade e da comodidade.

d) princípios da especificidade e da novidade.

e) princípios da publicidade e da veracidade.

Comentários:

Os princípios aplicáveis ao nome empresarial são a VERACIDADE e a NOVIDADE.

> Lei 8.934 - Art. 34. O nome empresarial obedecerá aos princípios da ***veracidade*** e da ***novidade***.

Gabarito: A

27. FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Considere as seguintes asserções:

I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliadores ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.

III. Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e II.

c) I e III.

d) I.

e) III.

Comentários:

I - **Correta** - Essa afirmativa define o que vem a ser uma sociedade com suas características.

> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II - **Errada** - Se o exercício da atividade for um elemento de empresa poderá sim ser considerada empresária esse tipo de atividade.

> Art. 966 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa

III - **Correta** - As sociedades podem ser classificadas em simples ou empresária de acordo com o objeto, porém as cooperativas sempre serão simples.

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
> Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa

Gabarito: C

28. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O maquinário utilizado para a produção das quentinhas é classificado como patrimônio especial, do qual os dois sócios são titulares em comum.

Certo

Errado

Comentários:

A atividade exercida pelo genitor é uma sociedade em comum, a existência dessa sociedade pode ser provada por terceiro de qualquer maneira admitida em direito. Além disso, o maquinário que utilizado na produção de quentinhas faz parte do patrimônio da sociedade e constitui um patrimônio especial do qual os dois sócios são titulares em comum.

> Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

Gabarito: Certa

29. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.

Certo

Errado

Comentários:

Trata-se de uma sociedade em comum, e os sócios que queiram provar algum direito em relação a existência da sociedade só podem fazer isso por escrito, já os terceiros podem usar outros tipos de provas. Essa regra é válida mesmo sem haver o registro desse contrato social.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

Gabarito: Certa

30. FMP - Procurador do Estado do Acre/2017/VII

De acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a respeito da sociedade em comum, é INCORRETO afirmar:

a) Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

b) Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

c) Na sociedade em comum, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

d) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

e) Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

Comentários:

a) Errada - Essa está de acordo com o Artigo 987.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo

b) Errada - Essa está de acordo com o Artigo 988.

> Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum

c) **Correta** - Na verdade essa é a previsão legal para a sociedade em conta de participação e não da sociedade em comum.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes

d) Errada - Reprodução literal do Artigo 990.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade

e) Errada - De acordo com o Artigo 989.

> Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer

Gabarito: C

31. CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.1"

É uma forma societária não personificada:

a) Sociedade em conta de participação.

b) Sociedade simples.

c) Sociedade em comandita simples.

d) Sociedade em nome coletivo.

Comentários:

No direito societário brasileiro existe previsão de 2 tipos de sociedades NÃO PERSONIFICADAS. Esses dois tipos são a **SOCIEDADE EM COMUM e a SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO.**

As sociedades simples, em comandita simples e em nome coletivo são tipos de sociedades PERSONIFICADAS.

Gabarito: A

32. IESES - Advogado Júnior (GASBRASILIANO)/2017

Nas sociedades de nome coletivo respondem todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais. Podemos afirmar que nas sociedades em comandita simples, segundo o capítulo III do Código Civil de 2002:

a) No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, não poderá continuar com os seus sucessores, será designado novo comanditário para que o substitua.

b) Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão e ter o nome na firma social.

c) Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

d) O sócio comanditário é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Comentários:

a) Errada - Na morte do sócio comanditário na sociedade em comandita simples a sociedade continuará com os seus sucessores.

> Art. 1.050. No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, **continuará** com os seus sucessores, **que designarão quem os represente**.

b) Errada - O comanditário não pode participar da gestão do negócio social.

> Art. 1.047. Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, **não pode** o comanditário praticar qualquer ato de gestão, nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado.

c) **Correta** - Essa é a resposta que está de acordo com o Artigo 1.045 do CC.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

d) Errada - Se recebeu lucro de boa-fé e de acordo com o balanço, o comanditário não será obrigado a repor os lucros não.

> Art. 1.049. O sócio comanditário **não é obrigado** à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

Gabarito: C

33. IESES - Advogado Júnior (GASBRASILIANO)/2017

São características da sociedade cooperativa:

a) Variabilidade, ou dispensa do capital social.

b) Valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar será ilimitado.

c) Transferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

d) Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, com limitação de número máximo.

Comentários:

As características da sociedade cooperativa estão no Artigo 1.094 do CC.

> Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:

a) **Correta** - Essas são características da cooperativa, capital social variável ou até mesmo a dispensa do capital social.

> I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

b) Errada - o valor limitado da soma de cada sócio no capital social.

> III - **limitação do valor** da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar;

c) Errada - não se pode transferir cota a terceiro.

> IV - **intransferibilidade** das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

d) Errada - sem limitação de número máximo de membros da administração.

> II - concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, **sem limitação** de número máximo;

Gabarito: A

34. (ESAF/ANAC/Especialista em Regulação/2016)

Assinale a opção em que todas as sociedades mencionadas são empresárias, independentemente de seus objetos.

a) Sociedade em nome coletivo, companhia e sociedade em comum.

b) Sociedade em comandita simples e sociedade em nome coletivo.

c) Sociedade de economia mista, sociedade limitada e sociedade simples.

d) Sociedade limitada, sociedade simples e sociedade cooperativa.

e) Sociedade anônima e sociedade de economia mista.

Comentário:

A alternativa que contempla apenas sociedades empresárias é a letra "E".

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
>
> Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

a) Incorreta – Sociedade em nome coletivo pode ser classificada em simples ou empresária. Sociedade em comum é aquela não personificada. Assim, dentre as indicadas, apenas a companhia será sempre empresária.

b) Incorreta – Assim como a sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples pode ser classificada como simples ou empresária.

c) Incorreta - Embora a sociedade de economia mista seja sempre empresária, temos que a sociedade simples será sempre simples. Ademais, a sociedade limitada pode ser classificada como simples ou empresária.

d) Incorreta – A sociedade limitada será simples ou empresária, a sociedade simples e a cooperativa serão sempre simples.

e) **Correta** – Ambas as sociedades indicadas serão sempre empresárias, sendo o gabarito da questão.

Gabarito: E

35. (CESPE/TJ-DF/Juiz/2016)

Com relação às sociedades em conta de participação, assinale a opção correta à luz do Código Civil.

a) Em caso de falência do sócio participante, ocorrerá a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

b) O sócio ostensivo tem a faculdade de admitir novo sócio, independentemente de consentimento expresso dos demais.

c) O contrato social produz efeito somente entre os sócios apenas até eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro, momento em que a sociedade passará a possuir personalidade jurídica.

d) A liquidação da sociedade em conta de participação, se rege pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

e) Os bens sociais respondem por ato de gestão apenas do sócio ostensivo.

Comentário:

a) Incorreta – Se o sócio participante falir a sociedade em conta de participação continua a existir e o contrato entra na falência.

> Art. 994§ 3o Falindo o sócio participante, o contrato social fica sujeito às normas que regulam os efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido.

b) Incorreta – O sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem pedir a permissão dos demais sócios. A não ser que haja autorização expressa para isso.

> Art. 995. Salvo estipulação em contrário, o sócio ostensivo não pode admitir novo sócio sem o consentimento expresso dos demais.

c) Incorreta – A sociedade em conta de participação não tem personalidade jurídica, mesmo que o seu contrato seja levado a registro. O contrato social só produz efeito entre os sócios.

> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

d) **Correta** – A liquidação é o procedimento que dá fim à sociedade, no caso das sociedades em conta de participação, essa liquidação deve ser feita de acordo com as regras da lei processual sobre prestação de contas.

> Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

e) Incorreta – Os bens sociais respondem por atos de todos os sócios da sociedade e não só pelos atos do sócio ostensivo.

> Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.
> § 1o A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

Gabarito: D

36. (CESPE/DPE-RN/Defensor/2015)

I - Na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si, podem comprovar a existência da sociedade por qualquer meio.

( ) Certo ( ) Errado

II - A cooperativa poderá ser sociedade simples ou empresária, a depender do seu objeto.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

I - Errada – Na relação entre os sócios só é possível utilizar-se prova por escrito, principalmente em relação à existência da sociedade. Os terceiros sim, podem utilizar-se de qualquer outro meio de prova.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

II – Errada – A cooperativa sempre será simples.

> Art. 982 - Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

37. (FGV/Prefeitura de Niterói/Fiscal de Tributos/2015)

Paulo e Miguel decidiram constituir uma sociedade em conta de participação e desejam ter informações sobre tal sociedade. Nos termos do que dispõe o Código Civil sobre esse tipo, é correto afirmar que:

a) aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum;

b) a contribuição do sócio participante na sociedade em conta de participação constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, mas tal especialização patrimonial não produz efeitos em relação a terceiros;

c) não se trata legalmente de sociedade, pois para existir sociedade é preciso que os sócios sejam todos aparentes, o que não ocorre no tipo em conta de participação;

d) embora a sociedade em conta de participação não seja personificada, poderá adquirir personalidade jurídica com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer registro;

e) o sócio ostensivo deverá ser pessoa natural, tal qual ocorre na sociedade simples, enquanto o sócio participante poderá ser pessoa física ou jurídica.

Comentário:

a) Errada – O erro consiste em afirmar que a liquidação da sociedade em conta de participação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum. Na verdade, a liquidação será regida pela lei processual civil.

> CC - Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

b) **Correta** – A sociedade em conta de participação não possui personalidade jurídica. A ausência de personalidade tem como consequência a impossibilidade de separação patrimonial perante terceiros, ou seja, a especialização patrimonial só tem efeitos entre os sócios.

> Art. 994. A contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais.
> § 1o A especialização patrimonial somente produz efeitos em relação aos sócios.

c) Errada – É uma sociedade, em que pese não possuir personalidade jurídica.

d) Errada – O registro do contrato só gera efeitos entre os sócios, não atribuindo personalidade jurídica para a sociedade em conta de participação.

> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

e) Errada – Ambos os sócios podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Gabarito: B

38. (FCC/TJ-SE/Juiz/2015)

André e Beatriz constituíram uma sociedade em conta de participação, André na qualidade de sócio ostensivo e Beatriz na de sócia participante. Caso tome parte nas relações de André com terceiro, Beatriz,

a) responderá solidariamente com André pelas obrigações em que intervier.

b) responderá subsidiariamente a André pelas obrigações em que intervier.

c) não responderá pelas obrigações em que intervier, nem mesmo perante André.

d) responderá pelas obrigações em que intervier perante André, mas não perante o terceiro.

e) não responderá pelas obrigações em que intervier, salvo se expressamente assim se comprometer.

Comentário:

O sócio ostensivo é quem exerce a atividade e quem gerencia o negócio na sociedade em conta de participação. É o sócio ostensivo quem responde perante terceiros, muitas vezes o terceiro nem sabe que existe o sócio participante. O sócio participante pode fiscalizar o sócio ostensivo, mas não pode tomar parte nas negociações. Se o sócio participante fizer parte das negociações da sociedade, ele irá responder solidariamente com o sócio ostensivo perante terceiros em relação às obrigações que tiver feito parte.

Se Beatriz como sócia participante tomar parte nas relações da sociedade com terceiros juntamente com André haverá consequência. A consequência será que Beatriz responderá solidariamente com André por essas obrigações.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

> Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, o sócio participante não pode tomar parte nas relações do sócio ostensivo com terceiros, sob pena de responder solidariamente com este pelas obrigações em que intervier.

Gabarito: A

39. (PUC-PR/Prefeitura Maringá/Procurador/2015)

I - Na sociedade em comandita simples, existem sócios de duas categorias: os comanditados, necessariamente pessoas jurídicas, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, necessariamente pessoas físicas, ficam obrigados somente pelo valor de suas respectivas quotas, sendo-lhes facultada a prática de atos de gestão da sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

II - Independentemente do objeto social, a sociedade cooperativa é sempre considerada empresária e a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais deverá ser necessariamente solidária e ilimitada.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

I - Errada – A sociedade em comandita simples possui dois tipos de sócios, os sócios comanditados e os sócios comanditários. Nenhum dos dois tipos precisam ser necessariamente pessoas jurídicas e os sócios comanditados só podem ser pessoas físicas. Os sócios comanditados respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais. Os sócios comanditários respondem somente pelo valor investido na sociedade.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

II – Errada – A cooperativa é sempre uma sociedade simples. A responsabilidade dos sócios de uma cooperativa pode ser limitada ou ilimitada a depender do que estiver previsto instrumento de constituição.

> Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

40. (CESPE/AGU/Advogado/2015)

Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Uma das sanções imponíveis à sociedade empresária que funcione sem registro na junta comercial é a responsabilização ilimitada dos seus sócios pelas obrigações da sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A sociedade que não faz o devido registro é uma sociedade irregular e rege-se pelas regras das sociedades em comum. Os sócios dessa sociedade respondem de maneira ilimitada pelas obrigações da sociedade.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: Correta

41. (FAURGS/TJ-RS/Notário/2015)

Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta a respeito da disciplina das sociedades no Código Civil.

a) Os sócios da sociedade em comum, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade de qualquer modo.

b) Os bens da sociedade em comum respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, sendo vedado pacto limitativo de poderes entre os sócios.

c) A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

d) Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio participante.

Comentário:

a) Incorreta – Os sócios de uma sociedade em comum só podem usar prova por escrito quando em conflito entre eles ou quando for algum litígio contra terceiros.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

b) Incorreta – Os bens de qualquer sociedade sempre respondem pelas dívidas da própria sociedade e com a sociedade em comum não é diferente. Qualquer ato de gestão de qualquer sócio acarreta a responsabilidade dos bens sociais. Porém, os sócios podem estipular algumas limitações de poder de maneira expressa de modo a mudar essa regra da responsabilidade. Pode haver sim pacto limitativo de poder entre os sócios.

> Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

c) **Correta** - A sociedade em conta de participação pode provar por todos os meios e sua constituição não precisa de muitas formalidades para acontecer.

> Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

d) Incorreta – Na sociedade em conta de participação quem exerce o negócio é o sócio ostensivo e não o sócio participante.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

Gabarito: C

42. (FAURGS/TJ-RS/Notário/2015)

Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta a respeito da disciplina da sociedade em nome coletivo no Código Civil.

a) Pessoas físicas e jurídicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e limitadamente, pelas obrigações sociais.

b) A sociedade em nome coletivo pode adotar firma ou denominação social.

c) A administração da sociedade compete, preferencialmente, a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

d) Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Comentário:

a) Incorreta – Só pessoas físicas podem ser sócias de sociedade em nome coletivo. Todos os sócios respondem ilimitada e solidariamente nesse tipo de sociedade.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

b) Incorreta – A sociedade em nome coletivo só pode adotar firma como nome empresarial. Sociedades com sócios de responsabilidade ilimitada devem usar a firma social como nome empresarial

> Art. 1.041. O contrato deve mencionar, além das indicações referidas no art. 997, a firma social.

c) Incorreta - Somente sócio pode ser administrador da sociedade em nome coletivo.

> Art. 1.042. A administração da sociedade compete exclusivamente a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

d) **Correta** – Os sócios podem convencionar uma restrição de responsabilidade entre eles, claro que essa convenção não afetará a responsabilidade perante terceiros.

> Art. 1.039 - Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Gabarito: D

43. (CESPE/TCU/Procurador/2015)

Acerca das sociedades empresárias, analise:

I - Quanto à sua composição, as sociedades empresárias classificam-se em contratuais — por exemplo, a sociedade limitada — ou institucionais — por exemplo, a sociedade anônima.

( ) Certo ( ) Errado

II - Se uma cooperativa exercer atividade própria de empresário, essa cooperativa será considerada sociedade empresária e ficará sujeita a registro na junta comercial.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

I - Errada – Quanto à composição as sociedades são classificadas em de pessoas ou de capital, pois refere-se à composição do capital social. As sociedades são classificadas quanto ao documento ou regime de constituição em contratuais ou em institucionais, se forem feitas por meio do contrato social serão contratuais, se feitas pelo estatuto são institucionais.

II – Errada – A cooperativa sempre será uma sociedade simples e nunca será empresária e essa afirmação será verdadeira independente do objeto social da cooperativa. Não obstante, a cooperativa deve fazer o seu registro na Junta Comercial o que configura uma exceção à regra geral de registro.

44. (FCC/TRT-15/Juiz/2015)

São sociedades personificadas:

a) sociedade em conta de participação e sociedade limitada.

b) sociedade anônima e sociedade em comum.

c) sociedade em comandita simples e sociedade em nome coletivo.

d) sociedade em conta de participação e sociedade em comandita simples.

e) sociedade em nome coletivo e sociedade em comum.

Comentário:

As sociedades são classificadas em com personalidade ou sem personalidade jurídica pelo próprio Código Civil.

A sociedades não personificadas são as sociedades em comum e as sociedades em conta de participação.

As sociedades personificadas são as sociedades simples, as sociedades em nome coletivo, as sociedades em comandita por ações, as sociedades limitadas e as sociedades anônimas.

A única alternativa que atende o enunciado e elenca todas as sociedades personificadas é a que tem a sociedade em comandita simples e a sociedade em nome coletivo. Letra c.

Gabarito: C

45. (FCC/TCM-RJ/Auditor/2015)

As sociedades empresárias personificadas adquirem personalidade jurídica com a

a) celebração, por instrumento público, do seu contrato ou estatuto social.

b) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

c) sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.

e) publicação, na imprensa oficial, da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Comentário:

A sociedade empresária inicia com o acordo dos sócios e geralmente esse acordo é concretizado no contrato social feito e assinado pelos sócios. Nesse momento a sociedade começa a existir. Há uma diferença entre começar a existir e o início da personalidade jurídica. Então, a sociedade empresária adquire personalidade jurídica com a inscrição do contrato social no Registro Público de Empresas mercantis que é a Junta Comercial.

a) Incorreta – A celebração do contrato não faz adquirir a personalidade jurídica e sim uma relação entre os sócios que assinaram o contrato.

b) Incorreta – A sociedade empresária tem que fazer a inscrição do seu contrato no Registro Público de Empresas Mercantis e não no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

c) Incorreta – O cadastro no CNPJ é a regularização perante a Receita Federal que é um obrigação acessória a ser feita após a inscrição na junta e não configura o início da personalidade jurídica.

d) **Correta** – A inscrição dos atos de constituição, contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis que é a Junta Comercial. Há alguns tipos de sociedade que só podem existir com autorização do Poder Executivo, e essa autorização deve ser concedida antes do registro.

> Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

e) Incorreta – Não há necessidade de publicação no Diário Oficial do contrato social. E o CNPJ é uma obrigação acessória que só é feita depois do registro na junta.

Gabarito: D

46. (FCC/TJ-RR/Juiz/2015)

Analise as seguintes proposições acerca da sociedade em conta de participação:

I. Com a inscrição do seu contrato social no registro competente, adquire personalidade jurídica.

II. A atividade constitutiva do seu objeto social é exercida unicamente pelo sócio participante, em nome individual e sob responsabilidade própria e exclusiva dele.

III. Sua constituição independe de qualquer formalidade e se prova por todos os meios de direito.

IV. É dissolvida de pleno direito em caso de falência do sócio participante.

V. É regida subsidiariamente pelas normas que disciplinam a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) III e V.

e) IV e V.

Comentário:

I – Incorreta – A sociedade em conta de participação não adquire personalidade jurídica, mesmo que faça o registro de seus atos no registro competente.

> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

II – Incorreta – O objeto da sociedade em conta de participação é exercido pelo sócio ostensivo e não pelo sócio participante. O sócio ostensivo exerce em seu nome e sob sua responsabilidade.

> Art. 991. Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

III – Correta – A constituição não depende de formalidade e pose ser usado como prova qualquer meio de direito.

> Art. 992. A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

IV – Incorreta – Em caso de falência do sócio participante não é feita a dissolução da sociedade, só dissolve a sociedade se houver falência do sócio ostensivo.

> Art. 994 - § 2o A falência do sócio ostensivo acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

V – Correta – Repetição quase que literal do Artigo 996.

> Art. 996. Aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Gabarito: D

47. (FCC/SEFAZ-PE/JATTE/2015)

No tocante às sociedades, é correto afirmar:

a) O contrato de sociedade é firmado por duas ou mais pessoas, necessariamente naturais ou físicas, que buscam, pela conjugação de esforços e recursos, atingir um objetivo comum lucrativo, na forma prevista em seus atos constitutivos.

b) A personificação jurídica da sociedade empresária faz com que passem a confundir-se a pessoa do sócio com a pessoa da sociedade, como regra geral.

c) A aquisição da personalidade jurídica das sociedades ocorre por ocasião da inscrição de seus atos constitutivos, contrato social ou estatuto, no órgão registrário que lhe é próprio em razão de sua natureza jurídica específica.

d) A sociedade não personificada juridicamente considera-se como inexistente em nosso sistema, dada sua irregularidade não gerando quaisquer efeitos obrigacionais em relação aos sócios ou a terceiros.

e) Nas sociedades em comum, todos os sócios possuem responsabilidade subsidiária e limitada à participação social.

Comentário:

a) Incorreta – O contrato social é o documento que constitui a situação de sociedade entre pessoas, essas pessoas passam a ser sócias da sociedade.

Não há obrigatoriedade, de uma maneira geral, de que a sociedade só possa ter sócio pessoas física, já que existe a possibilidade de que haja sócio pessoa jurídica.

> Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

b) Incorreta – A sociedade, quando devidamente inscrita e registrada, possui personalidade jurídica e com essa personalidade ela é uma pessoa sujeita de direitos e obrigações e dona de um patrimônio. Não se confunde com o sócio, por invocação do princípio da autonomia patrimonial entre sociedade e sócio. Sócio é uma pessoa diferente da pessoa jurídica sociedade, com patrimônio diferente e obrigações diferentes.

c) **Correta** - A sociedade adquire a personalidade jurídica no momento em que faz a inscrição do seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis se for empresária ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas se for simples.

> Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

d) Incorreta – A sociedade não personificada existi sim, ela apenas não possui personalidade jurídica. A sociedade não registrada é uma sociedade irregular e gera efeitos entre os sócios e entre terceiros que com ela negociarem, mesmo que não haja o registro. Um exemplo é a sociedade em comum.

e) Incorreta – A responsabilidade dos sócios da sociedade em comum é solidária e ilimitada.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, (...)

Gabarito: C

48. (CESPE/DPU/Defensor/2015)

Os sócios de sociedade em nome coletivo devem ser pessoas físicas e podem, sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

Na sociedade em nome coletivo, apenas pessoas físicas podem ser sócias. Os sócios da sociedade em nome coletivo respondem ilimitadamente perante terceiros, porém, entre os sócios pode ser estipulada limitação de responsabilidade.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.
> Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

Gabarito: Correta

49. (CESPE/DPU/Defensor/2015)

Na sociedade em comum, o sócio responderá solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas fará jus a benefício de ordem, se não tiver sido aquele que contratou pela sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

Os sócios da sociedade em comum respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, sendo que o sócio que contrata diretamente pela sociedade responderá sem contar com o benefício de ordem. O benefício de ordem é o que prevê que só poderá cobrar dos sócios depois de esgotado os bens da sociedade.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: Correta

50. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)

Tratando-se de sociedade empresarial, é correto afirmar que

a) as sociedades em nome coletivo e em comandita simples são de capital.

b) as sociedades de pessoas são aquelas em que a contribuição material é o que mais importa com relação aos sócios.

c) a natureza da sociedade importa diferenças no tocante à alienação da participação societária (quotas ou ações), à sua penhorabilidade por dívida particular do sócio e à questão da sucessão por morte.

d) as sociedades de capital são aquelas em que a realização do objeto social depende mais dos atributos individuais dos sócios.

Comentário:

As sociedades podem ser classificadas em sociedades de pessoas ou sociedade de capitais. As sociedades de pessoas são aquelas em que a composição do capital social será feita por pessoas que querem ser sócias umas das outras e a característica de cada pessoa é importante para essa composição, tanto é que, nesse tipo de sociedade, só podem entrar novos sócios se houver permissão dos sócios que já estão, então, a troca

do quadro societário ou a venda de cotas a outra pessoa de fora da sociedade precisa passar pelo crivo dos sócios.

Já a sociedade de capital é aquela em que o que importa é o valor investido, quem quer ser sócio, basta pagar o valor devido pela cota ou ação e se tornar sócio, não há necessidade de aprovação ou manifestação dos outros sócios. Com base nessa classificação, vamos analisar as alternativas:

a) Incorreta – As sociedades em nome coletivo são tipicamente de pessoas. Onde a individualidade de cada sócio é um fator importante e primordial para os outros sócios.

b) Incorreta – A contribuição ser o fator que mais importa na sociedade é uma característica da sociedade de capital e não de pessoas.

c) **Correta** - Essa classificação de sociedade de pessoa ou de capital é o que determina como se dará a alienação da participação societária, como será a questão da penhorabilidade da cota de um sócio com dívida, bem como definirá a situação de sucessão da cota em caso de morte do sócio. Nessas três situações temos a saída do sócio e outra pessoa passando a ser titular dessa participação societária. Se a sociedade em questão for do tipo de capital, basta que a pessoa que vai assumir essa cota pague o valor devido por ela e passa a ser sócia, se a sociedade for de pessoas, não basta pagar o valor, mas para que a pessoas entre na sociedade será preciso que os outros sócios concordem.

d) Incorreta – O que depende dos atributos pessoais é a sociedade de pessoas e não a de capital.

Gabarito: C

51. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)

Assinale a opção incorreta.

a) Tanto a sociedade irregular quanto a de fato compõem categorias de sociedade comum.

b) Na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, e também os terceiros deverão assim provar.

c) Sociedade irregular é aquela cujo contrato social não está inscrito no registro próprio, ou, estando inscrito, o está de forma irregular.

d) Sociedade de fato é aquela que nem mesmo possui contrato social escrito.

Comentário:

a) Correta – Aprendemos que a doutrina classifica as sociedades em comum como sociedades de fato e sociedade irregular. Sociedade de fato é a que existe, funciona, mas não há nenhum documento societário. A sociedade irregular é a que tem contrato social, a sociedade existe e funciona, mas não há registro do contrato.

b) **Incorreta** – Na sociedade em comum, os sócios que queiram usar prova, precisam fazer por escrito, já os terceiros podem usar qualquer meio de prova admitido no direito.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

c) Correta - A sociedade irregular é uma definição feita pela doutrina para as sociedades que existem na prática, tem um contrato social e não levam esse contrato para ser registrado, outros doutrinadores vão

além e dizem que as sociedade que estejam inscritas e registradas, mas de maneira errada ou com alguma pendência, também serão consideradas irregulares.

d) Correta – Sociedade de fato existe, os donos estão lá exercendo atividade econômica, mas é tão informal que nem tem nenhum documento ou contrato social.

Gabarito: B

52. (FCC/MPE-PA/Promotor/2014)

Sobre a sociedade em comum, é correto afirmar:

a) Os sócios, nas relações com terceiros, somente poderão provar a existência da sociedade por escrito, mas nas relações entre si poderão prová-la de qualquer modo.

b) Possui personalidade jurídica própria e distinta da dos seus sócios.

c) Os bens sociais respondem apenas pelos atos de gestão praticados pelos sócios encarregados da administração, ainda que inexistente pacto expresso limitativo dos poderes dos sócios.

d) Os bens e dívidas da sociedade constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

e) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, garantido o benefício de ordem àquele que contratou pela sociedade.

Comentário:

a) Incorreta – Nas relações com terceiros, os sócios da sociedade em comum, só podem provar por escrito. Na relação entre si também só podem provar por escrito.

> Art. 987. Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

b) Incorreta – A sociedade em comum é um tipo de sociedade não personificada.

c) Incorreta - Os bens da sociedade respondem por atos de qualquer dos sócios, a não ser que exista entre os sócios um pacto que limite poderes entre eles.

> Art. 989. Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

d) **Correta** – O patrimônio da sociedade em comum é considerado pela lei um patrimônio especial a ser usado no desempenho da atividade e que todos os sócios são titulares.

> Art. 988. Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

e) Incorreta – Os sócios respondem solidária e ilimitadamente. O sócios que negocia em nome da sociedade não se beneficia do benefício de ordem previsto aos sócios de sociedade e responde juntamente com a sociedade pelas dívidas contraídas.

> Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

Gabarito: D

53. (CESPE/TJ-SE/Notário/2014)

O contrato social das sociedades em comandita simples deve distinguir sócio comanditário e sócio comanditado; este, pessoa física ou jurídica, tem responsabilidade limitada ao valor de suas cotas.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

As comanditas simples possuem dois tipos de sócios, essa discriminação deve ser no contrato social, ou seja, o contrato tem que dizer quem são os sócios comanditados e quem são os sócios comanditários. Os sócios comanditados respondem ilimitadamente e os sócios comanditários respondem limitadamente. Os sócios comanditados só podem ser pessoas físicas.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.
> Parágrafo único. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários.

Gabarito: Errada

54. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

Apesar de constituir-se a despeito de qualquer formalidade legal, a sociedade em conta de participação somente adquirirá personalidade jurídica caso seja registrada.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A sociedade em conta de participação, mesmo que faça o registro, não terá personalidade jurídica.

> Art. 993. O contrato social produz efeito somente entre os sócios, e a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro não confere personalidade jurídica à sociedade.

Gabarito: Errada

55. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

À sociedade em comandita simples, na qual tomam parte, conforme discriminação em contrato, sócios de duas categorias, os comanditados e os comanditários, aplicam-se as normas referentes à sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as normas específicas da sociedade em comandita simples.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

As sociedades em comandita simples estão sujeitas às regras específicas para o seu tipo societário previstas entre os artigos 1.045 a 1.051, mas eventualmente podem ser aplicadas a esse tipo societário, no que for compatível, as regras das sociedades em nome coletivo.

> Art. 1.046. Aplicam-se à sociedade em comandita simples as normas da sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as deste Capítulo.

Gabarito: Correta

56. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

O capital social é o conjunto de bens e direitos de titularidade da sociedade empresária.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

Conjunto de bens e direitos de uma sociedade é considerado o ativo do patrimônio de uma sociedade. Capital social é o valor investido pelos sócios na sociedade, representa um pedaço da sociedade e os sócios são os donos dessa parte da sociedade. Portanto, capital social consiste na contribuição do sócio para com a sociedade para que ela possa cumprir seu objeto social. O patrimônio dos sócios e da sociedade são distintos.

Gabarito: Errada

57. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014)

Em relação às sociedades, considere:

I - Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; e, simples, as demais.

( ) Certo ( ) Errado

II - Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

( ) Certo ( ) Errado

III - A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades, independentemente da inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

I – Correta – De acordo com o Art. 982.

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

II – Correta – De acordo com o parágrafo único do Art. 982.

> Art. 982 - Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa

III – Errada - A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição no registro próprio de seus atos constitutivos e não no início de suas atividades.

> Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

58. (FCC/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal/2014)

A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades empresariais ou como prestadora de serviços

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A sociedade adquire personalidade jurídica e nasce como sujeito de direitos e obrigações quando faz a inscrição no registro devido.

> Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

Gabarito: Errada

59. (CESPE/TRF-1/Juiz/2013)

A respeito das sociedades previstas no Código Civil, assinale a opção correta.

a) Na sociedade em comandita simples, os sócios comanditários são obrigados apenas pelo valor de suas quotas.

b) Na sociedade em conta de participação, obrigam-se todos os sócios perante terceiros com quem a sociedade contrata.

c) A sociedade em nome coletivo pode contar, entre seus sócios, com outra sociedade.

d) Na sociedade em comandita por ações, o acionista diretor não tem direito ao benefício de ordem, respondendo solidariamente com a sociedade pelas obrigações sociais.

e) A sociedade simples deve ser registrada no registro público de empresas.

Comentário:

a) **Correta** – Os sócios comanditários respondem limitadamente pelo valor de sua cota.

> Art. 1.045. Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

b) Incorreta – Na conta de participação somente o sócio que negocia pela sociedade responde perante os terceiros, esse é o sócio ostensivo.

> Art. 991 - Parágrafo único. Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social.

c) Incorreta - Apenas pessoas físicas podem ser sócias de sociedade em nome coletivo.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

d) Incorreta – O acionista diretor da sociedade em comandita por ações responde subsidiariamente, ou seja, pode ser alcançado pelas dívidas da sociedade, desde que estejam esgotados os bens da sociedade.

> Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

e) Incorreta – A sociedade simples deve ser registrada do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

> Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Gabarito: A

60. (VUNESP/MPE-ES/Promotor/2013)

Assinale a alternativa correta acerca da sociedade cooperativa.

a) Dentre suas características, figura a variabilidade ou a dispensa do capital social

b) O quorum para a assembleia geral funcionar e deliberar é fundado no capital social representado

c) Independentemente de seu objeto, é considerada empresária por força de lei.

d) A transferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade ocorrerá, exclusivamente, por herança.

e) A responsabilidade dos sócios somente é admitida na forma limitada.

Comentário:

a) **Correta** – O capital social da cooperativa não é fixo, ele é variável ou pode nem existir.

> Código Civil - Art. 1.094. São características da sociedade cooperativa:
>
> I - variabilidade, ou dispensa do capital social;

b) Incorreta – Os votos na assembleia são contados como um voto por pessoa e independe do valor de participação do capital social. E quórum é contado de acordo com o número de sócios e não de acordo com o capital social representado.

> V - quórum, para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de sócios presentes à reunião, e não no capital social representado;

c) Incorreta - A cooperativa, independente do objeto, é sempre simples.

> Art. 982 - Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

d) Incorreta – As cotas são intransferíveis, ainda que pode herança.

> IV - intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança;

e) Incorreta – A responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

> Art. 1.095. Na sociedade cooperativa, a responsabilidade dos sócios pode ser limitada ou ilimitada.

Gabarito: A

61. (CESPE/BACEN/Procurador/2013)

A sociedade em comum compreende as figuras doutrinárias da sociedade de fato e da irregular.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A sociedade em comum é dividia pela doutrina em sociedade de fato e em sociedade irregular.

Gabarito: Correta

62. (CESPE/ANP/Especialista/2013)

O nome empresarial sociedade de alimentos Ltda. possui proteção apenas no estado em que foi efetuado o registro da empresa. Caso essa empresa deseje obter a proteção nos demais estados brasileiros, deverá solicitar o registro em todos os entes da federação.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A proteção ao nome empresarial ocorre no Estado de registro, porém existe a opção de estender essa proteção a todo território nacional, nos casos em que houver lei específica nesse sentido, e será feito por meio se solicitação à Junta Comercial de cada Estado, esse procedimento não será aprendido por nós, pois está previsto em decreto e resolução do DNRC e não cai na prova.

> Art. 1.166 - Parágrafo único. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional, se registrado na forma da lei especial.

Gabarito: Correta

63. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013)

Em uma sociedade em comandita por ações, um indivíduo que dela não seja acionista poderá assumir cargo de administração, desde que ele seja eleito por meio de deliberação de assembleia válida e regularmente convocada.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

Na sociedade em comandita por ações somente sócios podem ser administradores.

> Art. 1.091. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade e, como diretor, responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

Gabarito: Errada

64. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013)

A sociedade em nome coletivo configura espécie de sociedade personalizada e os seus sócios respondem sempre de maneira ilimitada e solidária pelas obrigações sociais.

( ) Certo ( ) Errado

Comentário:

A sociedade em nome coletivo é um tipo de sociedade personificada. Os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

> Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

Gabarito: Correta

65. (CESPE/TJ-BA/Notário/2013)

Marque a correta:

a) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar de uma sociedade, pode ser conservado na firma social dessa sociedade.

b) Para os efeitos legais, o nome empresarial não se equipara à denominação das sociedades simples, associações e fundações.

c) A sociedade com sócios de responsabilidade ilimitada deve operar sob denominação, na qual os nomes desses sócios podem figurar com exclusividade, bastando, para formá-la, a adição da expressão “e companhia” ou sua abreviatura ao nome de um deles.

d) A sociedade cooperativa funciona sob denominação acrescida do vocábulo “cooperativa”.

e) A sociedade em conta de participação pode ter firma ou denominação.

Comentário:

a) Incorreta – Pelo princípio da veracidade, qualquer sócio que deixe de fazer parte da sociedade deve ter seu nome retirado do nome empresarial, inclusive no caso de morte.

> Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

b) Incorreta – Pode-se usar as regras do nome empresarial para os nomes das sociedades simples, das associações e fundações.

> Art. 1.155 - Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

c) Incorreta – Se a sociedade tiver sócios com responsabilidade ilimitada, ela deverá usar como nome empresarial a firma e o nome desses sócios com responsabilidade ilimitada deve constar na firma. A questão diz que esse tipo societário deve usar a denominação e, portanto, está errado.

> Art. 1.157. A sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma, na qual somente os nomes daqueles poderão figurar, bastando para formá-la aditar ao nome de um deles a expressão "e companhia" ou sua abreviatura.

d) **Correta** – A cooperativa é um tipo societário que usa a denominação como nome empresarial e traz em seu bojo a expressão “cooperativa”.

> Art. 1.159. A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

e) Incorreta – A sociedade em conta de participação é um tipo de sociedade não personificada e por isso não tem firma nem denominação.

> Art. 1.162. A sociedade em conta de participação não pode ter firma ou denominação.

Gabarito: D

Espero que tenha chegado até aqui cheio de disposição para continuar, pois ainda temos muito assunto a ser abordado!!!

Abraço.

Grande abraço

Cadu Carrilho.

LISTA DE QUESTÕES

1. CEBRASPE (CESPE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ AL)/2020

Acerca de assuntos relativos ao direito empresarial, julgue o item a seguir.

Os sócios que integram sociedade empresária que funciona sem registro em junta comercial respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da sociedade.

Certo

Errado

2. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

Um conjunto de pessoas dedicadas à atividade rural se obriga reciprocamente a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. Nesse contexto, assinale a alternativa correta.

a) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Independentemente do tipo societário escolhido, referida sociedade poderá optar por qualificar-se como sociedade empresária, sujeita à inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, ou sociedade simples, sujeita à inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural deve obrigatoriamente inscrever-se no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede.

c) O acordo entre tais pessoas constitui contrato de sociedade, sendo que os sócios deverão escolher um tipo societário dentre aqueles previstos no Código Civil ou legislação esparsa. Caso optem por uma cooperativa, a sociedade será simples (não empresária), regendo-se pela legislação que lhe é própria e, no seu silêncio, pelas disposições do Código Civil referentes à sociedade simples.

d) Enquanto não inscritos os atos constitutivos, reger-se-á a sociedade, exceto por ações em organização, pelas normas da sociedade simples.

e) Se a atividade rural, objeto da sociedade, configurar exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, a sociedade será necessariamente qualificada como sociedade empresária sujeita a registro.

3. FCC - Agente Fiscal de Posturas (Pref SJRP)/2019

Quatro pessoas físicas desejam formar uma sociedade na qual apenas duas delas figurem como sócias de responsabilidade ilimitada. Com relação ao nome empresarial, de acordo com o Código Civil, a sociedade operará sob

a) firma, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

b) denominação, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de qualquer um deles a expressão “iltda”.

c) firma, que deverá designar o objeto da sociedade, sendo obrigatório nela figurar o nome de todos os sócios.

d) denominação, na qual somente poderão figurar os nomes dos sócios de responsabilidade ilimitada, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

e) denominação, na qual poderão figurar os nomes de qualquer um dos sócios, bastando, para formá-la, aditar ao nome de um deles a expressão “e companhia” ou sua abreviatura.

4. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Com exceção de Domingos, os demais sócios poderão pleitear que seus bens particulares só sejam executados por dívidas da sociedade depois de executados os bens sociais.

Certo

Errado

5. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Distrito Federal/2019

Três amigos — Domingos, Gustavo e Pedro — formaram uma sociedade para exercer atividade empresarial de floricultura. Redigiram um contrato social, mas não providenciaram a inscrição no registro próprio. A atividade não foi bem e vários clientes, sentindo-se prejudicados, procuraram a Defensoria Pública, pretendendo ser ressarcidos de valores que pagaram antecipadamente por contratos inadimplidos. Conforme relato dos clientes, os contratos eram firmados pelo sócio Domingos, em nome da floricultura. A defensoria ajuizou as ações cabíveis.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e, na situação apresentada, não há que se falar em patrimônio em comum dos sócios.

Certo

Errado

6. VUNESP - Notário e Registrador (TJ RS)/Provimento/2019

Em relação à sociedade, é correto afirmar:

a) A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos, sendo que as sociedades simples vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade empresaria ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro, e, simples, as demais.

c) A sociedade empresária e cooperativa deve constituir-se segundo um dos tipos regulados em lei; a sociedade simples deve constituir-se de conformidade com qualquer tipo societário, e, não o fazendo, subordina-se às normas das estabelecidas para as associações, ficando ressalvada a sociedade em comandita por ações, constituída através de lei especial.

d) Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações e por quotas de responsabilidade limitada; e, simples, a cooperativa e a em comandita.

e) A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade simples e própria de empresário rural e seja constituída ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, deve, obedecendo as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

7. VUNESP - Procurador do Município (Pref SJRP)/2019

São exemplos de sociedades que podem qualificar-se como sociedades empresárias ou, a depender de seu objeto, não-empresárias:

a) a sociedade anônima e a sociedade limitada.

b) a sociedade limitada e a sociedade em comandita simples.

c) a cooperativa e a empresa individual de responsabilidade limitada.

d) a associação e a sociedade em comandita simples.

e) a sociedade simples e a sociedade em nome coletivo.

8. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ PR)/2019

Tendo como referência as disposições do Código Civil de 2002 relativas ao direito societário, assinale a opção correta.

a) Sociedade em nome coletivo admite como sócio pessoa jurídica de responsabilidade limitada, que responderá por até o valor de seu capital social subscrito.

b) Sociedade em comandita simples admite como sócios comanditários pessoas físicas e jurídicas, que responderão indistintamente e ilimitadamente pela satisfação das obrigações contraídas.

c) Na sociedade em comum, todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente, e o sócio que contratar com terceiro pela sociedade perderá o benefício de ordem dos bens da sociedade sobre seus particulares.

d) Na sociedade em conta de participação, o sócio ostensivo responde ilimitadamente, e o oculto responde subsidiariamente perante terceiros.

9. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

Para estabelecer e registrar uma sociedade não personificada em que investidores participem diretamente da divisão de seus frutos e na qual seja assegurado o sigilo em relação às pessoas dos sócios, o interessado deverá constituir uma sociedade

a) em nome coletivo.

b) em conta de participação.

c) em comandita simples.

d) em comandita por ações.

e) anônima.

10. VUNESP - Inspetor Fiscal de Rendas (Pref GRU)/2019

No exercício de sua atividade social, uma sociedade em conta de participação descumpre uma relação contratual com terceiro e é obrigada a indenizá-lo. Nesse contexto, é correto afirmar que

a) o sócio ostensivo é ilimitada e exclusivamente responsável pela referida indenização, sendo-lhe vedado demandar contribuição do sócio participante, independentemente do que disponha o contrato social.

b) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, mas o sócio participante responderá solidariamente com ele se tiver tomado parte da relação contratual com o terceiro.

c) a contribuição do sócio participante constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, objeto da conta de participação relativa aos negócios sociais; embora o sócio ostensivo seja ilimitadamente responsável pela indenização devida ao terceiro, tem o benefício de ordem, de tal modo que o patrimônio especial da sociedade deve responder pelas obrigações sociais antes que o patrimônio pessoal do sócio possa ser executado.

d) o sócio ostensivo é ilimitadamente responsável pela referida indenização, podendo, entretanto, demandar contribuição do sócio participante até o limite dos lucros que lhe sejam atribuídos.

e) em caso de falência do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida e o sócio participante poderá ser chamado a responder pela obrigação não satisfeita.

11. CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Interno (COGE-CE)/Correição/2019

Em relação aos tipos societários empresariais, é correto afirmar que

a) somente pessoas naturais podem tomar parte na sociedade em nome coletivo.

b) a sociedade em conta de participação é constituída pelo registro de seu contrato social em cartório notarial.

c) a sociedade cooperativa não pode ser sociedade simples.

d) a sociedade limitada não poderá reduzir o capital social após este ser integralizado.

e) a falta de uma das categorias de sócios de sociedade em comandita simples implica a sua imediata dissolução.

12. CEBRASPE (CESPE) - Juiz Estadual (TJ BA)/2019

De acordo com o Código Civil, é característica das sociedades cooperativas

a) o concurso de sócios em número mínimo necessário para compor a administração da sociedade, sem limitação de número máximo.

b) a intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ressalvados os casos de transmissão por herança.

c) a indivisibilidade do fundo de reserva entre os sócios, ressalvado o caso de dissolução da sociedade.

d) a impossibilidade, aliada à invariabilidade, de dispensa do capital social.

e) o quórum, para a assembleia geral funcionar e deliberar, fundado no percentual do capital social representado pelos sócios presentes à reunião.

13. CEBRASPE (CESPE) - Auditor-Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RS)/2019

As cooperativas são

a) sociedades simples, com natureza jurídica própria, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

b) sociedades empresárias, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

c) sociedades simples, não personificadas, sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

d) sociedades empresárias, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

e) sociedades simples, com natureza jurídica própria, não sujeitas à inscrição nas juntas comerciais.

14. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

A empresa Soluções Indústria de Eletrônicos Ltda. veiculou propaganda considerada enganosa relativa a determinado produto: as especificações eram distintas das indicadas no material publicitário. Em razão do anúncio, cerca de duzentos mil consumidores compraram o produto. Diante desse fato, uma associação de defesa do consumidor constituída havia dois anos ajuizou ação civil pública com vistas a obter indenização para todos os lesados.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Na situação apresentada, a empresa ré é uma sociedade limitada que optou por nome empresarial do tipo denominação.

Certo

Errado

15. VUNESP - Agente de Tesouraria (Pref SBC)/2018

O nome empresarial é extremamente relevante para o exercício da empresa. Em relação ao nome empresarial, estabelece a legislação em vigor:

a) a sociedade em conta de participação poderá utilizar de firma ou denominação, acrescida da expressão "sociedade em conta de participação".

b) o nome de sócio que vier a falecer poderá ser conservado na firma social, sendo utilizado pelo sucessor ou herdeiro.

c) pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou por sua abreviatura, sendo que a firma será composta obrigatoriamente com o nome de todos os sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

d) o nome empresarial pode ser objeto de alienação, por ato "inter vivos" ou "causa mortis".

e) equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.

16. VUNESP - Analista Tributário Financeiro (Pref SBC)/2018

Em relação ao nome empresarial, é correto afirmar que

a) prescreve em dois anos a ação anulatória da inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

b) a sociedade em que houver sócios de responsabilidade ilimitada operará sob firma ou denominação, sendo que, na primeira hipótese, é vedada a utilização da expressão "e companhia".

c) a inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

d) a omissão da palavra "limitada" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos sócios e dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade, somente na hipótese de terem agido além dos limites estabelecidos em contrato social ou com desvio de finalidade, uma vez caracterizada a má-fé.

e) o empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, ou denominação, em que obrigatoriamente será aditada a designação precisa do gênero de atividade.

17. CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

No que tange à doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, à classificação, às características e às distinções entre as sociedades empresárias e à falência e à recuperação judicial e extrajudicial, julgue o item que se segue.

As sociedades institucionais são constituídas mediante a celebração de um contrato social, e são dissolvidas de acordo com as regras previstas no Código Civil.

Certo

Errado

18. FGV - Oficial (TJ SC)/Justiça e Avaliador/2018

Jorge, Felipe e Marcela pretendem exercer, conjuntamente, atividade econômica voltada para prestação de serviços de barbearia, por meio da qual buscarão distribuir lucros para o sustento de suas famílias.

Para tanto, pretendem constituir uma pessoa jurídica, sendo-lhes adequado o tipo:

a) fundação;

b) associação;

c) sociedade;

d) organização religiosa;

e) empresa individual de responsabilidade limitada.

19. FCC - Defensor Público do Estado do Amazonas/2018/"Prova Anulada"

No tocante às disposições gerais das sociedades e à sociedade em comum, é correto afirmar que

a) os bens sociais na sociedade em comum como regra não respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, dada sua natureza de sociedade não personificada.

b) a sociedade adquire personalidade jurídica com o início de suas atividades empresárias, ainda que pendentes de registro seus atos constitutivos.

c) independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade de responsabilidade limitada; e são sociedades civis as cooperativas.

d) a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, observadas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

e) na sociedade em comum, todos os sócios respondem subsidiária e limitadamente pelas obrigações sociais, respeitado o benefício de ordem àquele que contratou em seu nome.

20. FCC - Defensor Público (DPE AP)/2018

Cleber e Maurício estabelecem uma sociedade, mas os atos constitutivos dessa sociedade, embora elaborados e subscritos pelos interessados, não foram levados a registro. Maurício realizou contrato com terceiro em nome da sociedade, sem que Cleber tenha participado da negociação. Nesta situação,

a) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas e não tem direito ao benefício de ordem.

b) somente Maurício tem responsabilidade pelas obrigações contraídas, mas é lhe assegurado o benefício de ordem.

c) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas, mas somente Maurício está excluído do benefício de ordem.

d) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais e ambos têm assegurado o benefício de ordem.

e) ambos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas nenhum deles tem assegurado o benefício de ordem.

21. CEBRASPE (CESPE) - Delegado de Polícia Civil (PC SE)/2018

Determinada sociedade por quotas de responsabilidade limitada compra peças de uma sociedade em comum e as utiliza na montagem do produto que revende.

Considerando essa situação, julgue o item a seguir, com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas normas de direito civil e empresarial.

A sociedade que vende as peças funciona sem registro na junta comercial e, assim, seus sócios responderão ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Certo

Errado

22. IESES - Notário e Registrador (TJ CE)/Remoção/2018

Modalidade de sociedade na qual a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes. A este tipo de sociedade se dá o nome de:

a) Sociedade em conta de participação.

b) Sociedade em comum.

c) Sociedade personificada.

d) Empresa individual de responsabilidade limitada.

23. FCC - Auditor Fiscal de Tributos I (São Luís)/Abrangência Geral/2018

Nas sociedades não personificadas,

a) os bens sociais, nas sociedades em comum, respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

b) na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade por todos os meios de prova admitidos em direito, mas os terceiros só podem prová-la por escrito.

c) a constituição da sociedade em conta de participação independe de formalidade, mas só pode provar-se documentalmente.

d) o contrato social da sociedade em conta de participação produz efeito somente entre os sócios, mas a eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro confere personalidade jurídica à sociedade.

e) na sociedade em conta de participação, como regra o sócio ostensivo pode admitir livremente novo sócio sem anuência expressa dos demais, por ser quem exerce a atividade constitutiva do objeto social.

24. CS UFG - Procurador Jurídico (Pref Jataí)/2018

O direito brasileiro disciplina diferentes tipos de sociedades empresariais caracterizados por formas diversas de responsabilidade. Assim, na sociedade

a) em conta de participação, somente o sócio participante obriga-se perante terceiros.

b) em nome coletivo, a responsabilidade dos sócios é solidária perante terceiros e pode ser limitada entre si.

c) em comandita, somente o sócio comanditário obriga-se perante terceiros.

d) limitada, a responsabilidade dos sócios pela integralização do capital é restrita ao valor de suas quotas.

25. INAZ do Pará - Assistente Jurídico (CORE MS)/2018

Dentre os inúmeros tipos societários existentes no Brasil, há as chamadas sociedades menores, da qual faz parte a denominada sociedade em comandita simples. Esta sociedade é uma das poucas que também tem a característica peculiar de possuir duas categorias de sócios: os comanditados e os comanditários.

Sobre este tipo societário, pode-se afirmar:

a) Os sócios comanditados respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, enquanto que os sócios comanditários respondem somente pelo valor de sua quota.

b) O contrato social não precisa discriminar quais sócios são comanditados e quais sócios são comanditários.

c) O sócio comanditário não ficará sujeito às responsabilidades do sócio comanditado mesmo que pratique algum ato de gestão.

d) Aos sócios comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade limitada.

26. FEPESE - Analista Técnico Administrativo II (JUCESC)/2017

Assinale a alternativa que indica corretamente os princípios sob os quais, o nome empresarial deverá se pautar.

a) princípios da veracidade e da novidade.

b) princípios da veracidade e da reciprocidade.

c) princípios da reciprocidade e da comodidade.

d) princípios da especificidade e da novidade.

e) princípios da publicidade e da veracidade.

27. FCC - Fiscal de Defesa do Consumidor (PROCON MA)/2017

Considere as seguintes asserções:

I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

II. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo contando com o concurso de auxiliadores ou colaboradores e ainda que o exercício da respectiva profissão constitua elemento de empresa.

III. Salvo exceção expressa, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro e, simples, as demais, dentre elas, as cooperativas.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) II e III.

b) I e II.

c) I e III.

d) I.

e) III.

28. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O maquinário utilizado para a produção das quentinhas é classificado como patrimônio especial, do qual os dois sócios são titulares em comum.

Certo

Errado

29. CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público Federal/2017

Uma senhora procurou a DP para ajuizar ação de alimentos contra o pai de seu filho menor de idade. Ela informou que o genitor não possuía bens em seu nome, mas exercia atividade empresarial em sociedade com um amigo: a venda de quentinhas. Apresentou cópia do contrato social, que, contudo, não era inscrito no órgão de registro próprio. Considerando essa situação hipotética e a necessidade de se obter o pagamento da pensão, julgue o item a seguir.

O contrato social apresentado, mesmo sem registro no órgão competente, servirá como prova da existência da sociedade, seja para a finalidade pretendida na ação de alimentos, seja para eventual discussão entre os sócios acerca da titularidade dos bens sociais.

Certo

Errado

30. FMP - Procurador do Estado do Acre/2017/VII

De acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a respeito da sociedade em comum, é INCORRETO afirmar:

a) Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo.

b) Os bens e dívidas sociais constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

c) Na sociedade em comum, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais dos resultados correspondentes.

d) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

e) Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer.

31. CONSULPLAN - Notário e Registrador (TJ MG)/Provimento/2017/"2017.1"

É uma forma societária não personificada:

a) Sociedade em conta de participação.

b) Sociedade simples.

c) Sociedade em comandita simples.

d) Sociedade em nome coletivo.

32. IESES - Advogado Júnior (GASBRASILIANO)/2017

Nas sociedades de nome coletivo respondem todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais. Podemos afirmar que nas sociedades em comandita simples, segundo o capítulo III do Código Civil de 2002:

a) No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, não poderá continuar com os seus sucessores, será designado novo comanditário para que o substitua.

b) Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, pode o comanditário praticar qualquer ato de gestão e ter o nome na firma social.

c) Na sociedade em comandita simples tomam parte sócios de duas categorias: os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, obrigados somente pelo valor de sua quota.

d) O sócio comanditário é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço.

33. IESES - Advogado Júnior (GASBRASILIANO)/2017

São características da sociedade cooperativa:

a) Variabilidade, ou dispensa do capital social.

b) Valor da soma de quotas do capital social que cada sócio poderá tomar será ilimitado.

c) Transferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

d) Concurso de sócios em número mínimo necessário a compor a administração da sociedade, com limitação de número máximo.

34. (ESAF/ANAC/Especialista em Regulação/2016)

Assinale a opção em que todas as sociedades mencionadas são empresárias, independentemente de seus objetos.

a) Sociedade em nome coletivo, companhia e sociedade em comum.

b) Sociedade em comandita simples e sociedade em nome coletivo.

c) Sociedade de economia mista, sociedade limitada e sociedade simples.

d) Sociedade limitada, sociedade simples e sociedade cooperativa.

e) Sociedade anônima e sociedade de economia mista.

35. (CESPE/TJ-DF/Juiz/2016)

Com relação às sociedades em conta de participação, assinale a opção correta à luz do Código Civil.

a) Em caso de falência do sócio participante, ocorrerá a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

b) O sócio ostensivo tem a faculdade de admitir novo sócio, independentemente de consentimento expresso dos demais.

c) O contrato social produz efeito somente entre os sócios apenas até eventual inscrição de seu instrumento em qualquer registro, momento em que a sociedade passará a possuir personalidade jurídica.

d) A liquidação da sociedade em conta de participação, se rege pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

e) Os bens sociais respondem por ato de gestão apenas do sócio ostensivo.

36. (CESPE/DPE-RN/Defensor/2015)

I - Na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si, podem comprovar a existência da sociedade por qualquer meio.

( ) Certo ( ) Errado

II - A cooperativa poderá ser sociedade simples ou empresária, a depender do seu objeto.

( ) Certo ( ) Errado

37. (FGV/Prefeitura de Niterói/Fiscal de Tributos/2015)

Paulo e Miguel decidiram constituir uma sociedade em conta de participação e desejam ter informações sobre tal sociedade. Nos termos do que dispõe o Código Civil sobre esse tipo, é correto afirmar que:

a) aplica-se à sociedade em conta de participação, subsidiariamente e no que com ela for compatível, o disposto para a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à dissolução das sociedades em comum;

b) a contribuição do sócio participante na sociedade em conta de participação constitui, com a do sócio ostensivo, patrimônio especial, mas tal especialização patrimonial não produz efeitos em relação a terceiros;

c) não se trata legalmente de sociedade, pois para existir sociedade é preciso que os sócios sejam todos aparentes, o que não ocorre no tipo em conta de participação;

d) embora a sociedade em conta de participação não seja personificada, poderá adquirir personalidade jurídica com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer registro;

e) o sócio ostensivo deverá ser pessoa natural, tal qual ocorre na sociedade simples, enquanto o sócio participante poderá ser pessoa física ou jurídica.

38. (FCC/TJ-SE/Juiz/2015)

André e Beatriz constituíram uma sociedade em conta de participação, André na qualidade de sócio ostensivo e Beatriz na de sócia participante. Caso tome parte nas relações de André com terceiro, Beatriz,

a) responderá solidariamente com André pelas obrigações em que intervier.

b) responderá subsidiariamente a André pelas obrigações em que intervier.

c) não responderá pelas obrigações em que intervier, nem mesmo perante André.

d) responderá pelas obrigações em que intervier perante André, mas não perante o terceiro.

e) não responderá pelas obrigações em que intervier, salvo se expressamente assim se comprometer.

39. (PUC-PR/Prefeitura Maringá/Procurador/2015)

I - Na sociedade em comandita simples, existem sócios de duas categorias: os comanditados, necessariamente pessoas jurídicas, são responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e os comanditários, necessariamente pessoas físicas, ficam obrigados somente pelo valor de suas respectivas quotas, sendo-lhes facultada a prática de atos de gestão da sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

II - Independentemente do objeto social, a sociedade cooperativa é sempre considerada empresária e a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais deverá ser necessariamente solidária e ilimitada.

( ) Certo ( ) Errado

40. (CESPE/AGU/Advogado/2015)

Julgue o item a seguir, relativo à regularidade, ou não, de sociedades empresárias e às possíveis consequências devidas a situações de irregularidade.

Uma das sanções imponíveis à sociedade empresária que funcione sem registro na junta comercial é a responsabilização ilimitada dos seus sócios pelas obrigações da sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

41. (FAURGS/TJ-RS/Notário/2015)

Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta a respeito da disciplina das sociedades no Código Civil.

a) Os sócios da sociedade em comum, nas relações entre si ou com terceiros, podem provar a existência da sociedade de qualquer modo.

b) Os bens da sociedade em comum respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, sendo vedado pacto limitativo de poderes entre os sócios.

c) A constituição da sociedade em conta de participação independe de qualquer formalidade e pode provar-se por todos os meios de direito.

d) Na sociedade em conta de participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio participante.

42. (FAURGS/TJ-RS/Notário/2015)

Assinale a alternativa que apresenta afirmação correta a respeito da disciplina da sociedade em nome coletivo no Código Civil.

a) Pessoas físicas e jurídicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e limitadamente, pelas obrigações sociais.

b) A sociedade em nome coletivo pode adotar firma ou denominação social.

c) A administração da sociedade compete, preferencialmente, a sócios, sendo o uso da firma, nos limites do contrato, privativo dos que tenham os necessários poderes.

d) Sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, podem os sócios, no ato constitutivo, ou por unânime convenção posterior, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

43. (CESPE/TCU/Procurador/2015)

Acerca das sociedades empresárias, analise:

I - Quanto à sua composição, as sociedades empresárias classificam-se em contratuais — por exemplo, a sociedade limitada — ou institucionais — por exemplo, a sociedade anônima.

( ) Certo ( ) Errado

II - Se uma cooperativa exercer atividade própria de empresário, essa cooperativa será considerada sociedade empresária e ficará sujeita a registro na junta comercial.

( ) Certo ( ) Errado

44. (FCC/TRT-15/Juiz/2015)

São sociedades personificadas:

a) sociedade em conta de participação e sociedade limitada.

b) sociedade anônima e sociedade em comum.

c) sociedade em comandita simples e sociedade em nome coletivo.

d) sociedade em conta de participação e sociedade em comandita simples.

e) sociedade em nome coletivo e sociedade em comum.

45. (FCC/TCM-RJ/Auditor/2015)

As sociedades empresárias personificadas adquirem personalidade jurídica com a

a) celebração, por instrumento público, do seu contrato ou estatuto social.

b) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

c) sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo.

e) publicação, na imprensa oficial, da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

46. (FCC/TJ-RR/Juiz/2015)

Analise as seguintes proposições acerca da sociedade em conta de participação:

I. Com a inscrição do seu contrato social no registro competente, adquire personalidade jurídica.

II. A atividade constitutiva do seu objeto social é exercida unicamente pelo sócio participante, em nome individual e sob responsabilidade própria e exclusiva dele.

III. Sua constituição independe de qualquer formalidade e se prova por todos os meios de direito.

IV. É dissolvida de pleno direito em caso de falência do sócio participante.

V. É regida subsidiariamente pelas normas que disciplinam a sociedade simples, e a sua liquidação rege-se pelas normas relativas à prestação de contas, na forma da lei processual.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e II.

b) I e III.

c) II e IV.

d) III e V.

e) IV e V.

47. (FCC/SEFAZ-PE/JATTE/2015)

No tocante às sociedades, é correto afirmar:

a) O contrato de sociedade é firmado por duas ou mais pessoas, necessariamente naturais ou físicas, que buscam, pela conjugação de esforços e recursos, atingir um objetivo comum lucrativo, na forma prevista em seus atos constitutivos.

b) A personificação jurídica da sociedade empresária faz com que passem a confundir-se a pessoa do sócio com a pessoa da sociedade, como regra geral.

c) A aquisição da personalidade jurídica das sociedades ocorre por ocasião da inscrição de seus atos constitutivos, contrato social ou estatuto, no órgão registrário que lhe é próprio em razão de sua natureza jurídica específica.

d) A sociedade não personificada juridicamente considera-se como inexistente em nosso sistema, dada sua irregularidade não gerando quaisquer efeitos obrigacionais em relação aos sócios ou a terceiros.

e) Nas sociedades em comum, todos os sócios possuem responsabilidade subsidiária e limitada à participação social.

48. (CESPE/DPU/Defensor/2015)

Os sócios de sociedade em nome coletivo devem ser pessoas físicas e podem, sem prejuízo da responsabilidade perante terceiros, limitar entre si a responsabilidade de cada um.

( ) Certo ( ) Errado

49. (CESPE/DPU/Defensor/2015)

Na sociedade em comum, o sócio responderá solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas fará jus a benefício de ordem, se não tiver sido aquele que contratou pela sociedade.

( ) Certo ( ) Errado

50. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)

Tratando-se de sociedade empresarial, é correto afirmar que

a) as sociedades em nome coletivo e em comandita simples são de capital.

b) as sociedades de pessoas são aquelas em que a contribuição material é o que mais importa com relação aos sócios.

c) a natureza da sociedade importa diferenças no tocante à alienação da participação societária (quotas ou ações), à sua penhorabilidade por dívida particular do sócio e à questão da sucessão por morte.

d) as sociedades de capital são aquelas em que a realização do objeto social depende mais dos atributos individuais dos sócios.

51. (VUNESP/TJ-SP/Juiz/2014)

Assinale a opção incorreta.

a) Tanto a sociedade irregular quanto a de fato compõem categorias de sociedade comum.

b) Na sociedade em comum, os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, e também os terceiros deverão assim provar.

c) Sociedade irregular é aquela cujo contrato social não está inscrito no registro próprio, ou, estando inscrito, o está de forma irregular.

d) Sociedade de fato é aquela que nem mesmo possui contrato social escrito.

52. (FCC/MPE-PA/Promotor/2014)

Sobre a sociedade em comum, é correto afirmar:

a) Os sócios, nas relações com terceiros, somente poderão provar a existência da sociedade por escrito, mas nas relações entre si poderão prová-la de qualquer modo.

b) Possui personalidade jurídica própria e distinta da dos seus sócios.

c) Os bens sociais respondem apenas pelos atos de gestão praticados pelos sócios encarregados da administração, ainda que inexistente pacto expresso limitativo dos poderes dos sócios.

d) Os bens e dívidas da sociedade constituem patrimônio especial, do qual os sócios são titulares em comum.

e) Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, garantido o benefício de ordem àquele que contratou pela sociedade.

53. (CESPE/TJ-SE/Notário/2014)

O contrato social das sociedades em comandita simples deve distinguir sócio comanditário e sócio comanditado; este, pessoa física ou jurídica, tem responsabilidade limitada ao valor de suas cotas.

( ) Certo ( ) Errado

54. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

Apesar de constituir-se a despeito de qualquer formalidade legal, a sociedade em conta de participação somente adquirirá personalidade jurídica caso seja registrada.

( ) Certo ( ) Errado

55. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

À sociedade em comandita simples, na qual tomam parte, conforme discriminação em contrato, sócios de duas categorias, os comanditados e os comanditários, aplicam-se as normas referentes à sociedade em nome coletivo, no que forem compatíveis com as normas específicas da sociedade em comandita simples.

( ) Certo ( ) Errado

56. (CESPE/Câmara dos Deputados/Analista/2014)

O capital social é o conjunto de bens e direitos de titularidade da sociedade empresária.

( ) Certo ( ) Errado

57. (FCC/TCE-PI/Assessor Jurídico/2014)

Em relação às sociedades, considere:

I - Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; e, simples, as demais.

( ) Certo ( ) Errado

II - Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

( ) Certo ( ) Errado

III - A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades, independentemente da inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio.

( ) Certo ( ) Errado

58. (FCC/SEFAZ-RJ/Auditor Fiscal/2014)

A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades empresariais ou como prestadora de serviços

( ) Certo ( ) Errado

59. (CESPE/TRF-1/Juiz/2013)

A respeito das sociedades previstas no Código Civil, assinale a opção correta.

a) Na sociedade em comandita simples, os sócios comanditários são obrigados apenas pelo valor de suas quotas.

b) Na sociedade em conta de participação, obrigam-se todos os sócios perante terceiros com quem a sociedade contrata.

c) A sociedade em nome coletivo pode contar, entre seus sócios, com outra sociedade.

d) Na sociedade em comandita por ações, o acionista diretor não tem direito ao benefício de ordem, respondendo solidariamente com a sociedade pelas obrigações sociais.

e) A sociedade simples deve ser registrada no registro público de empresas.

60. (VUNESP/MPE-ES/Promotor/2013)

Assinale a alternativa correta acerca da sociedade cooperativa.

a) Dentre suas características, figura a variabilidade ou a dispensa do capital social

b) O quorum para a assembleia geral funcionar e deliberar é fundado no capital social representado

c) Independentemente de seu objeto, é considerada empresária por força de lei.

d) A transferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos à sociedade ocorrerá, exclusivamente, por herança.

e) A responsabilidade dos sócios somente é admitida na forma limitada

61. (CESPE/BACEN/Procurador/2013)

A sociedade em comum compreende as figuras doutrinárias da sociedade de fato e da irregular.

( ) Certo ( ) Errado

62. (CESPE/ANP/Especialista/2013)

O nome empresarial sociedade de alimentos Ltda. possui proteção apenas no estado em que foi efetuado o registro da empresa. Caso essa empresa deseje obter a proteção nos demais estados brasileiros, deverá solicitar o registro em todos os entes da federação.

( ) Certo ( ) Errado

63. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013)

Em uma sociedade em comandita por ações, um indivíduo que dela não seja acionista poderá assumir cargo de administração, desde que ele seja eleito por meio de deliberação de assembleia válida e regularmente convocada.

( ) Certo ( ) Errado

64. (CESPE/TC-DF/Procurador/2013)

A sociedade em nome coletivo configura espécie de sociedade personalizada e os seus sócios respondem sempre de maneira ilimitada e solidária pelas obrigações sociais.

( ) Certo ( ) Errado

65. (CESPE/TJ-BA/Notário/2013)

Marque a correta:

a) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar de uma sociedade, pode ser conservado na firma social dessa sociedade.

b) Para os efeitos legais, o nome empresarial não se equipara à denominação das sociedades simples, associações e fundações.

c) A sociedade com sócios de responsabilidade ilimitada deve operar sob denominação, na qual os nomes desses sócios podem figurar com exclusividade, bastando, para formá-la, a adição da expressão “e companhia” ou sua abreviatura ao nome de um deles.

d) A sociedade cooperativa funciona sob denominação acrescida do vocábulo “cooperativa”.

e) A sociedade em conta de participação pode ter firma ou denominação.

GABARITO

1. CERTA
2. C
3. A
4. CERTA
5. ERRADA
6. B
7. B
8. C
9. B
10. B
11. A
12. A
13. A
14. CERTA
15. E
16. C
17. ERRADA
18. C
19. D
20. C
21. CERTA
22. A
23. A
24. B
25. A
26. A
27. C
28. CERTA
29. CERTA
30. C
31. A
32. C
33. A
34. E
35. D
36. ERRADA, ERRADA
37. B
38. A
39. ERRADA, ERRADA
40. CERTA
41. C
42. D
43. ERRADA, ERRADA
44. C
45. D
46. D
47. C
48. CERTA
49. CERTA
50. C
51. B
52. D
53. ERRADA
54. ERRADA
55. CERTA
56. ERRADA
57. CERTA, CERTA E ERRADA
58. ERRADA
59. A
60. A
61. CERTA
62. CERTA
63. ERRADA
64. CERTA
65. D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.